



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

Sidnelly Aparecida de Almeida

CORPOS PÚBLICOS:

Por uma analítica da política LGBTQIAPN+ no sistema penal em Minas Gerais

Juiz de Fora – MG
2024

Sidnelly Aparecida de Almeida

CORPOS PÚBLICOS:

Por uma analítica da política LGBTQIAPN+ no sistema penal em Minas Gerais

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Faculdade de Serviço Social, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social, área de concentração: Questão Social, Território, Política Social e Serviço Social.

Linha de Pesquisa: Serviço Social e Sujeitos Sociais

Orientador: Prof. Dr. Marco José Oliveira Duarte

Juiz de Fora - MG
2024

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pela autora

ALMEIDA, Sidnelly Aparecida de

Corpos públicos: Por uma analítica da política LGBTQIAPN+ no sistema penal em Minas Gerais / Sidnelly Aparecida de Almeida.

-- 2024. 140 f.

Orientador: Marco José de Oliveira Duarte.

Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social, 2024.

I. Política LGBT. 2. Sistema penal. I. Duarte, Marco José Oliveira, orientador.
II. Título.

Sidnelly Aparecida de Almeida

CORPOS PÚBLICOS: Por uma analítica da política LGBTQIAPN+ no sistema penal em Minas Gerais

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Serviço Social. Área de concentração: Questão Social, Território, Política Social e Serviço Social.

Aprovada em 28 de março de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof Dr Marco José de Oliveira Duarte - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Sabrina Pereira Paiva
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prfª Drª Simone Brandão Souza
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Juiz de Fora, 28/02/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marco José de Oliveira Duarte, Professor(a)**, em 17/07/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Pereira Paiva, Professor(a)**, em 28/07/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Brandão de Souza, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1723259** e o código CRC **717AAD5C**.

Aos silenciados e a todos aqueles que por força da opressão tiveram suas vidas negadas. Em memória da minha amiga de infância Rúbia Cristina a quem não pude garantir mais do que a continuidade da luta para que a violência contra os corpos trans finde e que sua memória siga sendo preservada para que outras dissidentes possam viver com dignidade. Àqueles que amam, sem medida, sem rótulos, sem regras, pelo futuro livre que tanto sonhamos. A todos sobreviventes do encarceramento, especialmente, aos que não tendo muito, resistem à opressão e não se rendem a violência e à desesperança. Ao novo mundo de justiça e liberdade que ainda virá e a todos os que com ele sonham e por ele lutam.

AGRADECIMENTOS

Aos meus filhos Davi e Eva, força que me faz não desistir do amanhã.

Aos meus familiares, especialmente a minha mãe Márcia Almeida, pilar que me possibilitou ainda que sendo, mulher divorciada, mãe solo duas vezes, continuar sonhando e lutando.

Aos meus irmãos Clarice, Antônio Márcio, meus sobrinhos, sobrinhos netos e a cada parente que a seu modo acreditou e colaborou para que esse sonho fosse possível.

Às amigas Manuela Amorim, Márcia Lopes, Cleusa Maria da Silva, Kilza Horst, Ana Renê, Andreza Maroni (in memoriam) e tantas outras mulheres incríveis que me foram porto seguro e as quais cito para agradecer a essa força chamada amizade, que promove além de discussões importantes, coragens indescritíveis.

Ao meu orientador Marco José que tanto mudou minha visão do mundo e de mim mesma.

Aos colegas da turma do mestrado 2021 por toda potência de vida dividida e sonhada em conjunto, especialmente a Júlio Mota pelo carinho e as caronas e a Thalita Melquíades pela paciência e as muitas aulas virtuais, me ensinando inclusive a trabalhar com excel.

A equipe do Centro de Referência de Promoção da Cidadania LGBTQI+ da UFJF (CeR LGBTQI+/UFJF), por me fazerem sentir, pensar e querer mais da vida e de mim mesmo.

Ao meu pai, que até depois de sua partida, segue sendo um mestre.

Aos meus avós Waldeme e Maria das Dores, que partiram no final desta jornada de pós-graduação, mas me deixaram um imenso exemplo de luta.

Aos privados de liberdade, aos egressos do sistema prisional, suas famílias e os diversos parceiros dos movimentos sociais pelo desencarceramento, das lutas antiprisional e antimanicomial e de LGBTQIAPN+, as Comissões de Direitos Humanos e do Sistema Prisional e Socioeducativo do Conselho

Regional de Psicologia de Minas Gerais - CRP/MG, por manterem viva a luta por Direitos Humanos e por tanto aprendizado a mim proporcionado ao longo desses anos.

À ancestralidade e a espiritualidade que mesmo diante das imensas dificuldades, nos mantém para que os sonhos, o amor e a esperança sigam firmes apontando um futuro.

“Aprendemos que a construção do Brasil não será obra apenas de nossas mãos. Nosso retrato futuro resultará da desencontrada multiplicação dos sonhos que desatamos”.
(Pedro Terra)

Balada de Gisberta

*Perdi-me do nome,
Hoje podes chamar-me de tua
Dancei em palácios
Hoje danço na rua
Vesti-me de sonhos
Hoje visto as bermas da estrada
De que serve voltar
Quando se volta para o nada
Eu não sei se um Anjo me chama
Eu não sei dos mil homens na cama
E o céu não pode esperar
Eu não sei se a noite me leva
Eu não ouço o meu grito na treva
O fim quer me buscar
Sambei na avenida
No escuro fui porta-estandarte
Apagaram-se as luzes
É o futuro que parte
Escrevi o desejo
Corações que já esqueci
Com sedas matei
E com ferros morri
Eu não sei se um anjo me chama
Eu não sei dos mil homens na cama
E o céu não pode esperar
Eu não sei se a noite me leva
Eu não ouço o meu grito na treva
E o fim quer me buscar
Trouxe pouco
Levo menos
A distância até ao fundo é tão pequena
No fundo, é tão pequena
A queda
E o amor é tão longe
O amor é tão longe
O amor é tão longe
O amor é tão longe*

(Compositor: Pedro Machado Abrunhosa)

RESUMO

ALMEIDA, Sidnelly Aparecida de. **Corpos públicos**: Por uma analítica da política LGBTQIAPN+ no sistema penal em Minas Gerais. 2024. 140 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2024.

Nos últimos anos tem-se presenciado um aumento vertiginoso no encarceramento, seguindo uma perspectiva de clamor social contra a impunidade e a segurança pública assumindo um papel de destaque na cena política. A ascensão do conservadorismo tem deixado suas marcas na retomada da política armamentícia, no fortalecimento da policialização do cotidiano e no sucateamento das políticas sociais, configurando o necropoder sobre o direito à vida e a dignidades das pessoas, especialmente, àquelas que sobrevivem excluídas do acesso à produção e consumo. Verifica-se, nas últimas décadas, o fortalecimento do Estado Penal, voltado à repressão e anulação das diferenças, frente às desigualdades sociais, além de uma pandemia que assolou o mundo. Assim, mediante a desvalorização da vida, o sistema prisional de Minas Gerais produziu outra barbárie, a partir de 2021, uma série de automutilações e mortes de pessoas LGBTQIAPN+ custodiadas no que se convencionou chamar de Unidade Prisional exclusiva para custódia desta população. Até o momento, tem-se 39 óbitos destes sujeitos das dissidências em sexualidade e gênero em estabelecimentos prisionais mineiros, sendo que destes, 18 ocorreram na instituição criada para custodiar com maior qualidade e atenção a estas pessoas. A presente pesquisa, diante das grandes dificuldades para acessar informações das áreas de segurança, realizou levantamento de dados nos sites oficiais, completando as informações com questionamentos realizados via Lei de Acesso à Informação (LAI), buscando compreender o funcionamento das instituições prisionais mineiras, na perspectiva de refletir sobre a política pública voltada aos dissidentes sexuais e de gênero privados de liberdade. Percebeu-se assim, que toda política penal é construída tendo como seus sustentáculos o capitalismo e o patriarcalismo, em uma base que há intensa valorização das performances masculinizadas, com predomínio do punitivismo e insucesso da dita ressocialização. As mortes, em sua maioria, definidas como autoextermínio, nos conduzem a pensar como a saúde mental e, neste contexto, como a psicologia vem sendo executada nestas instituições totais. Nosso anseio é que consigamos construir um modelo de sociedade que supere as mazelas do capitalismo neoliberal e de fato, apresente mais justiça, igualdade e liberdade a todes.

Palavras-chave: Dissidentes sexuais e de gênero. Direitos LGBTQIAPN+. Política penal.

ABSTRACT

ALMEIDA, Sidnelly Aparecida de. **Public bodies:** For an analysis of LGBTQIAPN+ policy in the penal system in Minas Gerais. 2024. 140 f. Dissertation (Master's in Social Work) – Faculty of Social Work, Federal University of Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2024.

In recent years there has been a dizzying increase in incarceration, following a perspective of social outcry against impunity and public security assuming a prominent role in the political scene. The rise of conservatism has left its marks on the resumption of arms policy, the strengthening of the policing of everyday life and the scrapping of social policies, configuring necropower over the right to life and dignity of people, especially those who survive excluded from access to production and consumption. In recent decades, the Penal State has been strengthening, aimed at repressing and canceling differences, in the face of social inequalities, in addition to a pandemic that has devastated the world. Thus, through the devaluation of life, the prison system of Minas Gerais produced another barbarism, starting in 2021, a series of self-mutilations and deaths of LGBTQIAPN+ people held in what was conventionally called a Prison Unit exclusively for the custody of this population. To date, there have been 39 deaths of these subjects of dissent on sexuality and gender in prisons in Minas Gerais, of which 18 occurred in the institution created to hold these people with greater quality and attention. This research, given the great difficulties in accessing information from security areas, carried out data collection on official websites, completing the information with questions carried out via the Access to Information Law, seeking to understand the functioning of Minas Gerais prison institutions, in perspective of reflecting on public policy aimed at sexual and gender dissidents deprived of freedom. It was thus realized that all penal policy is built with capitalism and patriarchy as its pillars, on a basis that there is an intense appreciation of masculinized performances, with a predominance of punitivism and the failure of so-called resocialization. The deaths, mostly defined as self-extermination, lead us to think about how mental health and, in this context, psychology, has been carried out in these total institutions. Our desire is to be able to build a model of society that overcomes the ills of neoliberal capitalism and, in fact, presents more justice, equality and freedom to all.

Keywords: Sexual and gender dissidents. LGBTQIAPN+ rights. Penal policy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Psicólogos por ano.....	64
Gráfico 2 - Profissionais de saúde por ano.....	67
Gráfico 3 - Agentes penitenciários e pessoas privadas de liberdade.....	67
Gráfico 4 - ANEDS por gênero	72
Gráfico 5 - Faixa etária por óbitos	91
Gráfico 6 – Raça e Etnia por óbitos	91
Gráfico 7 - Estado civil do óbitos	92
Gráfico 8 - Escolaridade dos óbitos	92
Gráfico 9 - Identidade de gênero dos óbitos	93
Gráfico 10 - Orientação sexual dos óbitos	93
Gráfico 11 - Tempo de reclusão dos óbitos.....	94
Gráfico 12 - Situação penal dos óbitos	94
Gráfico 13 - Causa da morte.....	95
Gráfico 14 - Faixa etária da TAE	97
Gráfico 15 - Etnia/Raça da TAE	98
Gráfico 16 - Escolaridade da TAE	98
Gráfico 17 - Identidade de gênero da TAE	99
Gráfico 18 - Orientação sexual da TAE	99
Gráfico 19 – Período de Reclusão da TAE	100
Gráfico 20 – Situação Penal da TAE.....	100

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Ranking dos óbitos prisionais, ano 2022.....	28
Tabela 2 – Análise por profissionais, ano 2022.....	63
Tabela 3 - Linha temporal por profissões.....	65
Tabela 4 – Número de consultas e procedimentos em saúde	68
Tabela 5 - Região Norte	76
Tabela 6 - Região Nordeste	77
Tabela 7 - Região Sudeste	78
Tabela 8 - Região Centro-Oeste	78
Tabela 9 - Região Sul	79
Tabela 10 - Óbitos por Unidade Prisional/Ano	102

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP - Ação Civil Pública

ANEDS - Analista Executivo de Defesa Social

ASEDS - Assistente Executivo de Defesa Social

CAMP - Centro de Apoio Médico e Pericial

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CERESP - Centro de Remanejamento Provisório

CGCAP - Coordenação Geral de Cidadania e Alternativas Penais

CNCD-LGBT – Conselho Nacional de Combate a Discriminação LGBT

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNPPC - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

COAMGE - Coordenação de Atenção à Mulheres e Grupos Específicos

COAMV - Coordenação Nacional de Atenção às Mulheres e Grupos Vulneráveis

CTC - Comissão Técnica de Classificação

NuGE+ - Núcleo de Atenção à Mulheres e Grupos Específicos

CPB - Código Penal Brasileiro

CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

DCT - Diretoria de Classificação Técnica

DPJ - Diretoria de Atenção ao Paciente Judiciário

DSP - Diretoria de Saúde e Psicossocial

DPMG - Defensoria Pública de Minas Gerais

EAP - Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei

ECTP - Equipamentos de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

HCTP - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

HJJV - Hospital Judiciário Jorge Vaz

HSH – Homens que fazem sexo com homens

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

IPL - Indivíduo Privado de Liberdade

IST – Infecção Sexualmente Transmissível

LAI - Lei de Acesso à Informação

LEP - Lei de Execução Penal

LGBTQIAPN+ - Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual, Travesti, Transgênero, Intersexo, Queer, Assexual, Pansexual, Não-Binária e mais

MDHC - Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania

MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

MSM – Mulheres que fazem sexo com mulheres

ONU - Organização das Nações Unidas

PAI-PJ - Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário

PAII - Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator

PAD - Procedimento Administrativo Disciplinar

PAN - Penitenciária Agrícola de Neves

PAT – Programa de Acompanhamento Terapêutico

Pen-SJB-I-PJSA - Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria

PJMA - Penitenciária José Maria Alckmin

PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas

de Liberdade no Sistema Prisional

PNSI-LGBT - Política Nacional de Saúde Integral de LGBT

PNSSP - Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário

PRRSP - Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização

PTS - Projeto Terapêutico Singular

RAPS - Rede de Atenção Psicossocial

RD - Redução de Danos

RELIPEN - Relatório de Políticas Penais

ReNP - Regulamento de Normas e Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais

RISP - Regional Integrada do Sistema Prisional

RMBH - Região Metropolitana de Belo Horizonte

SAMU - Serviço Móvel de Urgência

SEAP - Secretaria Estadual de Administração Prisional

SEJUSP - Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública

SEDESE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

SEDS - Secretaria de Estado de Defesa Social

SENAPPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais

SISDEPEN - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

SUS - Sistema Único de Saúde

TAE - Tentativas de Autoextermínio

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais

MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	17
2. CAPÍTULO I - ROLAR PEDRA MORRO ACIMA, DAR VOZ AOS SILENCIADOS	26
2.1. Uma breve história da questão penitenciária em Minas Gerais	29
2.2. Da (in)visibilização das dissidências sexuais e de gênero nas prisões	35
3. CAPÍTULO II - (DES)CAMINHOS DE UMA POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL NO SISTEMA PRISIONAL E A PSICOLOGIA	46
3.1. A política de saúde mental e o sofrimento psíquico como estratégia de punição	47
3.2. O que a análise dos dados sobre os profissionais podem nos dizer sobre o sistema prisional de Minas Gerais?	62
4. CAPÍTULO III - POR ONDE ANDA A POLÍTICA LGBTQIAPN+ NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO?	74
5. CAPÍTULO IV - MINAS GERAIS E O PIONEIRISMO CONSERVADOR: ECOAR A VOZ DOS CORPOS PÚBLICOS SILENCIADOS PELA MORTE	86
5.1. Sobre a morte, o morrer e o ser “suicidada”: ensaios reflexivos sobre os dados dos óbitos LGBTQIAPN+ no sistema penal mineiro	88
5.2. No deserto ainda venta: resistências e enfrentamentos	104
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
REFERÊNCIAS	129

INTRODUÇÃO

“Só é cantador quem traz no peito o cheiro e a cor da sua terra, a marca de sangue de seus mortos e a certeza de luta de seus vivos”
(François Silvestre).

A primeira vez que ouvi Maria Bethânia cantar *Balada de Gisberta* me emocionou tanto, que logo virou uma de minhas canções favoritas. Buscando conhecer a história da música, descobri se tratar de uma mulher trans brasileira em situação de migração na Europa e compreendi mais intensamente o perdi-me do nome que sua história nos revela. Em busca dos sonhos, Gisberta encontrou as mais duras decepções e conheceu a dor do abandono, da segregação, o adoecimento e a morte cruel. O fio condutor desta história é a violência cotidiana contra os corpos das pessoas que se identificam como Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual, Travesti, Transgênero, Intersexo, Queer, Assexual, Pansexual, Não-Binária e mais (LGBTQIAPN+), aliás as múltiplas violências nas quais estamos expostos enquanto dissidentes sexuais e de gênero na sociedade capitalista. A violência simbólica, tão sutil, impacta os olhares nas ruas, as piadas e o deboche, os currículos nas escolas, a execução das políticas públicas e em consequência disto, influencia as dinâmicas das instituições, transformando a violência estruturadora da forma como são construídas as instituições, as relações e os modos de subjetivação na atualidade (Bourdieu, 1997).

Gisberta foi duramente torturada e morta de forma desumana, mas até chegar o momento em que foi jogada num poço de aproximadamente 10 metros de profundidade, sofreu o abandono afetivo, dificuldade no acesso a políticas de saúde, de assistência social, de moradia, de alimentação, em meio a tantas outras ausências, enfrentou a crescente discriminação, disseminada por um conjunto de instituições, principalmente educacionais e religiosas que faziam do ódio sua matéria principal e em nome da moral e dos bons costumes, naturalizaram o desrespeito a sua identidade e a violação de seu corpo, tornado público, um corpo passível de sofrer as pauladas das contradições sociais. Antes da morte física, Gisberta sofreu a morte social, afetiva, a morte dos sonhos, dos ideais de uma vida livre e feliz... nem mesmo a arte e o bom humor conseguiram salvá-la de tanta violência.

O presente trabalho, toma por definição os “corpos públicos”, como corpos passíveis de serem usados e violados, como coisa pública, mas em uma situação ainda mais frágil, pois o dano a um patrimônio público pode ainda ser penalizado, porém quem se responsabilizará pela violência e morte dos corpos objetificados e marginalizados? Contar a história das prisões no Brasil e especialmente em Minas Gerais é um grande desafio, especialmente porque esta história se mistura à minha em diversos pontos. Estagiei no Presídio de Muriaé em 2010 e em janeiro de 2015 assumi um cargo efetivo como Analista Executivo de Defesa Social - Psicóloga junto a então Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS).

Em 2016 perdi por uma morte extremamente violenta, uma amiga de infância, mulher trans, egressa do sistema prisional mineiro, soube da fuga de seu algoz. Assim, a recorrência dos óbitos de pessoas LGBTQIAPN+ nas prisões mineiras são mais um golpe nestes nove anos de atuação por Direitos Humanos no sistema prisional. A partir de experiências junto a gestão estadual e federal desta política, a partir de minha atuação no Núcleo de Atenção à Mulheres e Grupos Específicos (NuGE+) como também na Coordenação Nacional de Atenção à Mulheres e Grupos Específicos (COAMGE), tentamos nesta pesquisa, fazer um desenho do há por trás dos muros, no cotidiano prisional.

A presente dissertação, emerge a partir da luta por transformações na política penal, especialmente no que toca o público LGBTQIAPN+ e a consolidação de uma política antimanicomial, particularmente no que engloba o meu Estado que é Minas Gerais. A luta pela consolidação de uma política penal de respeito à pluralidade humana sempre me acompanhou, tendo especial destaque na luta pela afirmação da pluralidade sexual e de gênero travada mais intensamente a partir do ano de 2021, ano em que integrei equipes na gestão estadual e nacional. É neste contexto, que precisamos construir um panorama do desenvolvimento da política penal brasileira, especialmente refletindo sobre os desafios para o acesso integral à saúde e as políticas sociais que poderão promover o rompimento com os ciclos de violência e criminalidade. As expectativas sobre a política penal mineira voltada a dissidentes sexuais e de gênero, uma vez que os movimentos no

acolhimento de pessoas LGBTQIAPN+ nas prisões em alas específicas, tornam Minas Gerais pioneiros desde 2009 (FERREIRA, 2019).

Inicialmente é importante destacar que embora a questão de gênero e sexualidade seja o foco principal deste texto, necessitamos reconhecer as interseccionalidades que complexificam a questão. O estado brasileiro foi construído tendo o racismo como base, a exploração do trabalhador e dos recursos naturais como fio condutor e sustentáculo da sua estrutura (SOUZA, 2017). Nessa conjuntura histórica e cultural, atualmente percebemos que à medida que avança a acumulação capitalista, aumentam os investimentos em políticas de repressão e contenção, numa tentativa de silenciar as contradições e inviabilizar transformações e revoluções (WACQUANT, 2011). Neste contexto, a banalização dos Direitos Humanos¹ promovida nos últimos pleitos eleitorais pela extrema direita, tem pavimentado o caminho para a insensibilização das diversas violências e negligências do aparato estatal-policial, especialmente violações contra a população periférica e negra brasileira (FLAUZINA, 2008).

O encolhimento do mundo do trabalho vem apresentando como uma de suas vertentes o aumento da precarização das condições de trabalho, da alienação do trabalhador e a efetivação de um sistema de exploração do trabalho que se materializa através dos fenômenos de pauperização da classe trabalhadora, como também, através da privatização de serviços aos cidadãos (ANTUNES, 2006). Os estabelecimentos penais não fogem a essa perspectiva, e vêm sendo transformados em verdadeiros complexos industriais rentáveis tanto partir do trabalho não ou mal remunerado de pessoas privadas de liberdade, quanto das péssimas condições impostas aos trabalhadores a partir de uma ótica de privatização/terceirização, que perpetua nossa herança escravista (ARAÚJO; RIBEIRO, 2023; DAVIS, 2010). Assim, com o avanço das perspectivas de acumulação capitalista, o sistema prisional brasileiro, vem vivenciando o abandono das perspectivas de reintegração social, assumindo um caráter cada vez mais repressivo e de controle.

Não temos mais, portanto, o sujeito perigoso, delinquente, mas uma população, um grupo considerado perigoso ou de alto risco. Além

¹ Compreendemos aqui Direitos Humanos sobre a ótica da cidadania, dos direitos sociais e da igualdade a todos os seres humanos, como proposto por Dallari (1998, p. 7), "A expressão "direitos humanos" é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana".

disso, é possível situar também um novo objeto: não mais a punição ou a reabilitação de sujeitos, mas identificação e gerenciamento de grupos de difícil controle (FIGUEIRÓ; DIMENSTEIN, 2016, p. 196).

No Brasil, o poder militar, presente desde os tempos do Império, articulador de diversas práticas violentas ao longo do percurso histórico deste país, se perpetua no fortalecimento das instituições policiais e no estímulo à atuação política e midiática das corporações. Não ao acaso a política penal se constroi numa base de seletividade penal no Brasil, marcada pelo *racismo*, presente nas instituições e estruturante das relações, bem como, vem assumindo um recorte cada vez maior no que envolve questões de gênero e sexualidade. O patrimonialismo e o patriarcalismo se materializam dando continuidade às relações entre os exploradores e os escravizados, balizando práticas racistas e violentas como referências para definir “quem faz” ou “não faz” parte da sociedade, “quem terá” ou “não terá” acesso aos direitos (BATISTA, 2016; SOUZA, 2021; ARAÚJO; RIBEIRO, 2023).

Assim, já no denominado Código Penal do Império em 1830, passando pelo Código Penal Republicano, em 1890 e pela reforma que consolida o Código Penal, em 1940, as perspectivas de discriminação racial, controle dos corpos negros e pobres, conduzem as construções jurídicas do Estado brasileiro (ALVES, 2011). A partir do século XX a política penal no Brasil, assume a identidade médico-legal, estruturada pelo sanitarismo eugenista, o qual postula uma ciência neutra, biológica e que por fundamento se reproduz como “verdade” no jogo da “hierarquização” dos grupos sociais através do estigma da periculosidade individual (ROCHA; LIMA; FERRUGEM, 2021). Como as demais ciências que se desenvolvem no país, ocorre a importação dos conceitos de criminologia cunhados na Europa e Estados Unidos, que influenciam intensamente o desenvolvimento do direito penal e das políticas prisionais brasileiras (RAMOS; COELHO, 2021).

Tais perspectivas estão largamente imbricadas na Lei de Execução Penal (LEP) do Brasil, Lei nº 7.210, publicada em 1984, onde se impôs o estabelecimento da Comissão Técnica de Classificação (CTC) composta por psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras, além de profissionais chefes de serviços de segurança, buscando o desenvolvimento de estratégias para disciplinarização e controle dos corpos nas prisões do país a partir da

instrumentalização do conhecimento científico com fins de viabilizar processo “corretivos e educativos” dos indivíduos apenados (FIGUEIRÓ; DIMENSTEIN, 2016). Não podemos pensar a questão das mortes de pessoas sob a responsabilidade estatal em instituições penais, sem compreender que estamos inseridos neste contexto, por força da lei e da cultura de controle.

Temos, portanto, o surgimento de uma nova penalogia (em oposição ao que se chama de “velha penalogia”), onde as políticas e discursos no campo da segurança pública não se pautam mais pela ideia de recuperação ou ressocialização do criminoso. A ideia, nessa nova penalogia, é poder gerir o crime, distribuindo e controlando os criminosos, na medida em que se aumentam os dispositivos de controle (penas alternativas à prisão, por exemplo, embora se tenha também um aumento do encarceramento), diminuindo a probabilidade de que uma pessoa em conflito com a lei venha a se reinserir socialmente (FIGUEIRÓ; DIMENSTEIN, 2016, p. 195).

A Comissão mencionada, apesar de funcionar com muitas dificuldades, tem por função a incumbência de avaliar, classificar e orientar o cumprimento da pena num sentido pedagógico (LAUAR, 2023). É por essa Comissão que se desenvolve o preceito da individualização da pena e o denominado “exame criminológico” baseado principalmente na investigação da personalidade de cada pessoa encarcerada e nos padrões sociais que possam corroborar para reincidência criminal (SÁ, 2007). Em Minas Gerais, são diversos os desdobramentos do exame criminológico, que assumem nomenclaturas muito sugestivas, como a instauração do “Incidente de Insanidade Mental” e o Exame de Cessação de Periculosidade”, muito utilizados para tutelar pessoas em sofrimento psíquico, especialmente as que recebem a Medida de Segurança.

Minha inserção nesta estrutura penal se dá a partir da composição destas equipes de CTC e das perspectivas de cuidado em saúde mental proposta pela Portaria Interministerial nº 1.777, de 09 de setembro de 2003 (BRASIL, 2003), que institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) e ampliada, mais tarde, através da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014 (BRASIL, 2014), que cria a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP), dos quais tanto a psicologia e o serviço social são integrantes, mediante as ideias de humanização do atendimento.

Em Minas Gerais se cria um híbrido entre punitivismo e direitos humanos, exemplificado de forma clara pela dicotomia entre profissionais da

segurança e do atendimento em saúde, que corporificam a díade repressão versus políticas de cuidado. Como estamos tratando de modos de subjetivação, não há um consenso entre as categorias profissionais, de forma que as disputas entre repressão e políticas assistenciais transpassam trabalhadores e pessoas privadas de liberdade, mantendo intensas disputas na defesa de modelos distintos de gestão penitenciária e de cuidados com as pessoas privadas de liberdade.

É preciso mencionar que o percurso das reformas na legislação penal manteve firme as estruturas excludentes e, apesar de manter a aparência de transformação, seguiu o viés de vigilância, controle e punição dos vulneráveis socialmente, tanto que, em todas as edições do Sistema de Informações Penitenciárias (SISDEPEN), o número de profissionais da segurança é sempre muitas vezes maior que o de profissionais vinculados ao atendimento em saúde. Além disso, o avanço da militarização vem se consolidando nas perspectivas da Polícia Penal. O setor prisional tornou como norma a materialização da política de controle do corpo, que aparta os indesejáveis, tolhendo-lhes qualquer autonomia e mascarando a violência das instituições reguladoras já apontadas por Baratta (1993).

[...] a verdadeira reeducação deveria começar pela sociedade, antes que pelo condenado; antes de querer modificar os excluídos, é preciso modificar a sociedade excludente, atingindo assim, a raiz dos mecanismos de exclusão. De outro modo permanecerá, em quem queira julgar realisticamente, a suspeita de que a verdadeira função desta modificação dos excluídos, seja a de aperfeiçoar e de tornar pacífica a exclusão, integrando, mais que os excluídos na sociedade, a própria relação de exclusão na ideologia legitimante do estado social (BARATTA, 2002, p. 186 e 187).

No entanto, um corpo de peritos e profissionais técnicos passam a atuar na determinação da categoria “periculosidade”, como um conceito dado *a priori* e independente de fatores externos. Para legitimar a proposta lombrosiana, os atores institucionais se prestam a defender e a perpetuar, tal como no passado, aspectos biológicos, clínicos e patologizantes, como verdadeiros mecanismos de controle dos corpos excluídos pelo capitalismo. Encarcerados e devidamente docilizados os “não desejáveis” passam a justificar, alimentar e legitimar a política do encarceramento (CARVALHO, 2012; MARTINS et al, 2014). Qualquer resistência a esse modelo vem enfrentando perseguição institucional.

Podemos dizer que hoje o nosso sistema penal e carcerário encontra-se falido, não só pela distorção existente em nossa lei penal, que trata de igual forma os infratores da lei classificados como eventuais ou acidentais, os portadores de anomalia psíquica e os contumazes, conscientes ou profissionais, mas também pela total ausência da aplicabilidade da lei de execuções penais no que diz respeito às disposições físicas dos estabelecimentos penais, que se encontram superlotados e da inoperância do Estado na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa aos segregados, que também não recebem qualquer auxílio, apoio ou assistência quando do seu retorno ao convívio social (SALES, 2002, p. 34).

Neste contexto, os corpos de dissidentes sexuais e de gênero no contexto penal são tomados como “*corpos públicos*”, nos quais cabe ao Estado tutelar as definições, caminhos e destinos dentro do sistema penal, facilitando ou dificultando o acesso à política de saúde, por exemplo. Tais entraves demandam à ciência esforço analítico no enfrentamento às barbáries advindas desta naturalização das diversas formas de violência contra a população LGBTQIAPN+ nas prisões (LAMOUNIER, 2018).

Transformar problema social em questão penal não é novidade nesse país. A história brasileira há muito já é exemplo de penalização do outro, da diferença e do que pode nos causar mal-estar e, não foram poucos os episódios que tornaram-se casos de “polícia” (BARROS, 2009, p. 9)

Nesta senda, a recorrência de óbitos das pessoas LGBTQIAPN+ na ala exclusiva para custódia de dissidentes sexuais e de gênero, instituída na Unidade Prisional masculina Professor Jason Soares Albergaria, atualmente, denominada, Penitenciária de São Joaquim de Bicas I, são de extrema relevância para análise da política penal e demandam nosso esforço científico e técnico para superação dessa realidade. Metodologicamente, a presente pesquisa se utilizou de análise documental, dos dados publicados pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, complementados por questionamentos realizados junto ao órgão, via Sistema de Acesso à Informação² disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais, com base na Lei nº 45.969/2012.

Junto ao Sistema de Acesso a Informação, questionamos em 2021 e em 2023, número de óbitos entre 2020 e 2023, número de óbitos em espaços

² Site da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, onde se torna possível solicitar informações aos órgãos que compõem a administração estadual. Disponível em: <https://acessoainformacao.mg.gov.br/sistema/site/index.aspx> .

específicos de convivência LGBTQ+ nas prisões do estado no mesmo período, número de pessoas que vieram a óbito e encontravam em acompanhamento psicológico, social e/ou psiquiátrico, número de pessoas que faziam uso regular de medicamentos psicotrópicos e as medidas adotadas pela SEJUSP para enfrentar a realidade de mortes LGBTQ+ nas prisões mineiras. Também foram questionados em 2021 sobre o quantitativo de pessoas em medida de segurança e/ou em tratamento psiquiátrico, bem como, em quais unidades prisionais essas pessoas se encontravam alocadas e qual tratamento lhes vem sendo ofertado. A proposta de pesquisa visou analisar não apenas as normativas e legislações, como especialmente realizar uma análise das informações que são fornecidas de forma fragmentada, possibilitando a compreensão do cenário existente por dentro dos muros das prisões mineiras.

Portanto, a presente dissertação, busca, através da revisão teórica-bibliográfica sobre o tema que se propôs a estudar, a privação de liberdade de LGBTQIAPN+, como do processo de coleta de dados institucionais do sistema prisional e da análise documental, sintetizar informações que possibilitem ampliar o olhar sobre as condições de custódia desta população, nas instituições penais brasileiras. Bem como problematizar a intensificação do sofrimento psíquico das pessoas privadas de liberdade, não apenas dando visibilidade a dramática questão da morte destas, sob responsabilidade do Estado, mas, principalmente, na perspectiva de superar o atual modelo de aprisionamento, que silencia as contradições sociais e nega a existência de sujeitos que divergem da cisheteronormatividade compulsória e hegemônica.

A presente dissertação pretende-se à uma analítica documental sobre as políticas, diretrizes e normativas publicadas e dos dados sistematizados e divulgados sobre a população LGBTQIAPN+ em instituições penais brasileiras. Pretende articular esses dados com a análise da política de saúde, em especial a saúde mental nos estabelecimentos de privação de liberdade no estado de Minas Gerais. Além disso, a pesquisa, no recorte em apreço, busca refletir sobre a morte, muitas delas classificadas como “suicídio”, das pessoas LGBTQIAPN+ no sistema prisional de Minas Gerais, tentando compreender as condições nas quais uma necrobiopolítica se estabelece sobre esses “corpos públicos”.

Suas vidas, além de precárias do ponto de vista do acesso a bens e serviços, à renda, à habitação e a outros componentes referentes à pobreza, são potencialmente criminalizáveis, experimentando punição, criminalização e encarceramento em massa em prisões hoje socializadoras, na definição de Wacquant (AGUINSKY; FERREIRA; CIPRIANI, 2014, p. 294).

Para tanto, o referido trabalho acadêmico está dividido em cinco capítulos, sendo o primeiro, um Capítulo introdutório, sucedido pelo Capítulo 2 - *ROLAR PEDRA MORRO ACIMA, DAR VOZ AOS SILENCIADOS*, pretende-se tratar de uma breve história da questão penitenciária em Minas Gerais, como da (in) (in)visibilização das dissidências sexuais e de gênero nas prisões.

No capítulo 3, *(DES)CAMINHOS DE UMA POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL NO SISTEMA PRISIONAL E A PSICOLOGIA*, problematizamos a política de saúde mental e o sofrimento psíquico como estratégia de punição no interior das prisões, bem como analisamos os dados sobre os profissionais no sistema prisional de Minas Gerais. No capítulo 4, analisa-se a política LGBTQIAPN+ no sistema prisional brasileiro e por fim, no capítulo 5, propomos uma análise da experiência mineira em *MINAS GERAIS E O PIONEIRISMO CONSERVADOR: A VOZ DOS CORPOS PÚBLICOS SILENCIADOS PELA MORTE*, trata-se de problematizar a morte e o morrer, a partir dos dados e da recorrência de autoextermínio nos óbitos de LGBTQIAPN+ no sistema penal mineiro, apontando para as resistências e enfrentamentos desta população no sistema prisional mineiro.

2. CAPÍTULO I - ROLAR PEDRA MORRO ACIMA, DAR VOZ AOS SILENCIADOS

Eu sou um intelectual que não tem medo de ser amoroso. Amo as gentes e amo o mundo. E é porque amo as pessoas e amo o mundo que eu brigo para que a justiça social se implante antes da caridade (Paulo Freire).

“*Mãe de preso*” e “*Babá de bandido*” são algumas das expressões que cotidianamente ouvi nesses oito anos de atuação no sistema prisional, explicitando de forma recorrente o predomínio da masculinidade nos territórios da segurança pública brasileira (ARAÚJO; RIBEIRO, 2023). Durante as eleições de 2018, muitas pessoas perderam o pudor e abertamente diziam, “*esse povo dos direitos humanos deveria sumir do Brasil*”, “*vai pra Cuba*”, entre outras frases que simbolizava de forma muito clara o lugar que os afetos e o respeito aos Direitos Humanos ocupam nas instituições penais de Minas Gerais e arrisco dizer do Brasil. Não há constrangimento em chamar o outro de ladrão, vagabundo e bandido, fingindo que as pessoas não possuem nomes, histórias e dignidade. Não há constrangimento em gritar, humilhar e agredir, mas sorrir, tratar as pessoas pelo nome, dar um bom dia, pegar na mão, olhar nos olhos, defender o acesso das pessoas presas às políticas públicas é motivo suficiente para que qualquer profissional sofra represálias e perseguições dentro da lógica punitivista prisional vigente.

Nas cidades do interior as limitações do sistema quanto a questão de gênero são ainda mais intensas, de forma que, como mulher, de sexualidade livre e fluida, mãe solo, atenta às questões de gênero e sexualidade e dos direitos das pessoas privadas de liberdade, sempre foi uma relação conflituosa. A pesquisadora e profissional desconfortável que procura garantir o acesso à hormonioterapia, ao tratamento em saúde mental, ao monitoramento das infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), bem como a distribuição de preservativos, viu e ouviu muitas histórias absurdas, de estupros coletivos, de violências físicas e, principalmente, psicológicas, das pessoas LGBTQIAPN+, especialmente, de pessoas transgêneros. A pesquisadora-profissional responde a processos por desacato, falta de urbanidade e por falta de lealdade, na luta para evitar agressões físicas, verbais, falta de atendimento em saúde e, especialmente, negligências quanto ao sofrimento psíquico de trabalhadores e pessoas privadas de liberdade. Portanto, esta é uma pesquisa que a pesquisadora-profissional implicada, também é vítima deste modelo

opressor de instituição.

Ao chegar na gestão estadual as expectativas eram imensas, de fato havia uma crença na possibilidade de consolidar uma política de respeito à pluralidade nas prisões mineiras. Entre muitos banhos de água fria é preciso dizer que a presente dissertação busca traduzir toda desilusão com o modelo de política penal adotado, mas também, toda esperança de que ainda que timidamente, mesmo que a conta-gotas, uma resistência se constrói e um futuro diferente passa a ser sonhado por muitos.

Ressalta-se o esforço acadêmico, pessoal, profissional e a importância de sistematizar algumas questões pertinentes e referentes ao percurso da instituição penal em Minas Gerais, no sentido de atentarmos para a história dos vencidos e dos silenciados. Inspirados pelo materialismo histórico-dialético, proposto por Marx (1984). A presente pesquisa buscou reconstruir as bases históricas e culturais que sustentam as práticas hoje vigentes, identificando as contradições que emergem da questão penal e como tais fatores possivelmente impactam a saúde mental dos sujeitos e a atenção à vida da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade.

Este trabalho emerge do desejo intenso de que os setores psicossociais nas instituições prisionais, cada vez mais presentes nas políticas públicas brasileiras, se ocupem da pluralidade humana, da defesa dos invisíveis e da luta pela transformação da cruel realidade das prisões. Nesta motivação, mediante intensas pressões para uma solução quanto a violência de gênero e sexualidade nos interior dos estabelecimentos penais, descritas por Lamounier (2018), a primeira estratégia foi convocar a equipe psicossocial para a escuta das pessoas LGBTQIAPN+, inserindo os profissionais nas decisões sobre alocação e tratamento dos dissidentes sexuais e de gênero, considerando que uma escuta qualificada poderá dar voz aos silenciados pelo recrudescimento das prisões.

Outra perspectiva importante advém da importância de uma formação profissional continuada, que garanta aos servidores públicos maior compreensão das questões que os envolvem, bem como, de processos de conscientização que abarque todos os atores da cena prisional, numa perspectiva de superação da opressão e consolidação de empoderamento que nos liberte (FREIRE, 2005).

Ainda que as práticas policiaiscas, manicomiais e supralegais se

esforcem por transformar as pessoas privadas de liberdade apenas em números e estatísticas, todas essas pessoas possuem nomes, histórias, desejos, famílias e lutar para que essas informações não sigam encobertas por números do registro de Informações Penitenciárias (INFOPEN), dos processos e artigos de crimes. Reconhecendo a tendência destas instituições totais (GOFFMAN, 2010), em ofuscar o conhecimento, na manutenção de suas práticas, esta pesquisa busca analisar os números e através do cruzamento de informações, trazer voz às histórias e desejos por trás dos óbitos de pessoas LGBTQIAPN+.

A morte é o silenciamento total, e, neste quesito, o Sistema Prisional atua constantemente no sentido de uma morte simbólica ao afastar das relações sociais os indivíduos, dificultando o acesso a informações e afetos (RAUTER, 2016). Nos últimos anos, com o avanço de forças reacionárias e conservadoras, o Sistema Prisional mineiro vem avançando em número de óbitos, especialmente, no que concerne às mortes descritas como “suicídios” (BRASIL, 2022). Nem mesmo o avanço do investimento público, tem sido suficiente para frear o fenômeno nas instituições penais de Minas Gerais, que frequentemente vem ganhando espaço nas mídias.

O quadro abaixo, remonta um cenário onde apesar dos investimentos do orçamento público, da vigilância em tempo integral, muitas mortes vêm ocorrendo e em relação às mortes autoprovocadas, Minas Gerais lidera o ranking nacional.

Tabela 1 - Ranking dos óbitos prisionais, ano 2022

N.	Estado	Total de Mortes	Total de Suicídios	Total de Pessoas custodiadas*	Custo prisional por pessoa privada de liberdade**
1º	São Paulo	440	27	195.356	R\$ 1.956,55
2º	Rio de Janeiro	270	6	57.940	R\$ 1.731,17
3º	Rio Grande do Sul	259	30	40.112	R\$ 2.620,53
4º	Minas Gerais	186	32	69.951	R\$ 3.239,35
5º	Rio Grande do Norte	138	6	12.058	R\$ 1.877,20

*Dados referentes ao período entre julho e dezembro de 2022.

** Dados referentes ao mês de agosto de 2022, último mês informado pelo estado de Minas Gerais ao SISDEPEN.

Fonte: Sistematização da autora tomando os dados do SISDEPEN, ano 2022.

Abordar o sistema prisional é em si um desafio, tanto pela naturalização da violência na constituição das bases de nosso país e de nosso estado, quanto pela dessensibilização que há em torno de certas vidas, certos corpos (MARTINS et al., 2014). Resgatar quem são esses corpos e dar visibilidades às contradições que se escondem por trás dos números produzidos na questão jurídico-penal é o caminho pelo qual buscamos sensibilizar a sociedade quanto a vida e a dignidade das pessoas privadas de liberdade, especialmente, às transpassadas por marcadores sociais de raça, gênero e sexualidade.

Nosso momento atual se caracteriza por um fortalecimento da política de combate às drogas, que tem como resultado mais palpável a criminalização da juventude pobre como parte de “um processo histórico de barbarização da periferia na expansão do capitalismo” (BATISTA, 2006, p. 255).

As informações oficiais fornecidas pelas Secretarias e Departamentos Penitenciários se limitam a questão quantitativa, o que nos leva a refletir sobre quais realidades esses números escondem e o que o olhar atento sobre eles podem nos dizer, do modo como funcionam o aparato jurídico-penal brasileiro, especialmente, considerando Minas Gerais e as vivências nos últimos anos de trabalho e luta pela questão LGBTQIAPN+ na privação de liberdade.

Cabe apontar, ainda, a instauração de uma espécie de dominação simbólica na situação supramencionada, a qual “assume, no caso, a forma de uma negação de sua existência pública, visível. A opressão como forma de ‘invisibilização’ traduz uma recusa à existência legítima, pública, isto é, conhecida e reconhecida [...]” (BOURDIEU, 2003, p. 70-71, apud, AGUINSKY; FERREIRA; CIPRIANI, 2014, p. 298).

2.1. Uma breve história da questão penitenciária em Minas Gerais

O sistema prisional brasileiro possui seu embrião nos tempos do Brasil Império com o surgimento das primeiras casas correcionais, assim o processo de educação pelo trabalho é visto por intelectuais do direito como modernização do setor jurídico-penal. Tal sistema se encontra imbricado na formação da força policial do país, de forma que, uma polícia demanda uma prisão e esta que para se manter de pé, demanda mais forças policiais. A ascensão da República, traz consigo a necessidade de ressignificação das perspectivas coloniais, vistas então como atraso a ser superado, desenvolvendo ainda mais intensamente o aparato jurídico-policial-penal buscando possibilitar uma maior burocratização do Estado, agora como

República, consolidando o aumento do controle que o mesmo exercerá sobre a população (MAIA *et al.*, 2013).

O modelo de prisão norte-americano e europeu serve assim de inspiração às técnicas adotadas no território brasileiro, muitas delas, sem qualquer adaptação para nossa realidade social. O público acolhido nas Casas de Detenção e nas Casas de Correção eram majoritariamente homens, ex escravizados, imigrantes, pobres e residentes em áreas urbanas. O trabalho forçado e a cultura cívica-militar eram, assim, vistos como pedagógicos na educação dos prisioneiros. É importante destacar que, mediante a completa ausência do Estado na vida das camadas mais empobrecidas do país, muitas vezes a única presença estatal se fazia através das práticas ditas “pedagógicas” no contexto da prisão (MAIA *et al.*, 2013).

As reformas adotadas em 1830, 1940 e 1984 proporcionaram, ao sistema prisional brasileiro, o desenvolvimento de modelos híbridos, onde caminham juntos perspectivas educacionais e punitivistas, sob uma base de controle social intenso. Tomando de empréstimo a concepção de Francisco Oliveira (2003) sobre a economia brasileira e a de Souza Filho e Gurgel (2018) sobre a estruturação do aparato estatal no país, vislumbra-se na metáfora do “ornitorrinco”, este ser híbrido que mescla diferentes segmentos do mundo animal, podendo dizer que o sistema prisional segue a mesma configuração. Possui escolas, mas dificulta o acesso, oferta trabalho, em maioria sem remuneração, contrata profissionais de saúde, mas investe mais intensamente na policialização dos espaços penitenciários, de forma que, não se concretiza pelo viés do dito “ressocializador”, mas também não assume por completo o “punitivismo”. Esse hibridismo, que mescla entre o horror da falta de salubridade e higiene, com parcerias para acesso à educação e cultura, segue encarcerando em sua maioria jovens, negros, advindo das periferias, com pouca escolaridade, social e economicamente vulneráveis (BORGES, 2019).

O contraponto dessa situação era a rotina das carceragens das cadeias públicas onde se encontrava a grande maioria dos presos: fugas, greves de fome, assassinatos internos, assaltos sexuais, extorsões, torturas, tráfico de entorpecentes, superlotação carcerária, ociosidade total, promiscuidade física e moral, desrespeito aos presos, etc..., isso ocorria e ainda ocorre nos dias de hoje, sob o controle do aparato repressor, que, usando e abusando de métodos violentos, simplesmente “tranca” o preso, não sendo adotada qualquer terapia e/ou método para a sua recuperação (SALES, 2002, p. 38).

Buscando compreender historicamente a questão prisional em Minas Gerais, podemos perceber a recorrência com que mortes de pessoas privadas de liberdade vem acontecendo nas prisões mineiras e o quão este fato se tornou impulsionador das reformas no estado (PAIXÃO, 1987; SALES, 2002; CRUZ; RAMOS; COELHO, 2021). Até 1927 havia diversas carceragens espalhadas pelo estado, onde mortes eram frequentemente noticiadas e por tal, a mando do presidente Washington Luiz, se investiu na construção da primeira Penitenciária de Minas Gerais. Na referida época a Penitenciária Agrícola de Neves, popularmente conhecida como PAN, iniciou seu funcionamento antes de sua inauguração, em 1938, em uma região pouco povoada nos arredores de Belo Horizonte. Reconhecida como a primeira penitenciária no modelo agrícola industrial do Brasil e da América Latina, foi traduzida como inovação nos veículos de comunicação (PAIXÃO, 1987).

As obras conduziram os trabalhadores a se estabelecerem nos arredores da instituição, como também, trouxeram familiares de pessoas presas para habitarem na localidade, dando origem a cidade de Ribeirão das Neves, atualmente, com pouco mais de 338 mil habitantes. Na atualidade a nomenclatura da instituição foi alterada para Penitenciária José Maria Alckmin (PJMA), em homenagem ao jurista e impulsionador do projeto, que também assumiu o primeiro ciclo de gestão da instituição, abrigando pessoas em cumprimento do regime semiaberto.

Documentos, com registros da época, informam a influência que o modelo norte-americano exerceu sobre os gestores na construção da penitenciária, inclusive com viagens tendo sido realizadas para ampliar o intercâmbio entre as perspectivas penais brasileiras e americanas, consolidando o que a literatura acadêmica vem apontando quanto a influência do modelo penal industrial na realidade do país (PAIXÃO, 1987; MAIA *et al.*, 2013; CRUZ; RAMOS; COELHO, 2021). No entanto, a própria configuração da dinâmica prisional em Minas Gerais, que em não sendo território de ampla disputa do crime organizado, confere pouca visibilidade a questão prisional, originou uma lacuna na política penitenciária do estado até a década de 1980, fazendo aumentar o déficit de vagas e aumentando a abrangência da questão penitenciária mineira (PAIXÃO, 1987; CRUZ; RAMOS; COELHO, 2021).

A partir do final dos anos de 1980 novo ciclo de mudanças ocorre no ambiente penal, sofrendo influências diretas da Lei de Execução Penal (LEP)

publicada em 1984 e da Constituição Federal de 1988, Minas Gerais instituiu em 1989 a Constituição Estadual e, em 1994, a LEP estadual. Neste contexto e pressionados pelo aumento dos conflitos internos, “a rotina das cadeias públicas revelava um ambiente em que a normalidade eram as tentativas de fuga, greves de fome, assassinatos de internos, assaltos sexuais, extorsões, torturas e corrupção de autoridades” (CRUZ; RAMOS; COELHO, 2021, p. 8).

Desta forma, novas reformas e ampliações são adotadas, objetivando superar o modelo de carceragens da polícia civil espalhadas por todo o estado. Sales (2002), analisando os dados do Censo Criminológico do Estado de Minas Gerais, realizado nos anos 2000 e do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), aberta pela comissão de segurança pública na Assembleia Legislativa, em decorrência das muitas denúncias sobre violações de direitos, afirma:

Tanto o já citado Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, quanto o Censo Criminológico do Estado de Minas Gerais, apontam no sentido de que a estrutura física do sistema carcerário mineiro é precária e insuficiente, pois carece da construção de instalações que obedeçam os padrões estabelecidos pela lei e também de vagas capazes de abrigar todos aqueles que delinqüiram e já foram condenados pela justiça (SALES, 2002, p. 43).

Apenas em 1998, através da publicação da Lei nº 12.985³ com a criação da Secretaria de Estado da Justiça, são de fato transferidos os estabelecimentos penais para um órgão específico, rompendo com a tradição de policialização do setor, que sempre mesclou entre a vigilância da polícia civil e militar. Chies (2015) aponta para uma dimensão destes conflitos de interesses que amplia a compreensão do hibridismo no qual a questão penitenciária se encontra imersa. A disputa entre as funções jurídicas, políticas e policiais, originam um “campo” fértil a diversos interesses lucrativos e profissionais no “confronto entre o direito de punir do Estado e o direito de liberdade do encarcerado/sequestrado institucional” (CHIES, 2015, p. 70/2). Fortalecendo, assim, não apenas a emergência do Estado Penal, como também, da Indústria do Crime, lucrativa em âmbito político, econômico e midiático (BARROS, 2020).

Em abril de 2003, nova reformulação aloca a gestão penal na Secretaria

³ Lei que transfere a administração das cadeias e dos presídios públicos para a Secretaria de Estado da Justiça, retirando das polícias civil e militar a incumbência de custódia dos apenados. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-12985-1998-minas-gerais-transfere-a-administracao-das-cadeias-e-dos-presidios-para-a-secretaria-de-estado-da-justica-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 23 out. 2023

de Defesa Social (SEDS), a partir do Decreto nº 43.295⁴ e em julho do mesmo ano é criado o cargo de Agente Penitenciário⁵. A SEDS se torna responsável pela criação de concursos públicos específicos para a esfera prisional, sendo também, articuladora na criação das carreiras de Analista Executivo de Defesa Social (ANEDS⁶) que consolidam profissionais técnicos de nível superior e Assistente Executivo de Defesa Social (ASEDS) que posicionam o trabalho administrativo como distinto do trabalho de vigilância. A ambiguidade do que Chies (2015) denominou poder de “fazer ressocializar ou deixar sofrer” se complexifica assim, nas mais variadas frentes. Na efervescência da expansão das prisões no estado é inaugurada em 19 de novembro de 2003 a Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria⁷, que atualmente é referência na custódia de pessoas LGBTQIAPN+.

Com o avanço do encarceramento em massa nas primeiras décadas do século XXI, Minas Gerais viu intensificar ainda mais a questão penitenciária, tornando-se o segundo Estado em número de pessoas encarceradas. A violência tanto simbólica, quanto concreta dinamizada por essas instituições tomam noticiários com frequência, fazendo com que a segurança pública seja impulsionadora de lucros públicos e privados, bem como agregue capital político. Desta forma, Minas Gerais enfrenta ainda na segunda década do presente século, mais duas reformas administrativas através da Lei 22.257/2016⁸, que cria uma secretaria exclusiva para o sistema prisional nomeada de Secretaria Estadual de Administração Prisional (SEAP) e pela Lei nº 23.304/2019⁹, reintegra a política prisional às demais forças policiais do estado, compondo a Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP),

⁴ Re-organização da pasta prisional, com alteração da nomenclatura para Secretaria de Estado de Defesa Social. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-43295-2003-minas-gerais-dispoe-sobre-a-organizacao-da-secretaria-de-estado-de-defesa-social-e-da-outras-providencias>>. Acesso em 23 out. 2023.

⁵ Criação de um cargo específico para custódia e segurança em ambiente prisional, que recebe a denominação de Agente Penitenciário, uma possível perspectiva de rompimento com a lógica policial dominante no setor. Disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/images/seds_docs/legislacao/lei_14695_03.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

⁶ Em paralelo são criadas as classes de trabalho técnico e administrativos, visando consolidar as políticas de assistência propostas pela LEP, numa estrutura que aloca serviços de saúde, assistência social, jurídica e educacional, bem como, os serviços administrativos em perspectiva distinta das funções de segurança. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/15301/2004/?cons=1>>. Acesso em: 23 out. 2023.

⁷ Linha do Tempo das Inaugurações de Unidades Prisionais em Minas Gerais, um levantamento histórico realizado pelo Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública - CRISP-UFGM. Disponível em: <https://www.crisp.ufmg.br/linha_do_tempo_unidades_prisionais.htm>. Acesso em: 06 dez. 2023.

⁸ Seguindo seu curso reformista, a pasta de segurança pública sofre nova alteração, se tornando secretaria independente, porém sem grandes perspectivas de alocação de recursos. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/22257/2016/>>. Acesso em 06 dez. 2023.

⁹ Com o avanço do conservadorismo no estado de Minas Gerais a partir das eleições de 2018, o atual governo do estado realoca a questão prisional junto às polícias civil e militar, abrindo caminho para a criação da polícia penal mineira, com estímulos à integração das forças policiais. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23304/2019/>>. Acesso em 06 dez. 2023.

vigente atualmente.

Em outras palavras, a instituição da prisão e seu uso discursivo produzem o tipo de prisioneiro que, por sua vez, justifica a expansão das prisões. Inclusive, o termo indústria da prisão pode se referir exatamente à produção de prisioneiros mesmo que a indústria produza lucros para um número crescente de corporações e, drenando os bens sociais de instituições como escolas e hospitais, creche e moradia, tenha um papel fundamental na produção das condições de pobreza que criam a percepção de uma necessidade de um maior número de prisões (DAVIS; DENT, 2003, p. 528).

Resgatar a ontologia das instituições penais se faz necessário para que possamos avançar no debate da questão penitenciária na contemporaneidade, compreendendo as bases históricas que possibilitaram a estrutura que hoje nos provoca reflexões, ao manter-se o perfil de controle, ainda que mediante a tantas crises e o escancarar de atos de crueldade. Neste percurso, podemos visualizar as muitas reformas que possibilitaram com que as instituições penais, modifiquem nomenclaturas, estruturas físicas, recursos humanos, mas ainda assim, preservam seu caráter violento, excludente e perverso. Local este, onde as crises não se configuram em momentos de desvio, mas como parte integrante da estrutura penal, da sua rotina e cotidiano, o que confirma seu vínculo nada casual com a formatação da sociedade capitalista (WACQUANT, 2011).

É nesta perspectiva que emergiu, em 2019, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 104¹⁰, instituindo a Política Penal, culminando no desenvolvimento da PEC nº 53/2020¹¹, que sendo aprovada, em junho de 2022, regulamentou a Polícia Penal no âmbito do estado de Minas Gerais, coroando a retomada das forças policiais na estrutura penitenciária (se é que algum dia estiveram ausentes). O ornitorrinco penal materializa a disputa interna entre forças jurídicas (Magistrados, Ministério Público e Defensores Públicos), forças policiais e conhecimento técnico-científico, sendo cada vez mais recurso midiático espetacularizado e formador de amplo capital político

¹⁰ Já em seu primeiro ano à frente do governo, a extrema direita ressuscita o projeto de lei que transforma os agentes penitenciários em polícia penal, num rompimento claro com os serviços de reintegração social e a retomada da perspectiva policialesca e militarizada nas penitenciárias. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm>. Acesso em 06 dez. 2023.

¹¹ Após a aprovação em âmbito nacional, Minas Gerais se articula para a criação da polícia penal mineira, inclusive realizando a pintura dos estabelecimentos penais e com ampla mobilização junto aos parlamentares estaduais para aprovação do texto. O Departamento Penitenciário, tem hoje em seus documentos oficiais e emblemas a denominação Polícia Penal, resumindo todo o trabalho penitenciário a atuação de profissionais de segurança e vigilância. Disponível em: <[https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/documento/?tipo=PEC&num=53&ano=2020&expr=\(PEC%202000053061\[codi\]\)\[txmt\]](https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/documento/?tipo=PEC&num=53&ano=2020&expr=(PEC%202000053061[codi])[txmt])>. Acesso em 06 dez. 2023.

numa organização social que flerta entre democracia e ditadura e em uma conjuntura econômica que se alimenta da desigualdade, consumindo a vida dos corpos abjetos, descartados de qualquer perspectiva de cidadania, que se torna possível “*matar sem cometer homicídio*” (CHIES, 2015, p. 82).

Não nos é possível, assim, dizer dos óbitos LGBTQIAPN+ nas prisões mineiras, sem resgatar a história de luta por visibilidade e dignidade dos dissidentes sexuais e de gênero em nosso país e especialmente nas prisões. Muitos são os desafios na execução de políticas públicas para a população LGBTQIAPN+ em um país marcado pelas desigualdades sociais, raciais e de gênero como o Brasil. Para se ter uma ideia desse desafio, é imperioso informar que temos apenas uma década de uma política nacional de saúde voltada para esta população no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS (DUARTE; ROCON, 2022).

2.2. Da (in)visibilização das dissidências sexuais e de gênero nas prisões

No que diz respeito da política penal das dissidências sexuais e de gênero, maiores são as dificuldades encontradas, acrescidas da pouca orientação federal sobre o tratamento de dados e a metodologia de coleta e tabulação das informações, as quais inviabilizam um conhecimento adequado da realidade vivida por LGBTQIAPN+ nas prisões. Também sofremos com a escassez de mecanismos de fiscalização desenvolvidos para verificar as adequações entre as diretrizes e as práticas em âmbito prisional, como também a ausência de “vontade política” de governos alinhados ao neoliberalismo e ao conservadorismo de extrema direita ao lidar com o tema. A hipótese do estudo parte do raciocínio de que, uma vez que inexiste a homogeneização metodológica, é improvável que o Estado dirija políticas públicas eficientes à população LGBTQIAPN+, dado que estes corpos se encontram invisibilizados, de forma a inviabilizar o reconhecimento de suas identidades, quiçá a validação de suas existências.

Na definição de Baratta (1993, p. 55) “os grupos dominantes exercem, através das instituições do Estado ou juntamente com elas, uma ação de repressão voltada à sustentação de seus privilégios”. No Brasil, país de capitalismo dependente, subserviente aos interesses internacionais, os interesses dominantes visam a sujeição de uma imensa parcela da população

pauperizada a condições de exploração da mão de obra e/ou exclusão do mercado de trabalho, com poucas ou nenhuma proteção social (FLAUZINA, 2008; LEAL, 2017). Dentro das políticas de segurança pública, ambiente marcado pelo predomínio da performatividade masculinista, historicamente marcada pela violência e também pela discriminação de gênero, afetando trabalhadores e pessoas privadas de liberdade, pensar uma criminologia feminista (SANTOS, 2018) e Queer (SPADE, 2022) são grandes desafios. A criminologia brasileira tem sido marcada pelas expressões de um direito objetivo, que visa a proteção da dinâmica capitalista e sustentáculo do patriarcalismo (ARAÚJO; RIBEIRO, 2023).

A dominação masculina, da mesma maneira que a dominação de uma classe sobre a outra, é relação social fundamental para o capitalismo; dessa forma, o patriarcado deve ser reconhecido como um elemento historicamente constitutivo da sociedade, evidentemente vinculado à opressão de gênero, mas também intimamente conectado com todos os demais mecanismos de exclusão e opressão que operam nas formações econômico-sociais contemporâneas (SANTOS, 2018, p. 107).

As instituições policiais e penais se configuram como “bases paralelas” no intuito de agir fora do alcance das leis vigentes, executando a violência estatal e materializando instituições que são verdadeiros antros de violação de direitos humanos (BARATTA, 1993). Os efeitos dessa estrutura são percebidos especialmente no sofrimento causado a pessoas marcadas pelo recorte de raça, etnia, gênero, sexualidade, condição física e mental, sendo ainda mais intensamente violento quando há interseção entre dois ou mais marcadores sociais.

No campo da segurança pública brasileira, diversas são as análises que pontuam como a profissão de policial é vista como executada por um herói, que não precisa ser treinado, visto que já nasceu com os hormônios que tornam o sujeito vocacionado para a atividade, dispensando-o de qualquer tipo de capacitação (ARAÚJO; RIBEIRO, 2023, p. 5).

O autoritarismo no estilo brasileiro sempre atuou no sentido de oprimir as massas, impedindo as possibilidades de autonomia e libertação, reprimindo violentamente os revoltosos e aqueles em busca da liberdade, da igualdade e da justiça social (ROCHA; LIMA; FERRUGEM, 2021), apesar de não oficializada, a pena de morte é uma realidade, especialmente no contexto das periferias brasileiras. As políticas de cuidado, geralmente atribuídas ao feminino e sem grandes perspectivas remuneratórias ou de valorização enquanto carreira, não são bem vistas neste cenário (ARAÚJO; RIBEIRO,

2023). É neste contexto, onde há predomínio de gradações de masculinidade, que buscamos caminhos que possibilitem refletir sobre a morte enquanto categoria de análise da imbricação entre a política de saúde mental e a política LGBTQIAPN+ no contexto do sistema prisional, visando a superação das mazelas.

Consideramos ainda que o próprio encarceramento afeta significativamente a saúde mental dos indivíduos, atingindo de forma ainda mais intensa pessoas transpassadas por vulnerabilidades sociais. Possivelmente, temos, inclusive, o agravamento do sofrimento psíquico de pessoas dissidentes sexuais e de gênero que vivem com força a materialização cotidiana da exclusão e da negação da pluralidade humana tão presente nos estabelecimentos penais brasileiros (Sá, 2007). Dentro desta perspectivas, questiona-se a categoria suicídio, tão comumente utilizada na definição das mortes de privados de liberdade, considerando haver pessoas que são suicidas pela vivência cotidiana de intensificação do sofrimento (BENEVIDES, 2022).

A questão LGBTQIAPN+ no sistema penal é emblemática, sinaliza as mazelas de uma política financiada com recurso público, porém sem parâmetros mínimos para que sua execução seja alinhada a processos democráticos. Em maioria dos casos, dissidentes sexuais e de gênero são expulsos ou fogem de seus lares ainda na adolescência, nas ruas envolvem-se em trabalhos na noite, bicos diversos, encontrando no uso problemático de drogas um alento a fragilidade de vínculos afetivos, as péssimas condições socioeconômicas e toda violência a que ficam expostos (FERREIRA, 2019). Ao adentrarem um estabelecimento penal, a fragilidade na execução de estratégias em saúde mental, do respeito à identidade de gênero e a orientação sexual, bem como, no alinhamento das práticas ao que postula a Declaração Universal dos Direitos Humanos se tornam impulsionadores do sofrimento e atuam na configuração de uma atenção deficitária a pessoa privada de liberdade.

Faz-se necessário assim, refletir sobre a política voltada às pessoas privadas de liberdade, especialmente a quando há o uso problemático de drogas ou a existência de sofrimento psíquico anterior à privação de liberdade, ampliando reflexos de uma sociedade contraditória e desigual (RAUTER, 2003). Devido às dificuldades para levantar informações sobre a saúde mental

no ambiente prisional, optou-se por analisar os dados divulgados pelo Sistema de Informações Penitenciárias (SISDEPEN) entre os anos de 2020 a 2023, como também, as diretrizes publicadas através da Coordenação de Atenção à Mulheres e Grupos Específicos (COAMGE) no mesmo período. Tais dados foram complementados por questionamentos via Lei de Acesso à Informação (LAI), encaminhados a todos os entes federados em 2022 e à Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) em Minas Gerais nos anos de 2021 e 2023.

Esta pesquisa parte do princípio de que analisar a interseccionalidade na questão penitenciária brasileira, reconhecendo a complexidade da questão penitenciária e a importância de ampliarmos a transparência pública e a atenção transdisciplinar na superação do modelo punitivista de execução penal é essencial (OLIVEIRA; PITTA; AMARANTE, 2017). Tendo como fio condutor destas reflexões os casos de óbitos, maior parte descritos como autoextermínio, ocorridos na Unidade Prisional exclusiva para custódia de pessoas LGBTQIAPN+ em Minas Gerais, não apenas como dado, mas como símbolo da atuação penal brasileira junto aos marginalizados e socialmente excluídos por serem divergentes da cisheteronormatividade vigente.

A ocorrência de óbitos na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I, popularmente conhecida como Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), pode nos conduzir a importantes reflexões sobre a política penal brasileira e seus efeitos na saúde mental e preservação da vida de pessoas privadas de liberdade já marcadas pela vulnerabilidade social, bem como, sobre as possibilidades de efetivação de uma política de saúde mental alinhada as perspectivas antimanicomiais, neste contexto. É importante considerar que há uma equipe técnica psicossocial atuante na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I, que foi convertida em espaço exclusivo para abrigar a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade em 2021 no estado (Minas Gerais, 2021).

Em junho de 2021, a Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) ingressou com Ação Civil Pública (ACP) para cobrar providências e pleitear um milhão de reais em danos morais coletivos devido a óbitos e recorrentes tentativas de autoextermínio identificadas no local. Esse caso é emblemático: um fenômeno que pode sinalizar como importante diagnóstico da forma precária como o Estado tutela os direitos da população LGBTQIAPN+ mediante

a regulação de corpos e expressões de sexualidade. A manutenção de um panorama segregador que homogeneiza vivências, identidades e corpos, invisibiliza sofrimentos e existências tornando os sujeitos “corpos públicos” - expostos ao escrutínio da administração pública prisional. Além disso, apresentam um simbolismo claro de como atuam na prática as políticas criminais e penais no Brasil e em como a interseccionalidade com a política de saúde mental se encontra muito aquém do proposto pela legislação nestes estabelecimentos.

A construção da periculosidade enquanto categoria útil ao modelo jurídico burguês, vem servindo como espinha dorsal da lógica médico-legal nas políticas públicas, especialmente na área criminal-policial. Os processos avaliativos e classificatórios tem conquistado espaço nas decisões judiciais, dos quais podemos destacar o papel do “exame criminológico”, de seus desdobramentos a partir da instauração do procedimento de insanidade mental, das reavaliações e da sua conclusão a partir do exame de cessação de periculosidade. O “ser perigoso” é assim definido como um “risco” para a sociedade e legitima o encarceramento ainda que em péssimas condições para dignidade humana. Tais elementos adquirem maior intensidade a partir da ascensão das tecnologias de informação, na constituição de bancos de dados e na ramificação do controle para o meio virtual (PASSETI, 2008).

A individualização do processo penal, estimula a compreensão do crime como uma construção individual, através do estudo da personalidade e da dinâmica familiar. As avaliações médico-científicas tendem a corroborar a percepção de que há indivíduos naturalmente perigosos, dos quais, apenas a exclusão do convívio social é apontada como solução¹².

¹² É no mínimo curiosa a ação dos agentes penais no uso de questões já antigas e largamente discutidas pela criminologia. A ideia de buscar no corpo humano o problema da criminalidade, do desvio, da violência e da criminalidade já foi discutida e bastante invalidada. Pertencente ao que se convencionou denominar “Escola Positiva”, Cesare Lombroso (1835-1909) teve suas ideias colocadas em xeque, mesmo sendo considerado o pai da “antropologia criminal”. Em sua obra, “O homem delinquente” (1876/2007), o italiano defendeu que as motivações criminosas não eram resultado do livre arbítrio, mas sim do “atavismo”, uma condição dos seres humanos menos desenvolvidos na escala evolutiva da humanidade. Para isso passou a diagnosticar, como fazem muitos psiquiatras e psicólogos nos dias de hoje, observando a fisionomia, a sensibilidade, a sexualidade, o peso, a idade, as anomalias cranianas (testa, olhos, nariz), a composição biológica e psicológica dos sujeitos considerados desviantes. Lombroso concluiu que a potencialidade humana em cometer delitos se assentava na figura do criminoso nato. Sobre tais alicerces se ergueu entre nós o chamado “paradigma etiológico”, na qual a criminalidade é explicada por métodos experimentais, pesando sobre o indivíduo a propriedade de ser um criminoso nato. No Brasil suas ideias foram incorporadas pelo médico e antropólogo Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906). O médico, que possuía cátedra na Faculdade de Medicina da Bahia (1891) promoveu a nacionalização da teoria lombrosiana baseando-se nas origens étnicas da população nativa em contraposição às etnias europeias. Para isso, buscou definir a “responsabilidade penal” tendo como suporte as perícias e os “exames médico-legais” capazes de atender e entender o comportamento não somente dos doentes mentais, mas daqueles “desviantes” que chegavam aos tribunais de justiça (Barros, 2009).

O delinquente é uma elaboração e construção dos saberes que atuam no interior das prisões. Sempre é apresentado como inimigo da sociedade. Mas é com a existência da delinquência que se torna possível a presença da polícia e do controle policial sobre toda a sociedade (SALLA, 2000, p. 40).

Retira-se então dos indivíduos suas possibilidades de atuação autônoma, padronizando e anulando as subjetividades em nome da lei e da ordem (RAUTER, 2003). Neste cenário, dissidentes sexuais e de gênero são tomados como corpos abjetos, passíveis de intervenção e interpretação de outrem, podendo ser manipulado como uma “coisa” pública, transferido, realocado, mantido com pouco ou nenhum respeito a sua subjetividade. Em nome de uma suposta proteção, criou-se espaços específicos para alocação de pessoas LGBTQIAPN+ (FERREIRA, 2019), assim, os óbitos recorrentes na instituição que se propõe ser específica para dissidentes sexuais e de gênero em Minas Gerais podem ser indicativos importantes de como atua a política de diversidade no contexto penal.

Ao final do decênio de 1970, com as críticas ao modelo keynesiano de interferência do Estado na economia, passamos a assistir a perspectiva econômica liberal avançando sobre a política penal, tanto no sentido do controle dos corpos excluídos do mercado de trabalho como na condução desses mesmos corpos no espaço de consumo capitalista. A expansão do Estado Penal exclui uma série de direitos e diminui o escopo das políticas públicas sociais destinada aos “desassistidos”. No campo da economia liberal ganha força um perigoso nicho de mercado: a expansão da segurança privada em detrimento das instituições de segurança pública. De acordo com as palavras de Garland (1999, p. 76):

Uma vez que a “segurança” deixa de ser garantida para todos os cidadãos por um estado soberano, ela se torna um produto cuja distribuição está antes à mercê das forças do mercado do que sendo executada em função das necessidades.

Os corpos desviantes, nas circunstâncias da exclusão da sociedade do consumo (BAUMAN, 2008), passam a ser matéria da “normalidade” médica. Corpos socialmente marginalizados são regularmente sequestrados por instituições reguladoras, apresentando dupla funcionalidade ao sistema, pois ao mesmo tempo em que corporificam as estratégias eugenistas de exclusão (de retirada dos indesejáveis do seio social), são tomados como peças importantes no fortalecimento da indústria da segurança pública (WACQUANT,

2008).

Assim, as ciências, com especial destaque a clínica e aos saberes e fazeres “*psi*”, adentram às esferas do cotidiano da experiência humana, ratificando muitas vezes, as prisões como espaço de exclusão dos “anormais”, de abrigo ao “patológico”, ao “desviante”. O escrutínio dos corpos a serviço do controle social, normas e diretrizes definem as regras e padrões, reforçando a patologização do cotidiano e desvinculando os indivíduos de sua história e dos vínculos sociais. Essa circunstância culmina na apresentação de fórmulas cada vez mais detalhadas de conduta para adequação do ser humano, contrapondo com justificativas que embasam sua exclusão e cimentam o processo de manutenção do sofrimento (FOUCAULT, 2010).

O encarceramento no Brasil é um fenômeno em franca expansão, a qual atinge de forma desigual e seletiva as populações historicamente marginalizadas na sociedade, afetando mais intensamente pessoas pretas, mulheres, pobres, pessoas LGBTQIAPN+, entre outros segmentos populacionais vulneráveis socialmente (MONTEIRO; CARDOSO, 2013). Partindo das análises propostas por Bourdieu (1997), podemos pensar as instituições prisionais como territórios, localizações geográficas e subjetivas onde o poder se corporifica através das relações, das influências e dos acessos que se tornam possíveis. Assim, no território são desenvolvidos hábitos, tradições, relacionamentos, entre outras questões que tanto possibilitam a construção de identificações como de diferenciações. Pensar as prisões como territórios, nos possibilita analisar suas políticas, visando compreender suas dinâmicas e funcionamento. Analisar tais políticas é de suma importância para que haja enfrentamento da reprodução das mazelas sociais nas quais ela se sustenta.

As apropriações culturais, sociais e concretas do território, são fatores decisivos nas condições de acesso aos direitos e a cidadania, definindo estratégias de poder sobre os corpos. “O espaço é um dos lugares onde o poder se afirma e se exerce, e, sem dúvida, sob a forma mais sutil, a da violência simbólica como violência despercebida” (BOURDIEU, 1997, p. 163). A naturalização da violência produzida nestes espaços, descortina as bases excludentes e de exploração nas quais o país se construiu, funcionam como um *continuum* entre nossa herança escravocrata e a presente política de morte

adotada pelo governo militarista e ultraliberal instaurado no Brasil em 2016 e que persiste em contraposição à democracia em vários países do mundo (DARDOT; LAVAL, 2016).

Afinal, ao longo de toda história, a “guerra”, ainda que contra um inimigo fictício, tem sido um mecanismo pelo qual se conquista e se mantém a soberania, partindo do poder para definir sobre a vida e a morte dos indivíduos. No caso das instituições prisionais, a guerra às drogas tem sido, um meio pelo qual a violência contra os corpos é publicizada, naturalizada e exaltada, reafirmando o poder estatal contra os corpos abjetos e materializando a necropolítica (MBEMBE, 2018).

O Estado no Brasil é o que formula, corrobora e aplica um discurso e políticas de que negros são indivíduos pelos quais deve se nutrir medo e, portanto, sujeitos à repressão. A sociedade, imbuída de medo por esse discurso e pano de fundo ideológico, corrobora e incentiva a violência, a tortura, as prisões e o genocídio. Se, por um lado, para a instituição do colonialismo foi utilizada uma filosofia religiosa para a superexploração de corpos negros, por outro, é o estereótipo formulado no período pós-abolicionista que seguirá perpetuando uma lógica de exclusão e conseqüente extermínio da população negra brasileira. Esse poder sobre corpos negros é exercido em diversas esferas (BORGES, 2019, p.41).

Para Bourdieu (1997), a acumulação de capital, financeiro e social, proporciona uma série de privilégios, simbólicos e materiais dentro da estrutura social, assim como a ausência desta acumulação, corrobora a exclusão e a marginalização social. A cultura da distinção serve aos princípios do capitalismo, pois ao mesmo tempo em que cria um status privilegiado para os detentores de recursos financeiros amplos, cria também um muro simbólico e semiótico, que separa e marca aqueles que não possuem nenhum ou possuem pouco acesso ao capital tanto econômico, quanto social/simbólico.

Neste viés, a violência simbólica destas instituições penais aparecem como sustentáculo da distinção entre policiais penais e privados de liberdade, o conjunto de regras no cotidiano institucional assumem o papel de manter cada indivíduo em subordinação aos interesses do capital, afetando diretamente pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, e especialmente pessoas marcadas por questões de gênero e sexualidade.

O capital permite manter à distância as pessoas e as coisas indesejáveis ao mesmo tempo que aproximar-se de pessoas e coisas desejáveis [...] Aproximar-se do espaço físico permite que a

proximidade no espaço social produza todos os seus efeitos facilitando ou favorecendo a acumulação de capital social [...] (BOURDIEU, 1997, p. 164).

Nesta perspectiva, lugares que dificultam ou impossibilitam a apropriação do espaço e da lógica de funcionamento por parte dos indivíduos e a consequente transformação dos mesmos, podem ser definidos como “não lugares” (AUGÈ, 1994). As regras rígidas, as táticas de humilhação e de subordinação que se estabelecem nas prisões brasileiras, inviabilizam práticas que permitam assimilar a transformar democraticamente a realidade experimentada pelas pessoas privadas de liberdade.

As tentativas de transformação da dinâmica institucional são recorrentemente frustradas e inexistem instrumentos reguladores que efetivem processos de transparência. A cada tentativa de buscar mudanças, temos outras tantas ações instrumentais burocráticas que respondem com maior intensidade e repressão. Tais dinâmicas favorecem o surgimento e fortalecimento de práticas autoritárias, muitas vezes, exercidas por grupos criminosos e facções, numa tentativa de ocupação das lacunas deixadas pelo próprio Estado.

Território, assim, em qualquer acepção, tem a ver com o poder, mas não apenas ao tradicional “poder político” ou “econômico”, mas também no sentido de poder enquanto ação social, a partir do momento em que determina quem tem ou não acesso a direitos, quem pode ou não ser considerado cidadão, quem tem ou não poder de fala. Ele diz respeito tanto ao poder no sentido mais explícito de dominação, quanto ao poder no sentido mais implícito ou simbólico, de apropriação, de reprodução das relações de subalternidade e da hierarquização e gradação de valores, que impactam diretamente a subjetividade dos indivíduos (BOURDIEU, 1997).

Em acréscimo do que já foi dito, existem regras que impossibilitam as pessoas de erguerem a cabeça, cumprimentarem-se, virarem e se colocarem à frente em olhar permanente para as paredes. Tais circunstâncias inviabilizam qualquer forma de organização de resistência, passando a reprimir violentamente as manifestações e corroborando a “violência institucionalizada”. Essas manifestações sociais fazem das prisões um espaço de hierarquização e principalmente de domesticação dos corpos (FOUCAULT, 1987), afetando

diretamente a autoestima e autoconceito (Sá, 2007) das pessoas que se encontram em cumprimento de sanção penal.

Entre os efeitos da prisionização, que marca profundamente essa desorganização da personalidade, cumpre destacar: perda de identidade e aquisição de nova identidade; sentimento de inferioridade; empobrecimento psíquico; infantilização. O empobrecimento psíquico acarreta, entre outras coisas: estreitamento do horizonte psicológico, pobreza de experiências, dificuldade na elaboração de planos a médio e longo prazo. A infantilização e regressão manifestam-se, entre outras coisas, por meio da dependência, busca de proteção (religião); busca de soluções fáceis; projeção da culpa no outro e dificuldade de elaboração de planos (SÁ, 2007, p. 116).

Por isso, para se pensar em política penal é necessário pensar “a política” enquanto território e além do espaço físico, enxergando todo simbolismo que permeia nossa relação com a realidade geográfica que nos circunda e as reais condições que possuímos de intervir sobre suas estratégias e efeitos. Segundo Bourdieu (1989, p. 168) “a exclusão se opera sobre uma base racial várias vezes centenária tolerada ou reforçada pelo Estado e pela ideologia nacional”. Falar de instituições penais brasileiras é tocar nas estruturas coloniais de manutenção do poder do homem, hétero, branco, europeu, que impôs violentamente sobre nosso modo de vida uma cisheteronormatividade totalmente racista e misógina (RIBEIRO, 2006). “A civilização europeia impuseram ao negro um desvio existencial” (FANON, 2008, p. 30).

Nesse sentido, afirma-se, que a população privada de liberdade, e nesta ceara pessoas em sofrimento psíquico, especialmente, a população negra, e LGBTQIAPN+, ocupam um “não lugar” (AUGÈ, 1994) no sistema prisional brasileiro, vez que a há escassos dados estatísticos deste grupo, com pouca dimensão da realidade vivida e de perspectiva concreta de transformação.

3. CAPÍTULO II - (DES)CAMINHOS DE UMA POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL NO SISTEMA PRISIONAL E A PSICOLOGIA.

A psicologia se insere no contexto penal antes mesmo de haver sua regulamentação enquanto profissão no território brasileiro. Ainda enquanto profissão e ciência, conquista espaços nas escolas, nos processos de seleção nas empresas e em diversas práticas institucionais, auxiliando na seleção e controle, nos processos disciplinares e eugenistas de nossa sociedade, como afirma Bock (2003):

As ideias psicológicas produzidas e, posteriormente, as teorias responderam claramente a interesses das elites de controlar, higienizar, diferenciar e categorizar, interesses esses necessários à manutenção ou incremento do lucro e reprodução do capital (BOCK, 2003, p. 16).

Já nas primeiras décadas do século XX, surgem inscritos que reproduzem conceitos psicológicos no contexto prisional, fortalecendo o desenvolvimento da criminologia no Brasil e abrindo caminho para as duas importantes reformas realizadas no século passado no sistema de execução penal, o Código Penal, de 1940, e a Lei de Execução Penal, em 1984. Associada às contribuições da psiquiatria, a psicologia auxilia na inserção da lógica das ciências positivistas no campo jurídico e penal.

O positivismo coloca a psiquiatria e a psicologia para dentro da investigação criminológica, devendo esta desempenhar um papel auxiliar legitimador do sistema penal, levando o crime a uma abordagem psicopatológica. A face do anômalo, doentio, louco e degenerado moral patologiza o crime, transformando grandes partes da questão criminal em políticas clínicas e sanitárias (FIDALGO; FIDALGO, 2017, p.73).

Assim, a reforma penal efetivada em 1940 coloca a questão da inimputabilidade penal em cena, abrindo espaço para que a reforma de 1984 torne a medida de segurança, um arcabouço jurídico cientificamente fundamentado. A atenção dos saberes *psís*, na privação de liberdade, se consolida como espaço de classificação e definição de prognósticos onde seja possível mensurar a periculosidade e os riscos que os indivíduos perigosos possam causar à sociedade (RAUTER, 2003).

Mesmo com regulamentação da psicologia, enquanto profissão, em 1962, somente a partir da Lei de Execução Penal (LEP), em 1984, se estruturou um fazer próprio de psicólogos/as/es no espaço prisional, restrito, no

entanto, ao papel pericial e classificatório, através das Comissões Técnicas de Classificação (LAUAR, 2023), sem posicionar quaisquer demandas nos cuidados em saúde para com o encarcerado. Somente a partir da redemocratização, no final da década de 1980, e, especialmente, nas políticas públicas desenvolvidas na década de 1990, é que as perspectivas de atenção à saúde mental posicionam o profissional de psicologia na oferta de políticas de cuidado em saúde (BARROS; AMARAL, 2016).

3.1. A política de saúde mental e o sofrimento psíquico como estratégia de punição

Muito embora o movimento antimanicomial brasileiro tenha adquirido forças nas últimas décadas do século XX, somando forças ao movimento pela redemocratização e impulsionando assim, importantes conquistas com a Reforma Psiquiátrica (DUARTE; COE, 2017). A construção da rede substitutiva, como alternativa aos hospitais psiquiátricos e a lógica manicomial que direcionava o tratamento dos pacientes psiquiátricos à exclusão social e a violação dos corpos, se apresentou como principal impulsionadora do tratamento em liberdade apenas no início dos anos 2000. A consolidação e expansão dos Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) e das estratégias de Redução de Danos (RD) trazem um novo cenário ao buscar imprimir uma visão de cuidado integral, multidisciplinar e intersetorial, apresentando a liberdade como essencial ao tratamento dos sofrimentos psíquicos (LANCETTI, 2008).

No entanto, tais avanços, ainda nos dias atuais, não alcançaram em sua totalidade as políticas penais, que seguem mantendo práticas de exclusão, segregação e controle. Em seu Artigo 26, o Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), torna “isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão”. É neste contexto que o sofrimento psíquico se apresenta como desafio ao setor jurídico penal. Mesmo o tornando o louco inimputável ele o cobre com o manto da periculosidade, alvo de uma sistemática de prisão por tempo indeterminado, denominada de Medida de Segurança (DINIZ, 2013).

A articulação entre Direito e os saberes *psis*, na disputa pelo domínio do corpo e do saber sobre a pessoa que comete crime ou ato infracional, atua

determinando avaliações periódicas e estabelecendo um conjunto de avaliações periciais, denominado “*exame criminológico*”. Em Minas Gerais esse processo pericial recebe nomenclaturas distintas, a depender de sua finalidade jurídica, recebendo títulos como “Incidente de Sanidade Mental” e “Exame de Cessação de Periculosidade” como fundamentos na manutenção da prisão ou soltura do indivíduo. Assim, pacientes psiquiátricos, considerados inimputáveis ou semi-imputáveis, podem estar condicionados a reclusões maiores que pessoas enquadradas no padrão de normalidade, mesmo tendo cometido o mesmo tipo de crime ou infração legal (PRADO; SCHINDLER, 2017).

A busca por novas perspectivas guiou algumas construções no sentido de garantir que o tratamento ambulatorial se estabelecesse como substituto da pena privativa de liberdade para o “louco infrator” e processos de desinstitucionalização dos hospitais judiciários foram impulsionados a partir da Lei 10.216, de 06 de abril de 2001 (BRASIL, 2001), em um processo de extinção dos tratamentos desumanos e degradantes impostos a pessoas com transtorno mental. Neste viés, foram gestadas modelos de atenção que articulem a rede socioassistencial e as perspectivas jurídico penais, como se pode observar nas iniciativas do estado de Minas Gerais ao implementar o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - PAI-PJ (BARROS-BRISSET, 2010) e a estratégia adotada pelo estado de Goiás no Programa de Atenção ao Louco Infrator - PAILI (SILVA, *et al*, 2013).

Porém, as perspectivas antimanicomiais, no seu processo de Reforma Psiquiátrica e de políticas públicas na saúde mental, não alcançaram o processo de desinstitucionalização do paciente jurídico, nem mesmo o fechamento dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP). Reforçado pela onda conservadora que assolou a política brasileira após o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, em 2016, em que muitas das políticas públicas foram desmanteladas, em especial, a de saúde mental e a lógica de privação de liberdade em instituições convencionais, com pouco ou nenhum cuidado em saúde mental, tornando-se rotina para as pessoas em sofrimento mental privadas de liberdade. Este cenário trouxe grandes dificuldades para que a rede socioassistencial mantivesse, com recursos parcos, a assistência necessária, tornando a medida ambulatorial difícil de ser

estabelecida aos indivíduos em Medida de Segurança e inviabilizando o cuidado aos pacientes que não possuíam Medida de Segurança estabelecida.

Outro fator que amplia as dificuldades quanto a questão da atenção em saúde mental, refere-se a ausência de dados fidedignos que possibilitem o desenho da realidade e a alocação de recursos para que seja possível seu enfrentamento. Atualmente, não consta na base de dados do levantamento nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), informações quanto ao quantitativo de pessoas em sofrimento psíquico no sistema prisional, nem mesmo uma estimativa quanto ao número de pessoas privadas de liberdade em uso problemático de drogas, sendo difícil precisar quantas das pessoas encarceradas possuem algum diagnóstico ou realizavam algum acompanhamento em saúde mental antes de sua prisão. O único dado referente à saúde mental, trata do quantitativo de pessoas em cumprimento de Medida de Segurança, sendo que o único censo geral desta população foi realizado em 2011, informando a existência de 3.989 pessoas em Equipamentos de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (ECTP) no Brasil (DINIZ, 2013).

O antigo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), atualmente, Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), mantém um sistema informatizado com alguns dados das instituições prisionais brasileiras intitulado Sistema de Informações Penitenciárias (SISDEPEN).

Assim, segundo os dados publicados pelo SISDEPEN (DEPEN, 2021), referente aos meses de julho a dezembro do referido ano, existiam 670.714 pessoas em privação de liberdade nas instituições prisionais brasileiras. Destes, havia informações de que 2.028 pessoas se encontravam em cumprimento de Medida de Segurança. Muito embora no início dos anos 2000 legislações importantes foram gestadas direcionando para o cuidado em liberdade, apontado pela Luta antimanicomial e a Reforma Psiquiátrica brasileira, a maior parte dos estados informam ainda possuir alas ou HCTP em funcionamento.

Podemos destacar como exemplo o estado de Minas Gerais, que informou, junto ao SISDEPEN, possuir apenas duas pessoas em cumprimento de Medida de Segurança, em 2011, sendo que, no Censo realizado no mesmo ano, foram identificadas 296 (duzentos e noventa e seis) pessoas em ECTP.

Nesse contexto é importante reconhecer uma parcela de pessoas em sofrimento mental que não se encontra em hospitais ou alas de tratamento psiquiátrico, cumprindo pena ou Medida de Segurança em estabelecimentos convencionais, tanto que houve, tanto a edição da Portaria Interministerial nº 1.777 (BRASIL, 2003) implementando a Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário e elencando a saúde mental no escopo de estratégias, como a divulgação da Resolução nº 05/2004 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP, 2004), orientando a centralidade das ações de reinserção social, inclusive direcionando a atenção à família e ao trabalho em rede no cuidado com pessoas em cumprimento de Medida de Segurança.

Cabe ressaltar que a questão dos transtornos mentais no sistema prisional segue relegada nas construções das políticas públicas, especialmente, no levantamento de dados. Quando se adota apenas o recorte de informações do grupo abarcado pela Medida de Segurança nos dados oficiais, uma imensa parcela de pessoas em sofrimento psíquico são empurradas à invisibilidade. Mesmo mediante a consolidação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014 (BRASIL, 2014), ainda não há informações de marcos regulatórios que deem conta de informar dados seguros sobre a saúde mental das pessoas no contexto das prisões brasileiras.

Embora tenhamos avançado na construção de uma rede substitutiva neste campo, a partir da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), pode-se facilmente identificar o quanto a atuação da própria rede apresenta alguns nichos da lógica manicomial e excludente. O diagnóstico da psicopatologia ainda é recorrente e serve como justificativa para a ausência de atenção nos equipamentos da rede. Como há, ao nosso ver, certa ausência de constrangimento dos serviços substitutivos em recusar e limitar os atendimentos, em defender a prisão como estratégia de contenção para aqueles que não aderem a lógica de tratamento em voga, tal como esperado pelos profissionais de saúde e assistência social.

Mesmo mediante as orientações e a legislação quanto à Medida de Segurança, por exemplo, em alguns momentos instituições como CAPS e Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) formulam

relatórios atestando as dificuldades do indivíduo na adesão ao tratamento e na adequação aos projetos propostos, como se a violência da prisão e a constante violação de direitos, não fossem uma questão com a qual profissionais de saúde mental deveriam se implicar. Na realidade existe um desconforto e resistência no encaminhamento aos HCTP, mas não há resistência crítica quanto a manutenção de indivíduos, ainda que em sofrimento mental, nas instituições prisionais tradicionais.

Nestes quase oito anos de atuação profissional, inserida no nosso campo empírico de pesquisa, não foram poucos os casos em que houve negativa no acompanhamento por parte da rede, ou mesmo onde o Programa de Acompanhamento Terapêutico incluía apenas consultas semestrais ou anuais junto ao setor de psiquiatria na rede substitutiva. A questão colocada, não é diferente, quando tentamos acessar a própria rede do sistema prisional, quando tentamos encaminhar um indivíduo ao tratamento em ECTP, provocando a administração interna das instituições, vez que, esses estabelecimentos possuem muitas vezes tanto melhores condições de higiene, quanto de possibilitar o acesso ao tratamento básico do que instituições convencionais.

Os critérios vão desde a exigência de laudo psiquiátrico recente, até a ocorrência de um fato em que o sujeito seja considerado risco para si ou para terceiros, tipificado como surto. Existem exigências para garantir o cuidado, mas não há critérios para limitar o abandono de pessoas em sofrimento mental em instituições convencionais, que muitas vezes não possuem sequer profissionais de saúde atuantes. A desinstitucionalização e o consequente fechamento dos ECTPs é um passo fundamental na luta pela dignidade dos pacientes psiquiátricos, porém se faz necessário o desenvolvimento de alternativas para que as prisões convencionais não sejam o destino de pessoas com transtorno mental que praticaram crimes.

Em boa parte dos casos observados e acompanhados, pessoas com quadros de sofrimento mental ficam custodiadas em instituições possivelmente sem uma equipe completa, em espaços muitas vezes insalubres, superlotados e com imensas dificuldades de acessar atividades de estudo e trabalho. Para sustentar certa segurança eles acabam submetidos ao estigma da periculosidade e recorrentemente são mantidos em isolamento ou nas celas

nomeadas de “seguro” (celas voltadas para a custódia de pessoas que praticaram crimes sexuais ou que possuem problemas na convivência com outros presos). Aparentemente, ao ser identificado como presídio, penitenciária ou cadeia, as pessoas perdem a capacidade de se chocar com o aprisionamento de pessoas em sofrimento mental. Havendo eles cometido crime de ampla comoção social ou reincidentes na prática de delitos, pouca sensibilidade é encontrada entre profissionais das instituições prisionais, inclusive profissionais da rede assistencial.

Em 2022 foi enviado ao estado de Minas Gerais, via Lei de Acesso à Informação (LAI), o quantitativo de pessoas diagnosticadas como portadoras de sofrimento mental, considerando a importância de serem estes dados comparados com os dados oficiais enviados ao SISDEPEN. Obtivemos como resposta a seguinte informação:

Informamos que o número de pessoas no sistema prisional com transtorno mental somou 1.165 indivíduos em Dezembro/2021. A fonte de dados são as planilhas de Transtornos Psiquiátricos acompanhadas pela Diretoria de Atenção ao Paciente Judiciário.

No documento enviado como resposta sobre as informações no que se refere a planilha de distribuição destes pacientes psiquiátricos pelas instituições prisionais do estado, aponta um total de 1.184 (um mil, cento e oitenta e quatro) pessoas em sofrimento mental nas Unidades Prisionais de Minas Gerais, tais indivíduos estão distribuídos entre 105 (cento e cinco) estabelecimentos penais na região metropolitana e pelo interior do estado. Duas destas instituições se enquadram como ECTP voltados para internação e avaliação em saúde mental, custodiando, ao todo, 124 pessoas, sendo uma o Hospital Judiciário Jorge Vaz (HJJV), localizado no município de Barbacena e o outro o Centro de Apoio Médico e Pericial (CAMP), localizado em Ribeirão das Neves, Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

A instituição prisional com maior número de pessoas custodiadas com sofrimento mental foi o Presídio de Teófilo Otoni, que informou custodiar 124 (cento e vinte e quatro) pessoas. Dos dados informados pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), 44.7% das instituições que informaram possuir pessoas portadoras de sofrimento mental entre seus internos, custodiam menos de cinco pessoas e destas 20.9% custodiam somente uma pessoa. Quando questionados sobre a assistência fornecida pela Rede de

Atenção Psicossocial (RAPS) às pessoas privadas de liberdade portadora de transtorno mental, recebemos a seguinte resposta:

No que se refere aos atendimentos realizados pelo SUS podemos utilizar os encaminhamentos realizados pela equipe de saúde das unidades prisionais. A DSP (Diretoria de Saúde e Psicossocial) não dispõe de dados específicos sobre o destino das escoltas externas e regularidade dos atendimentos no geral e separadas por pessoas [...] E ainda enfatizo que o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, com o objetivo de ampliar as ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) para a população privada de liberdade, fazendo com que cada unidade básica de saúde prisional passe a ser visualizada como ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde. [...] Diante disso, pode-se afirmar que os atendimentos realizados aos indivíduos privados de liberdade ocorrem majoritariamente na rede SUS como garantido nas legislações apresentadas.

Mediante as informações obtidas, da existência de uma Diretoria de Saúde e Psicossocial (DSP) e de uma outra Diretoria de Atenção ao Paciente Judiciário (DPJ), responsáveis pelo acompanhamento a saúde e à saúde mental das pessoas privadas de liberdade, causou-nos estranhamento que muitos dados básicos não puderam ser fornecidos, tais como, frequência e regularidade dos atendimentos em saúde às pessoas com sofrimento mental e a composição das equipes multidisciplinares por estabelecimento penal que possua em sua custódia pacientes de saúde mental. Tais dados nos levam a questionar quais planejamentos têm sido possíveis mediante as lacunas em dados básicos? Bem como, de que maneiras têm sido possíveis o debate sobre o orçamento público e a necessidade de investimentos no cuidado às pessoas em sofrimento mental que praticaram algum crime?.

Quando questionados sobre as equipes multiprofissionais (entre servidores efetivos e contratados) para acompanhamento das pessoas em sofrimento mental vinculadas a SEJUSP-MG, foi informado o quantitativo de 51 (cinquenta e um) médicos, 230 (duzentos e trinta) enfermeiros, 276 (duzentos e setenta e seis) psicólogos, 316 (trezentos e dezesseis) assistentes sociais e 157 (cento e cinquenta e sete) técnicos de enfermagem atuantes nas instituições prisionais no ano de 2021. Porém, sob a justificativa de risco para a segurança, descrevem que esta informação é classificada nos termos dos Incisos III e VII do art. 23 da Lei Federal nº 12.527 de 2011, não sendo possível o envio dos dados sobre os quantitativos de profissionais de saúde por

instituição prisional. Outros dados tiveram como resposta às dificuldades para tabulação das informações e o curto prazo dado pela Lei de Acesso à Informação (LAI), utilizando o art. 16 do Decreto Estadual nº 45.969 de 2012, como fundamento legal.

O fato é que não existe a ciência de quantas unidades prisionais possuem em seus quadros profissionais de saúde capazes de acompanhar as pessoas em cumprimento de Medida de Segurança, quiçá pessoas em sofrimento mental não inimizáveis e usuários problemáticos de drogas. Como exemplo, podemos tomar uma das instituições nas quais já atuei como psicóloga, o Presídio de Manhuaçu, que informou a existência de uma pessoa em Medida de Segurança, em 2021, mesmo não possuindo profissionais de atenção psicossocial em seus quadros profissionais, ou mesmo as equipes de PNAISP citadas.

Em um panorama geral, as informações obtidas desenha uma realidade prisional onde existe, para o atendimento aos Indivíduos Privados de Liberdade (IPL), um quantitativo aproximado de 01 (um) médico para cada 1.276 (um mil duzentos e setenta e seis) IPL, 01 (um) enfermeiro a cada 282 (duzentos e oitenta e dois) IPL; 01 (um) psicólogo a cada 235 (duzentos e trinta e cinco) IPL, 01 (um) assistente social para cada 205 (duzentos e cinco) IPL e 01 (um) técnico de enfermagem a cada 414 (quatrocentos e quatorze) pessoas encarceradas nas instituições mineiras, em dezembro de 2021. Além do número escasso de profissionais, a distribuição dos mesmos pode não ocorrer de maneira uniforme e a desinformação desta distribuição impossibilita compreender o cenário da atenção em saúde e inviabiliza análises sobre a atenção em saúde mental fornecidas nas unidades prisionais de Minas Gerais.

No ano de 2010, tanto o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução nº 113 (CNJ, 2010), quanto o CNPCP, com a Resolução nº 04/2010 (CNPCP, 2010), publicaram orientações sobre os procedimentos para atenção às pessoas em Medida de Segurança. No ano seguinte, o CNJ foi mais enfático ao orientar a adoção de políticas antimanicomiais através da Recomendação nº 35, de 12 de julho de 2011 (CNJ, 2011). Entre os documentos divulgados pelo estado de Minas Gerais, o único que faz referência a atenção em saúde é a Resolução nº 1.618, de 07 de julho de 2016, a qual dispõe sobre o Regulamento de Normas e Procedimentos do

Sistema Prisional de Minas Gerais - ReNP (Minas Gerais, 2016). Esse documento descreve a atuação das equipes de saúde e o desenvolvimento da atenção psicossocial. Apesar do documento fazer referência a Portaria Interministerial nº 1.777 (BRASIL, 2003), ao exame criminológico e a instauração do Incidente de Sanidade Mental, não apresenta diretrizes específicas sobre a atenção em saúde mental ou aos cuidados voltados às pessoas em cumprimento de Medida de Segurança, portadores de sofrimento mental e/ou usuários problemáticos de drogas nas instituições prisionais.

No que concerne a Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria, foram informados neste questionamento a custódia de 33 (trinta e três) pessoas em sofrimento mental no período referido, considerando que tal instituição, se tornou exclusiva para acolhimento de pessoas LGBTQIAPN+ em junho de 2021¹³, torna-se possível assim, termos uma dimensão das condições em que dissidentes sexuais e de gênero, em sofrimento mental, se encontram privados de liberdade.

Considerando que uma das reivindicações da Ação Civil Pública (ACP) aberta pela Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG), postula a recomposição dos quadros profissionais para assistência à saúde das pessoas LGBTQIAPN+ na referida penitenciária, temos outro indicativo de como vem sendo conduzida a política de saúde mental no sistema prisional mineiro.

Portanto, nesta perspectiva, cabe situar as estratégias utilizadas como força motriz de uma política de Estado penal, a partir da categoria do biopoder, cunhada por Michel Foucault (2008), ao retratar as investidas da sociedade burguesa em regular/controlar a sexualidade e os corpos, como forma de poder e definição da normalidade, ao apartar os corpos considerados “anormais” e que atingem triplamente um grupo marcado pela interseccionalidade de gênero/sexualidade, sofrimento mental e privação de liberdade.

Em paralelo, intimamente conectada, está a ascensão do modelo hodierno de sistema prisional, onde os castigos corporais públicos são substituídos pelo controle e pela vigilância secreta das instituições. Tal esquema torna-se central e útil para a gestão da crescente miséria provocada pelo atual estágio da acumulação capitalista, no que Wacquant (2014) denomina ser uma prática para “punir os pobres”, em um sistema que não

¹³ A este respeito, sobre o estado ser o primeiro no país, ver matéria, disponível em: < <https://www.otempo.com.br/cidades/minas-gerais-tem-primeiro-presidio-lgbtqia-do-brasil-1.2506391>. Acesso em: 07 de dez de 2023.>. Acesso em: 13 dez. 2023.

objetiva o combate à pobreza, mas sim fazer da punição uma política social de controle dos excluídos e miseráveis em meio à desigualdade social gerada pelo modelo econômico capitalista.

Discutir o sistema prisional significa refletir sobre os principais sustentáculos do Estado burguês, tendo em vista, a crescente associação entre este e os interesses do mercado financeiro, com especial destaque para a privatização da segurança pública e o crescente mercado da segurança particular (GARLAND, 1999).

Este sistema pós-colonial ou abissal, na nomenclatura de Boaventura de Souza Santos (2010) estrutura-se sobre as bases da exploração da força de trabalho, através do escravismo e sua outra face, o patrimonialismo, que fazem o recorte de quem são os corpos públicos definidos entre as “vidas vivíveis e as matáveis” (BENTO, 2018). Neste contexto podemos pensar a relação inversamente proporcional entre a diminuição da política escravagista e a ascensão de uma política penal, na qual a força de trabalho negra e jovem é cooptada para alimentar a industrialização das instituições penais, gerando-se a mão de obra de baixo custo, análoga ao que se efetivamente ocorria durante o período de escravidão (DAVIS, 2020) e o avanço de um modelo sexista de cooptação dos corpos (SOUZA, 2018).

A Lei da 10.216/2001 (BRASIL, 2001) institui a nova política nacional de saúde mental e por conta dela, emerge a Portaria GM/MS nº 336, de 2002 (BRASIL, 2002), que regulamenta os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, como porta de entrada para o tratamento em saúde mental e com mandato sobre este cuidado no território às pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Contudo, a reorganização da Rede de Atenção Psicossocial, dá-se através da Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 (BRASIL, 2011), ampliando-se os pontos da atenção à saúde mental e compartilhando o cuidado de usuárias e usuários em outros componentes e dispositivos assistenciais do SUS e de forma intersetorial. É neste contexto que emerge o cenário de guerra às drogas e sua lógica de encarceramento e enclausuramento, não cuidando, portanto, nem fora nem dentro das instituições prisionais, uma vez que não existem diretrizes e dotação orçamentária específica para tal.

É possível identificar algumas experiências na busca por uma atuação

mais forte na garantia de tratamento adequado a pessoas em Medida de Segurança, como é o caso do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ). No entanto, a partir de 2016, o programa começou a ser desmantelado, deixando as pessoas em cumprimento de medida de segurança à mercê dos interesses jurídicos e psiquiátricos. As longas listas de espera para a realização de todo processo de insanidade mental, longas listas para o processo de internação, que em tese garantiria ao paciente jurídico atenção de uma equipe mínima em saúde mental e conseqüentemente toda burocracia para realização do exame de cessação de periculosidade, de reavaliação minimamente anual, que garantiria o retorno ao cuidado em liberdade.

Numa perspectiva de dar resposta às lacunas da política de saúde mental prisional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicou em 15 de fevereiro de 2023, a Resolução nº 487, que define a Política Antimanicomial do Poder Judiciário (CNJ, 2023b). Entre as principais contribuições desta Política, podemos destacar, no Art. 4º, a responsabilidade pelo encaminhamento voluntário aos serviços da RAPS nas audiências de custódia, podendo ser oportunizado a participação de uma Referência Técnica com a qual a pessoa possua vínculo para acompanhá-la durante a audiência. No Art. 5º fica estabelecido que, pessoas em crise, deverão ser encaminhadas para equipe qualificada visando sua estabilização, podendo inclusive haver o acionamento do Serviço Móvel de Urgência (SAMU) ou outros equipamentos da RAPS. Inexistindo a possibilidade de continuidade da audiência, profissionais de medicina e da RAPS poderão ser solicitados o envio de relatório para subsidiar a tomada de decisão judicial.

No Art. 6º são adotadas medidas para coibir a violência policial e uma importante questão levantada pelo Art. 7º, chama a atenção para os marcadores sociais, que podem intensificar vulnerabilidade social da pessoa privada de liberdade em sofrimento mental:

§ 2º A autoridade judicial levará em consideração as condições que ampliem a vulnerabilidade social, bem como os aspectos interseccionais, no caso de pessoas em situação de rua, população negra, mulheres, população LGBTQIA+, mães, pais ou cuidadores de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas convalescentes, migrantes, povos indígenas e outras populações tradicionais, para que a aplicação de eventual medida seja condizente com a realidade social e o referenciamento aos serviços especializados da rede de proteção social (CNJ, 2023, n./p.).

São definidos ainda, que o Poder Judiciário e a RAPS deverão adotar fluxos para execução das Medidas Ambulatoriais e que estas, deverão ser priorizadas às Medidas de Internação. Fica definido também, que o Projeto Terapêutico Singular (PTS) deverá ser o documento norteador das ações no âmbito jurídico e penal, buscando um maior alinhamento entre as equipes do Poder Judiciário (Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP), as equipes dos serviços substitutivos (Equipe Conectora) e as Equipes Multidisciplinares dos Serviços Penais (Equipe Multidisciplinar Qualificada). Também foram definidos critérios para tratamentos necessários durante o período de cumprimento de pena. Por fim, estipulou-se prazo de 6 (seis) meses para que todos os pacientes judiciários possuam PTS atualizado, sendo verificadas a possibilidade de revisão dos processos e alocação em medida ambulatorial de meio aberto ou internação em equipamento de saúde, não prisional.

Nos casos em que, não houver possibilidade de desinstitucionalização em 6 meses (agosto de 2023), deveriam ser construídos os PTS em até 12 (doze) meses. Ressalta-se que o prazo de 6 meses, é a partir da entrada em vigor da Resolução, que se findaria em novembro de 2023, para interdição parcial dos ECTP e o prazo de 12 meses, que se findará em maio de 2024, para sua interdição total. Pela primeira vez na história do sistema prisional brasileiro, há, de fato, uma orientação objetiva para o enfrentamento ao aprisionamento de pessoas em sofrimento mental. No entanto, cumpre destacar, que muito ainda se faz necessário, uma vez que, fora do leque das Medidas de Segurança se encontram diversas pessoas demandando tratamento em saúde mental, muitas sem diagnósticos junto a rede e várias com uso crônico de álcool e outras drogas.

Decorridos os prazos iniciais, apesar de toda legislação nacional, ainda inexistente uma estruturação clara e universalizada por parte da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) ou mesmo da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP-MG), como de diretrizes objetivas sobre o processo de desinstitucionalização nos ECTP do estado e de estratégias a serem adotadas para efetivação da Política Antimanicomial em

âmbito prisional. Não se identificam, assim, mecanismos robustos que garantam a efetivação das diretrizes legais nos prazos estabelecidos, sendo que tal fato atinge diretamente a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade e outros grupos vulneráveis.

A ausência de informações sobre os Programas de Acompanhamento Terapêuticos (PAT), inclusive para os servidores atuantes na área, bem como de estruturação que assumirá a política de saúde mental após tal Resolução, dificulta, em grande parte, a efetivação de uma política voltada ao enfrentamento de questões estruturais que permitam o suporte às pessoas em sofrimento mental ou em uso problemático de drogas. É necessário informar que dificilmente podemos pensar em reintegração social, tal como apregoa os normativos nacionais e internacionais, sem efetivar a garantia do cuidado em liberdade, como afirmado pela Luta antimanicomial e a Reforma Psiquiátrica brasileira.

Diante da inexistência de uma estrutura clara e coesa para possibilitar uma resposta à questão, o que se presencia é que grande parte da responsabilidade recai sobre as famílias dos encarcerados, tais como, acesso a tratamentos e medicamentos, itens de alimentação complementar e higiene pessoal básicos, que culminam muitas vezes, em serem custeados por meios particulares de assistência material (LEMOS, 2020). Este contexto afeta ainda mais intensamente pessoas transpassadas por marcadores sociais, vulnerabilizando intensamente dissidentes sexuais e de gênero, uma vez que, muitos destes, rompem vínculos familiares ainda na adolescência (FERREIRA, 2019).

Considerando a fragilização dos vínculos e a recorrente limitação para contatos com vínculos não sanguíneos estabelecidos pelo sistema prisional, pode-se perceber as dificuldades para garantia de assistência material à população LGBTQIAPN+ privada de liberdade, por exemplo. Em se tomar por base a pouca estruturação do tratamento penal dado a pessoas em cumprimento de Medida de Segurança, as dificuldades em se levantar dados seguros e coesos sobre pessoas em sofrimento mental no sistema penal, tão amplamente apoiada por normativos e diretrizes legais apontados pela Reforma Psiquiátrica, podemos compreender o quanto estão subnotificados os dados da população carcerária para acompanhamento e efetivação de uma

política concreta de saúde mental.

Mesmo mediante a todo movimento de Reforma Psiquiátrica no Brasil, ainda há o predomínio da cultura eugenista, racista, punitivista e manicomial que perpassa a formação de instituições jurídico-penais (BARROS; AMARAL, 2016). O mesmo podendo-se dizer das instituições da rede em saúde e socioassistencial (DUARTE; COE, 2017). A categoria “manicomial” passa a ser simplesmente uma referência a estrutura física, uma palavra e um prédio hospitalar, se o prédio tem formato de prisão e tem o nome de estabelecimento penal, ainda que suas condições de tutela sejam as mais degradantes, não há constrangimento em autorizar e corroborar a permanência do indivíduo. A justificativa da periculosidade do sujeito que praticou um crime, serve como “mantra geral” para reforçar a permanência de pessoas em sofrimento psíquico grave nas instituições penais, com pouca ou nenhuma assistência (FRANÇA; PACHECO; OLIVEIRA, 2016).

O desafio da luta antimanicomial se entrecruza na atualidade com as demandas pelo fortalecimento da luta antiprisional, antiproibicionista e anti-LGBTQIAPNfóbicas, bem como as demandas do movimento LGBTQIAPN+, reafirmando o compromisso com os valores democráticos, com o estabelecimento de políticas do cuidado, respeitando a pluralidade das vivências humanas e políticas voltadas a liberdade dos indivíduos. Nesse mesmo caminho, segue o enfrentamento do racismo e também da discriminação dos povos latinoamericanos (LEAL, 2017). No reconhecimento das palavras de Fanon (2008) é certa que as marcas da colonização europeia alteraram significativamente a autoestima e autoimagem da população negra e miscigenada, demandando de nós o desenvolvimento de uma política decolonial que faça frente a esta estrutura excludente e violenta, que marginaliza nossos corpos e nos responsabiliza pela nossa própria exclusão (MELLO, 2001).

Bourdieu (1997) ao se posicionar sobre a violência tão presente em nosso cotidiano e instituições, define que num escopo mais abstrato a violência simbólica está engendrada em nossa cultura, atribuindo mais ou menos valor a indivíduos e grupos, delimitando seus territórios e oportunidades e contribuindo para consolidar as várias formas de violência institucional, grupal e individual. Essa violência simbólica age como sustentáculo da insensibilidade e falta de

empatia que envolve a relação da sociedade com pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, fortalecendo estratégias de exclusão e negação das identidades LGBTQIAPN+ e das pessoas em sofrimento psíquico nos estabelecimentos penais.

Abordar a saúde mental no sistema prisional ainda é um grande desafio, mas é também um debate necessário e urgente o enfrentamento da violência com que as instituições podem tratar sobre os sujeitos em sofrimento psíquico, principalmente os indivíduos dissidentes sexuais e de gênero. É de capital importância combater e resistir no intuito de manutenção da sociabilidade humana, na qual o sujeito seja mais importante que as relações comerciais que se possam desenvolver a partir dele (GARLAND, 1999).

Portanto, tais discussões, porém, não podem se furtar ao debate sobre as drogas, dessa lacuna de políticas públicas em saúde e assistência, que vem sendo ocupada por políticas penais, com pouco ou nenhum acesso a tratamento adequado a esta questão que é antes de tudo um problema de saúde pública (DUARTE *et al*, 2020). É fundamental que cessem o fortalecimento das instituições policiais e jurídicas bem como o autoritarismo como política de estado, conduzindo para o rompimento com a segregação e exclusão de grupos socialmente vulneráveis e fortalecendo a luta pela dignidade da pessoa humana (ROCHA; LIMA; FERRUGEM, 2021).

Desta forma, corroborando as análises de Rauter (2016), nossas perspectivas englobam abrir caminhos para a construção do cuidado, tendo como pilar a liberdade. A atuação em instituições prisionais é marcada por diversas formas de violência, por processos de subjetivação baseados na insensibilidade e invisibilidade dos corpos, especialmente no tocante a corpos socialmente excluídos, tomados como abjetos e fora dos padrões de normalidade (FOUCAULT, 2020). Dessa forma, atuar no fomento de políticas do cuidado (SPADE, 2022) é construir linhas de fuga ao endurecimento destas instituições e, ao mesmo tempo, possibilitar formas autênticas de ser e estar no mundo. Esse é um desafio às perspectivas de saúde e psicossociais. Muito embora, Sá (2007) sinaliza que os efeitos da prisionização afetam não apenas os encarcerados, mas também os trabalhadores da prisão.

“A partir do momento em que o técnico se deixa levar pela rotina e passa a exercer indiscriminadamente seu poder de opinar, esquecendo-se de que o preso é uma pessoa, esse técnico já está se

prisionizando” (SÁ, 2007, p. 115).

Destaca-se, tal como nos sinalizam Duarte *et al* (2020), que a pandemia da COVID-19 aprofundou o abismo social no Brasil, intensificando a exclusão de grande parcela da população, afetando profundamente as instituições prisionais. O isolamento social criou condições para ampliar a invisibilidade das pessoas privadas de liberdade, apartadas de seus familiares e dos poucos contatos com agentes da sociedade civil. As medidas sanitárias implicaram em uma redução significativa nos contatos sociais, inclusive nos atendimentos psicossociais, de forma que as violências individuais, grupais e institucionais tornaram-se recorrentes nestas instituições (BARATTA, 1993).

Muito embora existam resoluções e orientações, inclusive com incentivo à produção de documentos, identifica-se que as práticas cotidianas, fundamentais para afirmação da autodeterminação, da preservação da identidade e do desenvolvimento do autoconceito, essenciais à manutenção da saúde mental de pessoas LGBTQIAPN+, não se encontram efetivamente em execução na rotina das instituições prisionais (LAMOUNIER, 2019). No momento em que, após questionamentos, as instituições do estado mineiro afirmam que as pessoas LGBTQIAPN+ que vieram a óbito passaram por pelo menos um atendimento em saúde ou psicossocial ao longo de seu período de reclusão, precisamos nos questionar que política penal é esta e com quais princípios ela está afinada.

Há uma necessidade latente de se ampliar a análise, a busca por informações e o estudo sobre este objeto, em uma perspectiva crítica e atenta às múltiplas determinações para tal fenômeno. Nesse caminho não é exagero vislumbrar o desenvolvimento de uma criminologia queer no intuito de embasar as práticas jurídico-penais orientando para a pluralidade e a liberdade (SPADE, 2022). Na estruturação do sistema de justiça penal, há ainda o triste predomínio da criminologia tradicional e individualizante, marcada por violências simbólicas que organizam as instituições que são investidas do papel de executoras da lei e que infringem sistematicamente os dispositivos legais, instituindo o bionecropoder (BENTO, 2018).

É importante romper com esse pacto de exploração dos corpos, o qual possibilitou a exploração escravista e hoje sedimenta o terreno para a exclusão de pessoas pretas e pobres (FERRUGEM, 2020), das mulheres (SOUZA, 2018) e da população LGBTQIAPN+ (FERREIRA, 2019), entre outros

segmentos socialmente vulneráveis. Ressalta-se a necessidade de repensar as categorias de sofrimento psíquico e autoextermínio e junto a elas, olhar também a recorrência de mortes sem causa definida, dentro de uma instituição estatal, questionando de fato quem são os corpos que podem morrer sem causar grandes comoções, que mortes são essas que não provocam grandes reflexões e transformações nas instituições responsáveis pelos seus cuidados e tratamentos (CNJ, 2023).

O caso de Minas Gerais é um exemplo de que, mesmo o estado que se pretende como pioneiro e modelo de gestão no Brasil, sendo o primeiro a instituir uma política específica para pessoas LGBTQIAPN+, padece dos mesmos vícios e dificuldades para tratar a questão, apresentando soluções superficiais e que se limitam a produção documental e a segregação em espaços físicos, onde a exclusão e a violência simbólica pode ser materializada com ainda maior eficácia (LAMOUNIER, 2019). Quando se trata da população encarcerada, patologizada e invisibilizada, seus corpos estão expostos ao escrutínio público e à negação de suas vivências e necessidades.

A ausência de mecanismos de regulação e acompanhamento sistemático, possibilita que as instituições penais sejam utilizadas por interesses diversos, mantendo a lógica da exclusão, da anulação das identidades e das diversas formas de exploração. Portanto, é estratégico a pressão e intensificação dos movimentos sociais das lutas antimanicomial, antiprisional e LGBTQIAPN+, com suas denúncias as políticas de encarceramento e segregacionistas que intensificam o sofrimento de pessoas socialmente vulneráveis. É preciso buscar resistir à lógica imposta por todo o sistema e promover de fato políticas de cuidado que só são possíveis de serem construídas em total respeito a liberdade (SPADE, 2022) e isto só será possível no âmbito dos marcos democráticos do Estado.

3.2. O que a análise dos dados sobre os profissionais podem nos dizer sobre o sistema prisional de Minas Gerais?

Nesse cenário, a atuação do Estado enquanto intermediário do capital tem conduzido a uma retomada da política de “policialização” do cotidiano, onde o monopólio da violência predomina sobre os “direitos do cidadão”, sendo tal fato internalizado pelos indivíduos que acabam por fortalecer a ramificação

dos tentáculos policiaiscos nas instituições e modos de relacionamento dos sujeitos, afetando negativamente a percepção das pessoas e naturalizando a violação dos Direitos Humanos (BARATTA, 1993). À medida que se complexifica, as sociedades capitalistas vem utilizando como estratégia o desenvolvimento de “polícias científicas”, as quais, imbuídas do saber “técnico-científico”, instrumentalizam as práticas periciais e penais, situando a condição de periculosidade dos corpos e mentes de sujeitos isolados (FOUCAULT, 2008). Dissemina o medo e controle sobre as classes populares, controla certas irregularidades e cultiva outras. Neste viés, temos as considerações do sociólogo Antônio Luiz Paixão (1987, p. 20) ao afirmar que a prisão é uma “instituição do paradoxo”.

Bem, sabemos que a estrutura de gênero em prisões masculinas equipara violência com masculinidade e que não só a violência é esperada, mas a violência da instituição produz as relações entre prisioneiros e guardas e dos prisioneiros entre si (DAVIS; DENT, 2003, p. 530).

O Estado neoliberal, aliado a cultura da policialização e aprisionamento norte americano, produziu no estado brasileiro, segundo Batista (2010, p. 31), "um embaçamento e um limite dramático à discussão da 'questão criminal' e da questão penitenciária". Com isso, criou-se um "senso comum criminológico", apoiando e exaltando o castigo enquanto solução do conflito social. Segundo os dados informados pelo estado de Minas Gerais ao Sistema de Informações Penitenciárias (SISDEPEN¹⁴), entre julho e dezembro de 2022 foram identificados 231 estabelecimentos penais em todo estado, onde se encontravam custodiados cerca de 69.951 pessoas. Descrevemos na tabela abaixo o quantitativo de profissionais informados no referido relatório:

Tabela 2 - Análise por Profissionais, ano 2022

PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO	NÚMERO DE PRESOS POR PROFISSIONAL
Enfermeiros	135	518
Técnicos de Enfermagem	155	451

¹⁴ Dados do Sistema de Informações Penitenciárias. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/MG/mg-dez-2022.pdf>> Acesso em: 13 nov. 2023.

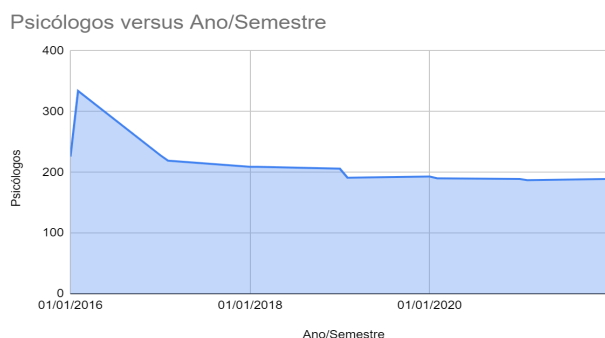
Psicólogos	170	411
Dentistas	42	1.665
Técnicos Odontológicos	39	1.793
Assistentes Sociais	186	376
Médicos Clínicos	49	1.427
Psiquiatras	16	4.371
Pedagogos	68	1.028
Terapeutas Ocupacionais	4	17.487
Agentes Penitenciários	14.042	20.97

Fonte: Sistematização da autora (SISDEPEN, ano 2022).

Em síntese, a Tabela 2, acima, nos apresenta, como informação, que enquanto o número de profissionais da área de custódia (agentes penitenciários/policiais penais) existe uma proporção de 1 (um) a cada 21 (vinte e um) indivíduos privados de liberdade, os profissionais de saúde e atenção psicossocial variam entre uma fração de 1 a cada 376 pessoas à 1 a cada 17.487 encarcerados. No tocante ao profissional de psicologia, podemos observar que há uma proporção de 1 profissional a cada 411 privados de liberdade. Nesses parâmetros, precisamos questionar qual tipo de acompanhamento é possível ser executado, especialmente, quando consideramos as condições adversas que a privação de liberdade no Brasil impõe (SÁ, 2007).

Analisando os dados referentes ao quantitativo de profissionais informados entre 2015, ano de minha inserção no sistema prisional mineiro, até o primeiro semestre de 2023, último relatório divulgado até o momento, podemos verificar uma redução expressiva no número de profissionais, com maior declínio identificado no ano de 2022. Ao isolarmos as informações dos profissionais de psicologia, obtivemos o seguinte Gráfico 1 abaixo:

Gráfico 1 - Psicólogos por ano



Coincidentemente, o ano de 2022 é marcado como período de aprovação da PEC 53/2020¹⁵ que regulamenta a polícia penal no Estado de Minas Gerais. O que pode se constituir como uma fonte importante de análise para compreensão sobre o recrudescimento da política penal mineira, que reduz o número de profissionais na execução das políticas públicas, enquanto paralelamente aumenta o investimento do orçamento público, com estratégias de militarização¹⁶ dos estabelecimentos penais. A tabela abaixo, desenvolvida a partir dos dados dos Relatórios Analíticos do SISDEPEN¹⁷, busca reproduzir as informações quantitativas em linha temporal, articulando dados do quantitativo de profissionais da área de saúde e atenção psicossocial, bem como, da área de segurança e a proporção de pessoas privadas de liberdade em cada período.

Tabela 3 - Linha Temporal por Profissões

Ano*	Psicólogos	Assistentes Sociais	Enfermeiros	Médicos Psiquiatras	Médicos Clínicos Gerais	Médicos Especialistas	Agentes Penitenciários/ Policial Penal	Pessoas Privadas de Liberdade
2015	228	257	185	30	76	3	17.358	61.491
2016.1	226	255	184	30	75	3	16.424	64.025
2016.2	334	251	164	32	81	2	17.082	65.339
2017.1	228	258	160	32	97	1	17.869	74.981
2017.2	219	241	157	37	97	2	16.329	74.576

¹⁵ A respeito da Ementa à Constituição do estado de Minas Gerais nº 53/2020. Ver, disponível em: <[https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/documento/?tipo=PEC&num=53&ano=2020&expr=\(PEC202000053061\[cod\]\)](https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/documento/?tipo=PEC&num=53&ano=2020&expr=(PEC202000053061[cod]))>[txmt]>. Acesso em: 29 out. 2023.

¹⁶ Ver militarização das condutas dos profissionais pode ser observada nas publicações das redes sociais oficiais da SEJUSP e DEPEN de Minas Gerais que mesclam atividades de socialização com armamento pesado e treinamentos de guerra. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C1Zm0UrrZdX/?img_index=10> e <https://www.instagram.com/depenmg/?img_index=10>. Acesso em: 05 jan. 2024.

¹⁷ Ver Relatórios Analíticos do Sistema de Informações Penitenciárias. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>>. Acesso em: 10 nov.2023.

2018.1	209	226	154	31	91	5	16.076	79.187
2018.2	209	227	173	33	90	4	16.330	78.728
2019.1	206	224	160	29	101	1	15.429	78.003
2019.2	191	224	172	30	110	4	16.104	74.712
2020.1	193	235	210	31	131	7	15.279	62.912
2020.2	190	237	220	32	131	5	15.421	65.857
2021.1	189	232	223	31	127	6	15.338	70.487
2021.2	187	227	215	30	119	10	15.086	69.169
2022.1	189	235	200	33	132	2	15.312	70.370
2022.2	170	186	135	16	49	0	14.042	66.938
2023.1**	176	206	127	16	53	0	15.037	66.241

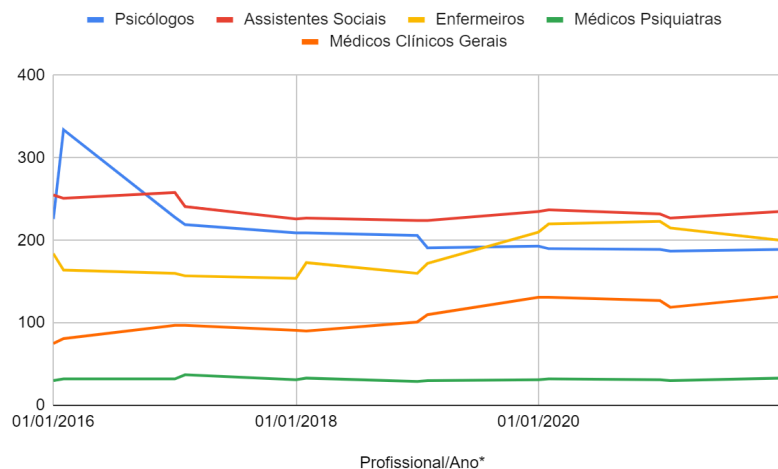
*.1 se refere ao período de janeiro a junho de cada ano e .2 ao período de julho a dezembro de cada ano como distribuído pelos ciclos de relatório do SISDEPEN.

** A partir de 2023 o título dado ao relatório é Relatório de Informações Penais (RELIPEN).

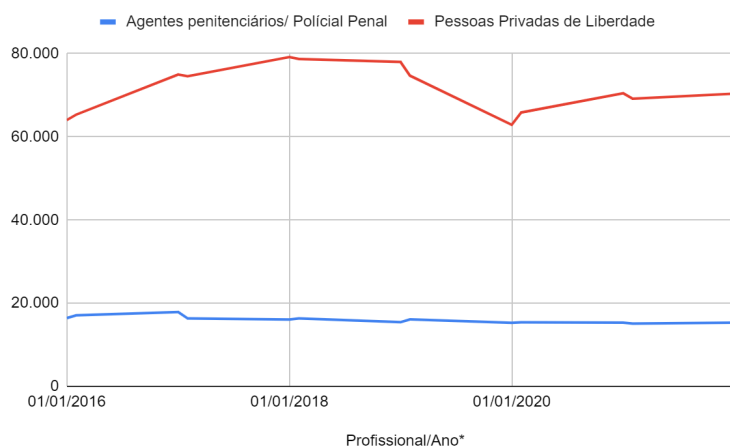
Fonte: Sistematização da autora.

Precisa-se ainda olhar atentamente outros dados, como o aumento do número de atendimentos e procedimentos, apesar da diminuição do número de profissionais, corroborando as diversas queixas de pressão, assédios e sofrimento dos profissionais da segurança pública¹⁸. Um outro fator importante em saúde do trabalhador e saúde pública é a produção de números, sem qualquer métrica de qualidade e de aferição da autonomia dos profissionais neste contexto, corroborando as perspectivas de deterioração do trabalho (ANTUNES, 2006). O Gráfico 2 abaixo, busca reproduzir a frequência e intensidade com que a redução de profissionais nas áreas de saúde e atenção psicossocial vem se operando a partir de 2015:

¹⁸ As denúncias de assédio moral não teriam o devido destino, reportagem realizada após suicídio de uma policial civil e as denúncias de policiais militares e da estrutura prisional, apontando para o sexismo presente nas instituições de segurança pública. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Denuncias-de-assedio-feitas-na-Polici-a-Civil-nao-teriam-o-devido-encaminhamento/>>. Acesso em: 08 jan. 2024.

Gráfico 2 - Profissionais de saúde por ano

Ainda que seja perceptível algumas oscilações no número de pessoas privadas de liberdade neste recorte temporal, os quadros de profissionais da segurança praticamente se mantêm, apresentando leve redução no ano de 2022, com tendência à recuperação. Assim, é perceptível que a redução aparenta se expressar de forma mais intensa entre profissionais das áreas de assistência em saúde, especialmente, da psicologia e que mesmo em face das medidas sanitárias adotadas para o controle da Pandemia, não foram suficientes para retomada de contratação destes profissionais. Observa-se o Gráfico 3 abaixo, que complementa a análise, tomando o aumento ou declínio no número de privados de liberdade, aparenta não manter relação com os números de profissionais a serem designados no setor.

Gráfico 3 - Agentes Penitenciários e Pessoas privadas de liberdade

Tais perspectivas também vão de encontro às análises publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça (2023), sobre a letalidade do sistema prisional brasileiro, onde utilizam-se do termo “definhamento” para descrever a precária condição de acesso à saúde, que culmina por agravar doenças e incidir em óbitos tanto por mortes ditas naturais, quanto no aumento dos ditos suicídios.

A tabela 4, abaixo, explicita essa relação entre o aumento de procedimentos e consultas informados pelos Relatórios Analíticos semestrais no SISDEPEN, que são divulgados desacompanhados de quaisquer métricas que possibilitem uma avaliação qualitativa destes. Tais aumentos numéricos em articulação com o aumento simultâneo de mortes das pessoas privadas de liberdade em Minas Gerais, podem sinalizar necessidade de parâmetros avaliativos da política penal.

Tabela 4 - NÚMERO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE

ANO	PSICOLÓGICAS	MÉDICAS INTERNAS	MÉDICAS EXTERNAS	VACINAS	OUTROS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE (curativos, suturas...)	NÚMERO DE ÓBITOS DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE
2015	81.104	71.712	31.324	40.820	135.699	160
2016	98.825	88.833	36.963	63.310	85.380	138
2017	91.948	89.764	37.213	69.289	62.476	133
2018	59.929	64.472	29.656	47.031	61.108	118
2019	65.308	72.291	34.367	89.325	240.269	153
2020	56.853	61.906	11.437	40.546	742.183	110
2021	75.121	10.870	9.493	11.115	1.915,732	159
2022	177.292	95.343	7.845	30.621	2.048.670	186
2023.1	45.127	61.177	8.449	15.609	1.917.706	44

Fonte: Sistematização da autora.

Assim, podemos perceber, com base na análise dos dados oficiais do Sistema SISDEPEN, que apesar da redução expressiva no número de profissionais, os atendimentos e procedimentos em saúde seguem em ascensão, sinalizando um aumento de demanda no período pandêmico, tendo continuidade após a ele. O ano de 2022 apesar do mais baixo número de profissionais, tem a maior alta no número de atendimentos e procedimentos deste recorte temporal, apresentando também, em contradição o maior número

de óbitos das pessoas privadas de liberdade. Em relação às consultas médicas, o ano de 2021 representou o mais baixo número de atendimentos e paralelamente a este fato, bateu recorde em procedimentos de saúde, alcançando pela primeira vez, mais de um milhão de procedimentos no ano.

Em 2022, vemos um aumento nas consultas internas, geralmente realizadas por clínicos gerais, que são maioria dos profissionais de medicina como se pôde observar na Tabela 2, acima, aparentando certa tendência de que as consultas internas, substituem as consultas externas, provavelmente realizadas nas redes municipais do SUS e/ou particulares, apesar de muitas delas, possivelmente, serem realizadas por médicos especialistas, uma vez que tais profissionais são escassos no atendimento interno, como também apontou a referida tabela. Outro dado interessante, refere-se as vacinações de pessoas privadas de liberdade, visto haver certo declínio deste procedimento durante a Pandemia, mantendo-se após seu encerramento, mesmo mediante as campanhas de sensibilização que posicionam a importância da imunização.

Uma informação importante para acrescentar a essas análises, advém das informações sobre o Custo Prisional¹⁹, também encontradas no site SISDEPEN²⁰, segundo as informações fornecidas pela SEJUSP, em abril de 2022, o estado mineiro ultrapassou a marca dos duzentos milhões em investimentos mensais, pela primeira vez desde o início das divulgações. Tais fatos tornam ainda mais emblemática a figuração de Minas Gerais entre os cinco primeiros estados em número de óbitos e o primeiro em número de suicídios.

Segundo os últimos dados fornecidos pela SEJUSP sobre o Custo Prisional, referente ao mês de agosto de 2022, o estado se encontra como 5º (quinto) estado com orçamento mais alto na política penal, investindo R\$ 228.714.253,42 ao mês. Não havendo assim, possibilidades de verificarmos se essa tendência de investimento do orçamento público se mantém, foi elevada ou reduzida até a atualidade, visto não ter sido mais fornecido este dado por

¹⁹ O custo prisional é uma estimativa que soma os gastos públicos com o setor e divide pelo número de pessoas privadas de liberdade do referido estado. É possível acessar os custos prisionais dos estados por ano corrente e anos anteriores, possibilitando uma dimensão do crescente investimento nas prisões. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 05 jan. 2023.

²⁰ Minas Gerais vem num processo de ascensão do investimento prisional, ultrapassando os duzentos milhões ao mês. É possível acessar através do site para ver o custo prisional total de Minas Gerais no mês de agosto de 2022, último mês informado até o momento ou mesmo em meses anteriores. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYjhiOWM4M2YtZWViNC00YTkyLWJhNzEtYTkyYjE4MDImY2MwliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThIMSJ9>>. Acesso em: 13 nov. 2023.

parte da Secretaria em questão. Unindo esta informação ao descrito pelos Relatórios Analíticos de 2022, retomamos a questão de que, a política penal mineira se encontra como a 4º (quarta) em número de óbitos totais de pessoas privadas de liberdade entre os vinte e sete entes federados e a 1º em número de suicídios, de onde destacamos o aumento vertiginoso nas mortes de pessoas LGBTQIAPN+ na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I, originando inclusive uma Ação Civil Pública (autos 5001703-76.2021.8.13.0301) que origina nossas reflexões neste texto (ACP, 2021).

Em 28 de maio de 2023, uma morte ganhou destaque, desta vez na Penitenciária Ariosvaldo Campos Pires²¹, Zona da Mata, em Juiz de Fora, tal morte foi filmada pelos próprios custodiados, anunciada durante a visitação e transmitida via redes sociais. Neste contexto, foi prematuramente informada como “suicídio” pelo DEPEN/MG, muito embora haja fortes indícios de homicídio sendo noticiado pela mídia. As informações que circulam ilustram as mazelas do sistema penal mineiro na atualidade, descrevem uma pessoa em prisão provisória, detido junto a pessoas de regimes diversos (fechado, semiaberto etc.), com Alvará não cumprido (devia estar solto), partes do corpo quebradas (sinais de agressão), amarrado a uma teresa (espécie de corda artesanal), configurando diversos descumprimentos a legislação nacional e internacional sobre a questão prisional e os direitos humanos.

Esse poder supralegal em que vem se transformando as instituições penais mineiras, sinalizando não apenas irregularidades na execução das políticas penais, como também, o estabelecimento da crueldade como técnica de controle desses corpos sequestrados pelo sistema de justiça criminal (CHIES, 2015). Os dados analisados indicam a possibilidade de um enxugamento na oferta de profissionais na área penal, especialmente, no tocante a saúde e saúde mental, muito embora haja vista, aumento no investimento do orçamento público, a partir de abril de 2022 e que tal aumento tem sido creditado em 78,15% para despesas com pessoal. Outro fenômeno identificado, refere-se ao aumento dos atendimentos psicológicos, ainda que em face da redução de profissionais, fato que pode estar relacionado com a permanência dos “atendimentos virtuais” que foram realizados durante a

²¹ Reportagem: Morte em penitenciária é vista como possível “guerra de facções”. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/05/29/interna_gerais,1500348/mg-morte-de-detento-em-penitenciaria-e-scancara-possivel-guerra-de-faccoes.shtml>. Acesso em: 23 dez 2023.

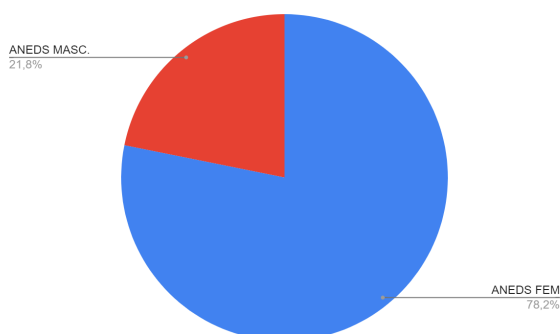
Pandemia, bem como, dos “suportes” para realização de entrevistas, permitindo que um mesmo profissional atenda dois ou mais estabelecimentos penais simultaneamente.

Não são divulgados junto ao SISDEPEN informações sobre atendimentos de assistentes sociais e enfermeiros, bem como, não há maiores detalhes sobre quais seriam os procedimentos em saúde contabilizados para além de suturas e curativos, uma vez que, num universo que descreve 69.951 pessoas, teríamos 29,2 suturas e curativos por pessoa privada de liberdade, considerando que todas passem por esse tipo de procedimento. Podemos observar, porém, que, mesmo após o desenvolvimento da vacina para COVID 19 e seu fornecimento pelo SUS, os números de vacinação seguem mais baixos. Parece que uma tendência seja o aumento de atendimentos médicos dentro das Unidades Prisionais, ainda que não seja significativo o aumento de contratação destes profissionais, acompanhados porém de redução do número de atendimentos externos, que demandam traslado de pessoas entre instituições.

A história da precariedade de acesso a serviços de saúde, que muitas vezes culminam em mortes diversas (por violência, por complicações em tratamentos, por acidentes e suicídios), aparenta guardar certa relação com a precarização das condições de trabalho no ambiente prisional, especialmente, à medida que um número menor de profissionais é instado a produzir número cada vez maiores e que não se apresente qualquer métrica para averiguar a qualidade na prestação destes serviços. É preciso assim lembrar, que estamos falando de políticas públicas gestadas a três e quatro décadas, encontrando imensas limitações na sua execução ainda nos dias atuais.

Objetivando compreender um pouco mais sobre esta realidade, foi realizado questionamento à SEJUSP sobre os cuidados com a saúde dos servidores. Inicialmente questionou-se o quantitativo de profissionais da carreira de Analista Executivo de Defesa Social (ANEDS) por gênero, tendo como parâmetro os profissionais Agentes Penitenciários onde a maioria é composta pelo gênero masculino.

Gráfico 4 – ANEDS por Gênero



No tocante a categoria que abarca os profissionais responsáveis pelas políticas de assistência prisional, a situação se inverte e podemos identificar uma maioria de mulheres. Neste mesmo questionamento, solicitamos informações sobre o quantitativo de ANEDS em afastamento para tratamento de saúde e/ou ajustamento funcional, de onde obtivemos a seguinte informação:

Em consulta ao banco de dados da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor - DAS, no dia 14 de fevereiro de 2023, constam que atualmente o Núcleo Biopsicossocial e o Núcleo de Saúde Ocupacional, realizam o seguinte quantitativo de **Acolhimentos**: 63 (sessenta e três) Analistas Executivos de Defesa Social (...) o seguinte quantitativo de servidores em **Ajustamento Funcional**: 19 (dezenove) Analistas Executivos de Defesa Social.

Todo este cenário até aqui desenhado objetiva tentar possibilitar um vislumbre do que está protegido por trás dos muros das prisões. É preciso pensar quem são os profissionais responsáveis pela execução das políticas públicas de assistência no âmbito prisional e quais as condições concretas de trabalho que estes profissionais possuem para realizar os enfrentamentos necessários na execução de políticas tão complexas e sensíveis como as voltadas para atenção a dissidentes sexuais e de gênero. Tal desenho se faz necessário, uma vez que, a Política Nacional de Saúde Integral de LGBT (PSNI-LGBT) no Brasil, ainda engatinha, com sua primeira década de existência (DUARTE; ROCON, 2022) e as condições de vida da população LGBTQIAPN+ encarceradas são ainda turvas, diante dos dados oficiais. Intentamos nos próximos capítulos à uma analítica mais ampla sobre os óbitos

e a política prisional voltada a esta população, no sentido de romper silêncios e romper com o conservadorismo do sistema prisional.

4. CAPÍTULO III - POR ONDE ANDA A POLÍTICA LGBTQIAPN+ NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO?

É preciso compreender que apesar de recentes, os esforços oficiais para dar uma resposta às demandas de LGBTQIAPN+ privada de liberdade, as preocupações com o encarceramento das dissidências sexuais e de gênero não se iniciaram agora. Data do final do século XX, especificamente, em 2006, através da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ocorrida na cidade de Yogyakarta - Indonésia, que foram redigidos os princípios norteadores de direitos humanos voltados às pessoas LGBTQIAPN+, em particular, para este estudo, as privadas de liberdade em instituições penais. Os Princípios de Yogyakarta (DUARTE et al., 2023) postulam o respeito às sexualidades e às identidades de gênero, no geral, e no processo de execução penal, em especial, tornando-se assim um marco internacional na luta pelos direitos humanos de LGBTQIAPN+ em geral e encarceradas.

Este marco internacional dos direitos humanos de LGBTQIAPN+ influenciou as políticas para esta população desenvolvidas no Brasil. Assim, em 15 de abril de 2014, o anterior Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT (CNCD/LGBT), juntamente com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) publicaram a Resolução Conjunta nº 1, que contém os parâmetros orientadores para a custódia de pessoas LGBTQIAPN+ nas instituições prisionais do país.

Diversas críticas vem sendo realizadas na condução da política penal brasileira e na segunda década do século XXI, intensificaram as preocupações quanto a população LGBTQIAPN+ nas prisões, com as denúncias de violências físicas, sexuais, utilização dos corpos pelo tráfico e desrespeito à autodeterminação que se tornaram recorrentes (LAMOUNIER, 2018; FERREIRA, 2019; BENEVIDES, 2022).

O ano de 2020 foi marcado pelo início da pandemia pelo vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) e, mediante as preocupações com as fragilidades das instituições prisionais brasileiras, foram publicados diversos documentos orientadores voltados à custódia de pessoas LGBTQIAPN+. O Departamento de Promoção dos Direitos LGBT, vinculado ao Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) divulgou, em 2020, o documento, *LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos Procedimentos institucionais e experiências de encarceramento*, buscando um mapeamento das principais estratégias

adotadas por diferentes estados para promover atenção à população LGBTQIAPN+ privada de liberdade. O texto pontua que as dificuldades enfrentadas por esta população na sociedade se estendem e, muitas vezes, aumentam no contexto prisional (Brasil, 2020).

Nesse cenário, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) divulgou em março de 2020 a Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (Depen, 2021a), na qual elencam-se os procedimentos recomendados para atenção a pessoas LGBTQIAPN+ em privação de liberdade nas instituições penais brasileiras. Além disso, a referida nota trouxe diretrizes importantes como: o espaço de lotação específico; a possibilidade de opção de alocação em instituições femininas ou masculinas nos casos de mulheres transexuais; bem como orientações para a revista íntima com base na identidade de gênero. Apesar de não abranger alguns aspectos importantes como a alocação de homens trans, a Nota Técnica representa um importante marco para a política de atenção no âmbito prisional, pois reafirma a auto identificação como processo subjetivo e propõe uma ruptura ainda que parcial, com o determinismo biológico que impera sobre questões de sexualidade e gênero.

Em 13 de outubro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Resolução nº 348, com orientações no tocante ao tratamento penal dispensado a população LGBTQIAPN+ (CNJ, 2020), primando-se pelo reconhecimento da auto identificação, respeito ao nome social em todas as fases do processo (da investigação ao inquérito), bem como audiências e finalmente o cumprimento da pena. Viabilizou ainda a escolha pelo local de lotação pautada na auto identificação, possibilitou a revista pessoal com base no gênero, propondo-se ao rompimento com a organização binária pelas quais as instituições penais pautavam-se. Coube ainda novas adequações, as quais foram realizadas através da Resolução nº 366, publicada em 20 de janeiro de 2021, na qual podemos destacar o fato de que homens transexuais passam a ter o direito de escolher o local de lotação com base na auto identificação e não mais restrito ao sexo biológico (CNJ, 2021).

Considerando as fragilidades da política penal como um todo, a Pandemia intensificou as preocupações com as condições de vida das pessoas privadas de liberdade, especialmente aquelas pessoas transpassadas por marcadores sociais e interseccionalidades que as tornam ainda mais

suscetíveis a violência do equipamento estatal prisão. Neste período entre 2020 e 2021 são editadas ao todo, seis Notas Técnicas, orientando a custódia com mulheres, pessoas com deficiência, idosos, indígenas, estrangeiros e LGBTQIAPN+ por parte do Departamento Penitenciário Nacional. Assim, foram os Entes Federados instados a orientar o tratamento penal a grupos específicos e garantir as mínimas condições para o enfrentamento à invisibilidade que assola diversos atores na cena “bandido bom, bandido morto” tão amplamente defendida pelo conservadorismo político.

Em 2021, durante o percurso desta pesquisa, emergiu a necessidade de compreender como os estados brasileiros traduziram a preocupação de equipamentos e entidades no cuidado a pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade. Assim, foram enviados questionamentos via Lei de Acesso à Informação a todas as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e seus congêneres, buscando informações sobre a efetivação das alas e celas específicas orientadas pela legislação federal. Como também sobre a construção de diretrizes estaduais que orientem os demais aspectos da custódia de dissidentes sexuais e de gênero.

As tabelas abaixo, reproduzem as respostas recebidas e para facilitar a compreensão, foram realizados recortes, considerando as macrorregiões Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

Tabela 5 - REGIÃO NORTE

Estado	Possui um espaço de acolhimento específico?	Possui diretrizes ou resoluções específicas?
Acre	Sem resposta	
Amazonas	Sim, 02 alas/celas em UP Masc.	Não
Amapá	Não	Sim, Portaria n. 123/2021 – Gab/IAPEN.
Roraima	Sim, 02 em UP masculina e 01 em UP feminina.	Não
Rondônia	Sim, 10 alas em UP Masculina	Não
Pará	Sim, 03 celas	Sim, Portaria 601/2021

Fonte: Sistematizado pela autora

No contexto apresentado pela região Norte, podemos observar que a maior parte dos estados que a compõem, traduziram as preocupações com o público LGBTQIAPN+ apenas no tocante ao estabelecimento dos espaços específicos destinados à segregação deste público nas prisões. As Portarias

enviadas reproduzem basicamente os conceitos da Resolução do CNJ e o estado de Roraima se utiliza da Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade para justificar a existência de diretrizes no estado, sem enviar qualquer detalhamento. Todos os estados apresentaram respostas sucintas, com exceção do Acre que não enviou nenhuma resposta dentro do período solicitado.

Tabela 6 - REGIÃO NORDESTE

Estado	Possui um espaço de acolhimento específico?	Possui diretrizes ou resoluções específicas?
Alagoas	Não	Sim, Portaria 202/2017 e Portaria conjunta SERIS/SEMUDH
Bahia	Sem resposta	
Ceará	Sim, 01 em UP masculina	Sim, Decreto 32.296 de 28/07/2017.
Maranhão	Enviaram resposta em Anexos que não abrem e não responderam à manifestação com o pedido de complementação da informação.	
Paraíba	Sim, informaram possuir espaço específico em todas as UPs, sem maiores detalhes.	Não
Pernambuco	Informaram possuir espaço "adequado", sem maiores explicações.	Sim, boletim interno 25/2019 de 24 de setembro de 2019 / Portaria SERES n° 731/2019.
Piauí	Sem resposta	
Rio Grande do Norte	Sim, 02 celas	Não
Sergipe	Sim, 02 alas masculinas e 01 cela feminina	Responderam sim, mas não enviaram informações complementares.

Fonte: Sistematizado pela autora

Os estados da Bahia e do Piauí não enviaram as respostas dentro do período solicitado e o estado do Maranhão enviou uma resposta em um formato não compatível, ao ser solicitada complementação com formato possível de ser lido, não houve mais nenhuma resposta. Os outros seis estados que compõem a região nordeste apresentaram informações muito sucintas e enviaram alguns dados que sinalizam incompreensão sobre as questões questionadas. Foram identificadas confusão entre terminologias e compreensão das siglas LGBTQIAPN+ pelo estado do Ceará e contradições sobre a definição de espaços específicos, alas e celas nos estados de Sergipe, Paraíba e Pernambuco. Optou-se por tentar traduzir as respostas,

considerando que as contradições também são importantes indicadores da efetividade da política penal.

Tabela 7 - REGIÃO SUDESTE

Estado	Possui um espaço de acolhimento específico?	Possui diretrizes ou resoluções específicas?
Espírito Santo	01 UP exclusiva masculina.	Portaria nº 413-R, datada de 25.05.2021
Minas Gerais	01 UP exclusiva masculina	Resolução Conjunta nº 1/2014 e Resolução nº 173/2021
Rio de Janeiro	1 Somente na porta de entrada SEAPFM	Resolução SEAP/RJ nº 588 de 29 de maio de 2015.
São Paulo	42 UP Masc e 01 Fem	Resolução SAP 11 de 30/04/2014

Fonte: Sistematizado pela autora

A região Sudeste é a única a informar a existência de Unidades Prisionais (UP) exclusivas para custódia de pessoas LGBTQIAPN+ em todos os estados, através dos dados respondidos pelo Espírito Santos e por Minas Gerais, ambos com instituição masculina transformada em LGBTQIAPN+. Os estados informaram ainda a possibilidade de alocação das mulheres transgêneros em instituição feminina, inclusive contemplados através de suas resoluções, resta o questionamento de como tem sido garantidos esses acessos.

Uma questão em contradição refere-se ao fato de que mulheres transexuais e travestis que não passaram por redesignação sexual permanecem sendo custodiadas, na maior parte das vezes, em instituições exclusivas e/ou espaços específicos, que em maioria são consolidados em instituições com perfil inicial masculino ou seguem sendo segregadas em celas a parte no cotidiano as instituições femininas.

Tabela 8 - REGIÃO CENTRO-OESTE

Estado	Possui um espaço de acolhimento específico?	Possui diretrizes ou resoluções específicas?
Distrito Federal	Sim, 01 em UP feminina.	Não
Goiás	Sim, cada UP "separa" 01 cela	Não
Mato Grosso	Sim, 04 alas/celas	Sim, Instrução Normativa nº 001/2017/GAB-SEJUDH.
Mato Grosso do Sul	Afirma possuir, mas não fornece	Sim, Portaria AGEPEN N° 19,

	maiores detalhes.	de 17 de maio de 2021
Tocantins	Sem resposta	

Fonte: Sistematizado pela autora

Único estado a não enviar resposta na região Centro-Oeste foi o estado do Tocantins. Entre as informações enviadas, o Distrito Federal informou custodiar pessoas LGBTQIAPN+ na Unidade Feminina do estado, num espaço à parte, onde também ficam custodiadas as pessoas em sofrimento psíquico e Medida de Segurança. O estado de Goiás utiliza a expressão “separa” que optamos por colocar entre aspas diante de tamanho simbolismo. Mato Grosso do Sul, apesar de fornecer informações sucintas, assim como o Mato Grosso, acrescenta que os espaços específicos se encontram em “expansão de uma cela por pólo” abarcando no futuro sete espaços específicos em todo o estado.

Tabela 9 - REGIÃO SUL

Estado	Possui um espaço de acolhimento específico?	Possui diretrizes ou resoluções específicas?
Paraná	Sim, 01 em UP feminina	Portaria 67/2019 e Portaria 87/2019
Santa Catarina	Alas e celas serão acomodadas de acordo com a disponibilidade da Unidade	Não
Rio Grande do Sul	Sim, em 04 espaços de referência, sem maiores informações.	Portaria Conjunta SEAPEN/SUSEPE 005/2021, que institui o “Guia de Atenção à População LGBTI no Sistema Prisional do RS

Fonte: Sistematização da autora

A região Sul abarca o estado com a Resolução mais clara sobre a custódia de pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil, o Rio Grande do Sul. Entre as diretrizes que tivemos acesso no curso desta pesquisa, a Secretaria da Administração Penitenciária (SEAPEN) e a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) do governo do Rio Grande do Sul, apresentaram um documento que mais se aproxima do respeito a autodeterminação de gênero e orientação sexual, com previsão de escolha dos locais de cumprimento de pena e dos procedimentos de revista, possibilitando também recursos para garantia do acesso a hormonioterapia e outros tratamentos em saúde à pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade. Nesta mesma região, se encontra também, Santa Catarina, um dos estados a enviar respostas mais

genéricas, abarcando também, o Paraná, que apesar das respostas objetivas, apresenta critérios mínimos para acolhimento em consonância com as diretrizes nacionais.

De uma forma geral, pode-se perceber que poucos são os avanços propostos na política penal voltados às pessoas dissidentes sexuais e de gênero em todo território brasileiro. As perspectivas apresentam as marcas do conservadorismo e de um sistema prisional que ainda, atualmente, tem sido pensado por homens cis-heterossexuais-brancos-cristãos e para estes homens, principalmente, se negros e pobres. No tocante ao processo de desencarceramento e reinserção social das pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade, não houve inovações e mesmo mediante às agravantes questões sociais, as condições de vida das pessoas LGBTQIAPN+ extra muros parece não preocupar a política penal neste momento, tornando ainda mais distante a consolidação de uma política pública que de fato enfrente a questão penitenciária. É neste contexto, que podemos visualizar a política penal mineira, que se pretende pioneira no campo da custódia de pessoas LGBTQIAPN+.

A regulamentação dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ é um fenômeno recente, com desdobramentos práticos somente nas primeiras décadas deste século. A maioria dessas conquistas resultaram dos processos de judicialização dos direitos de gênero e sexuais, ações pressionadas por estratégia da militância nos mais diversos movimentos sociais (PRADO, 2023). As primeiras décadas do século XXI marcaram importantes conquistas do movimento LGBTQIAPN+ no Brasil, das quais podemos destacar o reconhecimento do nome social e da união estável entre diferentes configurações de relacionamentos.

É mister registrar que não foi sem o tensionamento promovido pelos movimentos sociais LGBTQIAPN+ para a consolidação dos Princípios de Yogyakarta, desde 2006. A pressão internacional se estendeu, em 2017, quando da expansão significativa desses 29 princípios e mais dez, totalizando 39 princípios e preceitos para aplicação dos padrões internacionais de direitos humanos de LGBTQIAPN+. Essa luta fundamentou o enfrentamento das violências e violações de direitos desta população nas penitenciárias e nos presídios brasileiros. Dessa forma, podemos identificar os primeiros documentos publicados e as primeiras estratégias em resposta à questão a

partir do ano 2009, sendo intensificadas durante a segunda década do presente século (FERREIRA, 2021).

Entretanto, é consenso entre pesquisadores e ativistas de direitos humanos que há uma subnotificação destes dados, tendo em vista as dinâmicas de autodeterminação, dinâmicas administrativas das unidades ou mesmo medo em se assumir pessoa LGBTQIA+ no ambiente prisional. Desse modo, uma produção de dados quantitativos mais sensível e atenta às especificidades internas e externas à população LGBTQIA+, em caráter governamental, é extremamente importante e urgente (BENEVIDES, 2022, p. 50).

Analisando os dados do Relatório Analítico do 10º Ciclo de Informações do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (BRASIL, 2021), com dados referentes ao período de janeiro a junho de 2021, podemos identificar um desenho no qual 66 (sessenta e seis) instituições prisionais do país afirmam possuir ala específica para acolhimento de pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil e 142 (cento e quarenta e duas) informaram possuir cela específica, o que representa em torno de 4% e 9% das instituições respectivamente. No tocante a capacidade de custódia, as informações indicam que estas 66 alas tem a capacidade de custodiar 1.799 (um mil, setecentos e noventa e nove) pessoas e as 142 celas possuem a capacidade para 1.833 (um mil, oitocentos e trinta e três) pessoas.

Comparando os dados com o último Relatório Analítico publicado pelo órgão nacional responsável pela política penitenciária, com dados referentes ao 12º Ciclo de Informações do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (BRASIL, 2022), identificamos uma retração no número de instituições com ala específica para 60 (sessenta), com redução no número de vagas para 1.496 (um mil, quatrocentos e noventa e seis) e consequente aumento no número de celas para 184 (cento e oitenta e quatro), com 2.510 (dois mil, quinhentos e dez) vagas, mantendo ainda o percentual de 4% nas alas e aumentando para 12% em celas.

Não existem informações quanto às vagas por identidade de gênero ou orientação sexual, tampouco quantas dessas vagas se encontram em instituições ditas femininas, masculinas ou mistas. Outra dificuldade metodológica é que uma ala é composta por celas, sendo difícil precisar se no método utilizado os dados não se encontram duplicados, com instituições respondendo duplamente sobre sua capacidade de custódia. Mas considerando os números como complementares teríamos uma soma de 3.632

(três mil, seiscentos e trinta e duas) vagas para pessoas LGBTQIAPN+ em todo o território nacional em 2021 e, em junho de 2022, esse número teve um pequeno salto para 4.006 (quatro mil e seis) vagas, num aumento de aproximadamente 9% na capacidade de custódia.

Outro ponto que podemos citar, é a deficiência de formação dos profissionais da segurança pública nessa temática, o que resulta em dificuldade de identificação por parte das instituições prisionais, que muitas vezes, confundem as siglas e possuem pouco conhecimento do que vem a ser gênero e sexualidade. Tal fato, associado a uma ausência de questionamento ampliado sobre as especificidades da questão LGBTQIAPN+, resulta no não detalhamento de qual é o perfil dos dissidentes sexuais e de gênero privados de liberdade, dificultando o levantamento das demandas deste público, sua localização e inviabilizando avaliações regulares sobre a execução das políticas penitenciárias. Não existem sequer informações que deem conta de descrever quantas atividades e instituições abarcam unidades penitenciárias femininas, masculinas ou mistas. A sigla LGBTQIAPN+, utilizada oficialmente, se tornou um amplo guarda-chuvas que agrega tudo, sem considerar as especificidades de cada segmento populacional e a pluralidade que engloba o simbolismo de cada letra da sigla.

Neste contexto, fica claro que há certa ausência de interesse na compreensão da pluralidade humana, especialmente no que concerne às várias formas pelas quais a sexualidade e o gênero podem assumir, que vão muito além do binarismo homem e mulher e do império da cisheteronormatividade. O reducionismo na compreensão destas questões compromete o desenvolvimento de uma política sólida, bem como a consolidação de dados confiáveis e que possam oferecer a real dimensão da realidade LGBTQIAPN+ em âmbito penal. As informações alcançadas pelo DEPEN/MJSP e pelas respectivas secretarias estaduais, permanecem sofrendo inconsistências ciclo após ciclo.

Ainda numa análise das informações oficiais divulgadas pelo órgão federal responsável pela política penal brasileira, importante realizar nos atentarmos para o fato de que os dados do Sistema de Informações Penitenciárias (SISDEPEN) referentes à 2021 divergem dos dados referentes a 2022 e se lançarmos mão das informações contidas na Nota Técnica nº 28/2021/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (BRASIL, 2021b) emitida em

2021 pelo mesmo órgão encontraremos divergências significativas. Importante destacar que a DIAMGE (atualmente COAMGE) integra a Coordenação Geral de Cidadania e Alternativas Penais (CGCAP) dentro da estrutura da Diretoria de Políticas Penitenciárias do DEPEN/MJSP, órgão também responsável pelos dados do SISDEPEN. Neste contexto, identifica-se contradições no quantitativo da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade, sendo a Coordenação de Atenção à Mulheres e Grupos Específicos (COAMGE) primeiro departamento a buscar dados sobre o perfil de dissidentes sexuais e de gênero no sistema prisional brasileiro.

Entre janeiro e julho de 2021 foram informadas no sistema oficial 3.593 (três mil, quinhentos e noventa e três) pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade através do SISDEPEN, em 2022 esse número saltou para 4.003 (quatro mil e três) pessoas na mesma base de dados. No entanto, em levantamento próprio realizado pela COAMGE, divulgado em julho de 2021, foram identificadas 11.490 (onze mil, quatrocentos e noventa) pessoas LGBTQIAPN+ encarceradas no Brasil, uma discrepância que aponta a diferença de 7.089 destas pessoas entre um levantamento e o outro, ambos publicados no ano de referência 2021. Na referida Nota Técnica, em apreço, são descritas a identificação de 1.435 mulheres trans e travestis, 532 homens trans, 2.416 homens gays, 1.470 homens bissexuais, 2.791 mulheres lésbicas, 2.822 mulheres bissexuais e 24 pessoas intersexo.

A Informação nº 95/2022/COAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN, publicada em 2022, última publicação sobre a realidade de LGBTQIAPN+ privada de liberdade, apontava um cenário que 12.356 (doze mil, trezentos e cinquenta e seis) pessoas deste público foram identificadas, dentre estes, 1.599 mulheres trans e travestis, 348 homens trans, 2.855 homens gays, 2.038 homens bissexuais, 2.415 mulheres lésbicas, 3.067 mulheres bissexuais e 24 pessoas intersexo. As discrepâncias nos dados informados pelo Departamento Penitenciário Nacional, órgão que atualmente integra o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), dão uma dimensão da invisibilidade imposta à população LGBTQIAPN+ no âmbito do contexto prisional.

Para termos uma dimensão das contradições, um somatório das pessoas privadas de liberdade em celas físicas na esfera estadual e federal, com as pessoas em prisão domiciliar apresenta um total de 815.165 pessoas em cumprimento de pena numa aba do programa POWER BI. O mesmo *site* na

aba de Relatório Analítico, informa a existência de 837.447 pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade no país, uma diferença de 22.282 pessoas privadas de liberdade, entre uma aba e outra do mesmo site oficial no mesmo período. Neste contexto, as dificuldades de tabulação dos dados podem influenciar na formulação de políticas aquém da realidade vivida nas práticas cotidianas.

Considerando os dados de 2021, os 11.490 indivíduos LGBTQIAPN+ identificados na pesquisa da COAMGE representaram 1,4% ou 1,3% da população privada de liberdade segundo cada aba do site SISDEPEN respectivamente. Os dados invisibilizam ainda pessoas não binárias, pessoas assexuais, pansexuais e não fomentam o debate sobre a existência de homens que fazem sexo com homens e mulheres que fazem sexo com mulheres, sem se identificar com as nomenclaturas e siglas existentes. Neste sentido não encontramos nas diretrizes federais, tampouco nos estados uma perspectiva atenta à pluralidade de gênero e orientação sexual, sendo assim muito difícil a promoção de uma política penitenciária de gênero e sexualidade que garanta o acesso universal e equitativo a direitos essenciais da população LGBTQIAPN+.

É importante destacar também que os dados levantados sobre a população LGBTQIAPN+ em 2021 informam que 3.682 destas pessoas são brancas, 1.631 são pretas, 5.235 são pardas, 34 amarelas e 23 indígenas, totalizando 60% de pessoas não brancas. No que tange a faixa etária são 10.991 pessoas que possuíam à época 18 a 40 anos e 74 pessoas com idade superior a 60 anos. Do total de pessoas identificadas, 10.089 informaram as condições de acesso à defesa, dos quais 77,5% são acompanhados apenas pela Defensoria Pública e, 22,6%, se encontram detidos provisoriamente, sem condenação a cumprir.

Em 2022 a COAMGE repetiu o questionamento junto às instituições penais nos estados brasileiros, onde foram identificadas entre as 12.356 pessoas LGBTQIAPN+ custodiadas no país, foram informadas 3.755 pessoas brancas, 1.910 pessoas pretas, 5.989 pessoas pardas, 27 amarelas e 27 indígenas, num total de 64% de pessoas não brancas. Quanto à faixa etária, 10.045 destas pessoas identificadas possuíam entre 18 e 40 anos, sendo 1,597 entre 40 e 60 anos, 93 com mais de 60 anos e 6 pessoas com mais de 70 anos. É preciso salientar que 25,6% são presos provisórios e apenas 7.652 pessoas responderam sobre a forma de acesso à defesa nos processos, em

que 60,8% são acompanhadas pela defensoria pública.

Diante destes dados, é possível identificar uma oscilação nas identificações, dado o aumento no número de pessoas em quase todos os perfis questionados, havendo decréscimo apenas no número de mulheres bissexuais e homens trans, com a constância no número de pessoas intersexo. Há uma redução na identificação de pessoas LGBTQIAPN+ da faixa etária de 18 a 40 anos, com conseqüente aumento no número de pessoas com mais de 60 anos. Diante destes dados, importa frisar a urgência no desenvolvimento de políticas interseccionais que possam agregar não apenas dissidentes sexuais e de gênero, mas que estejam também atentos a outros marcadores tais como raça, faixa etária, condição física e socioeconômica. Uma análise das interseccionalidades que transpassam a vivência LGBTQIAPN+ no contexto penal é fundamental para que seja possível buscar novas perspectivas de vida e de inclusão, fazendo-se cumprir no mínimo o objetivo da Lei de Execução Penal, que é a reintegração social, com conseqüente rompimento dos ciclos de criminalidade.

Através do questionamento realizado através dos portais de acesso a informação junto às Secretarias Estaduais responsáveis pela gestão da política penal nos 27 (vinte e sete) entes federados, podemos sintetizar que 19 (dezenove) estados informaram possuir celas específicas para esta população específica, sendo que 02 (dois) informam manter um estabelecimento completo exclusivo para pessoas LGBTQIAPN+. Destes, 13 (treze) afirmaram possuir algum normativo ou diretriz orientando sobre a custódia de pessoas LGBTQIAPN+ nas unidades prisionais do estado. Os estados que deram publicidade às portarias e resoluções publicados reproduzem genericamente conceitos centrais da Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Dito isto, é importante considerarmos o percurso histórico que resulta nas construções de uma perspectiva de política voltada à diversidade no sistema penal brasileiro e contextualizarmos a realidade de Minas Gerais dentro deste escopo.

5. CAPÍTULO IV - MINAS GERAIS E O PIONEIRISMO CONSERVADOR: A VOZ DOS CORPOS PÚBLICOS SILENCIADOS PELA MORTE

"As vítimas podem tornar-se, por força da contínua exclusão, algozes de uma sociedade que não as recebe, que não as contém, que não as respeita" (MELLO, 2006, p. 140)

Em Minas Gerais o Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização (PRRSP), criado em 2013 têm sido a principal estratégia de atenção específica ao público LGBTQIAPN+ no estado, contudo, não são ofertados os dados públicos quanto à execução, monitoramento e avaliação deste mecanismo (Minas Gerais, 2021). De acordo com os dados divulgados através da Nota Técnica nº 28/2021, publicada no site do Departamento Penitenciário Nacional, a SEJUSP informou que, em seus quadros de custodiados, encontravam-se presas 812 (oitocentos e doze) pessoas LGBTQIAPN+, das quais 16,2% se autodeclararam homossexuais femininos, 35,5% homossexuais masculinos, 32,6% pessoas bissexuais, 13,6% mulheres trans e travestis e 1,8% homens trans.

Importante destacar que o PRRSP foi instituído em 2013 em duas unidades prisionais masculinas, excluindo-se a possibilidade de escolha em consonância com a identidade de gênero autodeclarada por parte de pessoas transgênero e transexuais. Não foi apontada nenhuma estratégia voltada para as mulheres lésbicas, bissexuais e homens trans alocados em instituições femininas. Na realidade, tais mecanismos mantiveram o recorte cisnormativo, privilegiando instituições masculinas, com especial recorte voltado aos homossexuais masculinos, agrupando conjuntamente mulheres trans e travestis de forma a invisibilizar ainda mais as necessidades da sexualidade feminina e da transgeneridade.

Assim, é necessário frisar que Minas Gerais é um dos primeiros estados com algum esboço normativo de política pública voltada para a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade, estabelecendo-se como modelo de gestão neste aspecto. No entanto, este pioneirismo enquadrrou-se precipuamente no modelo segregacional dos indivíduos, baseado genericamente na biologização e na genitalização dos corpos (FERREIRA; KLEIN, 2019).

Assim, o suposto pioneirismo contrasta de forma ríspida com a ausência de concretude na política. A questão é manifesta, por exemplo, na ausência de respeito ao nome social nos documentos oficiais ou no sistema processual de

execuções penais, bem como nos tratamentos cotidianos da rotina prisional (LAMOUNIER; SANDER, 2019). O PRRSP não consolidou uma política de reinserção social e profissionalização especificamente voltada ao público LGBTQIAPN+ que considerasse de fato as demandas dos sujeitos. A autodeclaração escrita passou a ser utilizada sem nenhum critério e acompanhamento, resultando em alocação de pessoas não identificadas com este grupo nos espaços destinados como exclusivos.

Nesta perspectiva de pensar as vidas sexopolíticas, dos corpos e sujeitos abjetos, é que a análise dos documentos oficiais divulgados pode indicar as estratégias adotadas pelo Estado, mostrando o quão foram insuficientes suas ações no intuito de abarcar a multiplicidade e a fluidez da experiência sexual e das identidades queer. Isto interfere diretamente no direito à autodeterminação de pessoas trans e travestis, permanecendo fora da esfera volitiva a opção na prática cotidiana, por instituições masculinas ou femininas, bem como procedimentos de revista baseados na auto identificação.

O reconhecimento da autodeterminação é uma ferramenta de fundamental importância, já que a identificação predominante por outrem encerra uma perspectiva de “sexo jurídico”, de validação institucional das identidades e corpos (FERREIRA, 2019). Neste viés, o predomínio de uma lógica de gestão binária, baseada na concepção de sexo biológico, invisibiliza pautas importantes e suprimem a potência de ser das pessoas privadas de liberdade, especialmente a população descrita como LGBTQIAPN+, resultando muitas vezes na intensificação do sofrimento psíquico.

A reiteração da conformação do indivíduo à sua genitália permanece nas unidades, o que afeta de forma significativa o direito à autodeterminação e alimenta ainda a lógica cisheteronormativa. Dentro do contexto binário no qual as identidades e as sexualidades são pensadas no contexto prisional, ocorre a invisibilização da fluidez com que a sexualidade se opera, ignorando-se, por exemplo, o estabelecimento de relações sexuais casuais e ocasionais entre os gêneros e entre orientações sexuais diversas (FERREIRA, 2019).

Ao não desenvolver uma política de enfrentamento à discriminação sexual e de gênero que englobem todas as instituições prisionais, as instituições reproduzem continuamente a violência pelas quais passam as pessoas LGBTQIAPN+. A questão se reveste de importância quando o presente fato é intensificado pelas próprias estruturas de instituições totalitárias

com amplo poder de repressão (GOFFMAN, 2010). A Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP-MG) publicou a Resolução nº 173/2021, que revisou algumas terminologias com a proposta de enfrentamento à esta discriminação. Nesse documento estabeleceu uma efetiva continuidade à política de espaços exclusivos, sem apresentar estratégias que abranjam concretamente o enfrentamento a violência contra pessoas LGBTQIAPN+ nas instituições prisionais, como um todo, com continuidade dos termos de participação no PRRSP, pela não revogação da Resolução Conjunta 01/2014.

O encarceramento de pessoas LGBTQIAPN+ traz a reflexão sobre a política segregacionista adotada através das experiências de alas e celas específicas (LAMOUNIER, 2018). A separação física -não necessariamente acompanhada de condutas cotidianas de respeito à identidade de gênero e orientação sexual das pessoas privadas de liberdade, nem mesmo da garantia do exercício dos direitos- cria contextos de manutenção da marginalização e exclusão desta população, especialmente, no tocante aos corpos transvestigeneres e transviados, o que afeta de forma mais intensa os dissidentes de gênero (FERREIRA, 2019).

Nesta perspectiva, o *modus operandi* dos estabelecimentos penais atuam como intensificadores do sofrimento psíquico de pessoas privadas de liberdade e ampliam a invisibilidade de dissidentes sexuais e de gênero, dificultando o fomento de políticas de cuidado, que visem a superação da marginalização que lhes é imposta cotidianamente. As mortes e seus enquadramentos como autoextermínio, podem se configurar em mecanismos de minimização do sofrimento e de (des)responsabilização do estado quanto a vida de dissidentes sexuais e de gênero.

5.1. Sobre a morte, o morrer e o ser “suicidada”: ensaios reflexivos sobre os dados dos óbitos LGBTQIAPN+ no sistema penal mineiro.

Embora não tenhamos dados quantitativos fidedignos e consolidados de suicídio de pessoas LGBTI+ no Brasil e, particularmente, no interior das prisões, há relatos impressionantes de suicídios sucessivos ou de tentativas de suicídio em prisões brasileiras praticadas por pessoas dessa população. Para citar um caso mais recente, a justiça mineira interditou em 2022 a Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim de Bicas, a única unidade prisional do país voltada exclusivamente para o público LGBTI+, que teria acumulado mais de 60 tentativas de suicídio, sendo que em 18

meses foram registradas ao menos 12 mortes (COLONIESE; FERREIRA; KLEIN, 2023, p. 87).

No que concerne a situação de Minas Gerais, em questionamento realizado junto a SEJUSP, através do Sistema de Acesso a Informação, sobre o perfil das pessoas LGBTQIAPN+ que vieram a óbito no ano de 2021 nas Instituições Prisionais de Minas Gerais, obtivemos a confirmação de um total de dez óbitos, sendo nove destes na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria (Pen-SJB-I-PJSA) e um no Centro de Remanejamento Provisório (CERESP) de Belo Horizonte I (BHZ-I).

Neste contexto identificamos que 100% dos óbitos LGBTQIAPN+ foram de pessoas pardas e pretas, portanto da raça negra, 90% destes tinham entre 20 e 34 anos, 80% homens homossexuais (gays) e 20% mulheres transgêneros (transexuais e travestis). Quanto ao tipo de encarceramento, 30% eram presos provisórios, 10% em cumprimento de regime semiaberto e 60% em regime fechado. No relatório final, 60% dos óbitos foram definidos como suicídio, 30% ainda por causa desconhecida e 10% por causa natural.

A SEJUSP, através da Superintendência de Humanização do Atendimento (SHUA), na atuação da Diretoria de Classificação Técnica (DCT) e do Núcleo de Atenção à Mulheres e Grupos Específicos (NuGE+), informou ainda que em período anterior ao óbito “todos os Indivíduos Privados de Liberdade (IPL) passaram por pelo menos um atendimento de psicologia e, ou, serviço social e, ou, psiquiátrico”, não descrevendo quantidade e regularidade de tais atendimentos, e nem se havia algum diagnóstico de sofrimento psíquico ou estudo social de algum desses IPL em questão.

Já se tinha identificado em 2021, que a questão dos óbitos LGBTQIAPN+ em Minas Gerais confirma as perspectivas apontadas por Batista (2016), na qual o sistema prisional atua como catalisador da juventude pobre, preta e periférica brasileira, em uma forma de contenção dos marginalizados, atuando diretamente no silenciamento dos corpos que divergem ou escapam à norma de uma sociedade baseada na hierarquia e na manutenção dos privilégios através da inferiorização e segmentação de seu povo. Assim, as políticas jurídico-penais brasileiras atuam na contramão da proteção aos direitos humanos, constituindo-se em uma engrenagem de reprodução da violência em todas as suas esferas, como pode ser verificado a partir da violência simbólica perpetrada contra dissidentes sexuais e de gênero.

Na ala LGBTQIA+ foi igualmente relatado agressões verbais e xingamentos LGBTfóbicos, inclusive foi informado que alguns policiais penais não entram mais na ala devido a essas ocorrências. Foi ainda constatado o desrespeito ao nome social das mulheres transgêneras alocadas nessa ala. Todos os procedimentos na ala LGBTQIA+ são realizados por agentes masculinos, independentemente do gênero da pessoa, colocando as mulheres trans em uma situação de grande vulnerabilidade (MNPCT, 2022, p. 84).

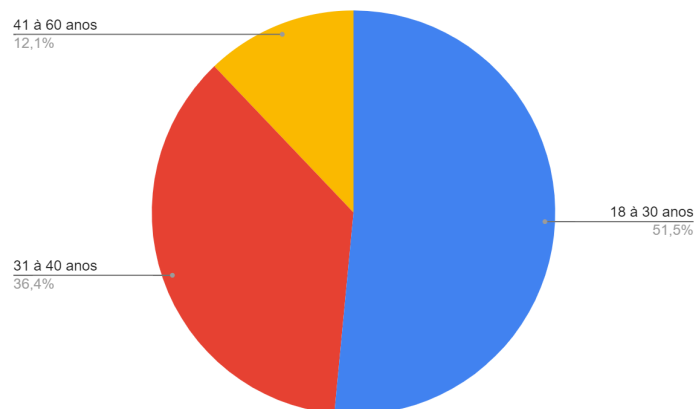
A negligência documental segue seu curso afetando pessoas em uso problemático de drogas e/ou em sofrimento psíquico, sendo ainda mais intensa quanto há interseccionalidade entre dissidências sexuais e de gênero, perpetuados pela tônica da anormalidade enquanto parâmetro de atuação do estado, especialmente no tocante aos corpos economicamente vulneráveis, que podem ser relegados a morte sem causar grande comoção social. Quando questionados sobre a atenção em saúde mental direcionada a pessoas LGBTQIAPN+ que vieram a óbito, a informação generalista, diz que ao menos um atendimento, sinalizando que, a produção de números, sem aferição de quaisquer critérios de qualidade e de adequação a legislação vigente, são tomados como suficientes para apaziguar as responsabilidades do Estado para com as dissidências sexuais e de gênero.

Analisando o cruzamento das informações coletadas via Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como, através da Nota Técnica e Informação do DEPEN (SENAPPEN) e do Censo 2011 (DINIZ, 2013), identifica-se o mesmo padrão composto por corpos pretos, fora do padrão cisheteronormativo, pouco escolarizados e jovens. A ausência de informações sobre óbitos de mulheres homossexuais (lésbicas) e bissexuais e homens transgêneros, sobre políticas penais voltadas ao público LGBTQIAPN+ custodiados em instituições femininas, também nos leva a refletir sobre a extensão dessa invisibilidade, nos questionando sobre quais políticas tem sido pensadas para prover saúde integral destes sujeitos acima e as 24 pessoas intersexo identificadas nos anos 2021 e 2022? Tendo a dimensão desta questão, levanta-se o problema de quais possibilidades concretas de tratamento e de execução de políticas de cuidado poderão ser ofertadas uma vez que há desconhecimento da realidade? E, principalmente, não perdemos de vista que a liberdade é um valor que demanda defesa em tempos tão sombrios, para construirmos uma sociedade sem rótulos, sem prisões e sem fronteiras (SPADE, 2022).

Em 2023 refizemos o questionamento via Lei de Acesso à Informação (LAI), solicitando os dados referentes ao período de 2021 a 2023, obtendo as

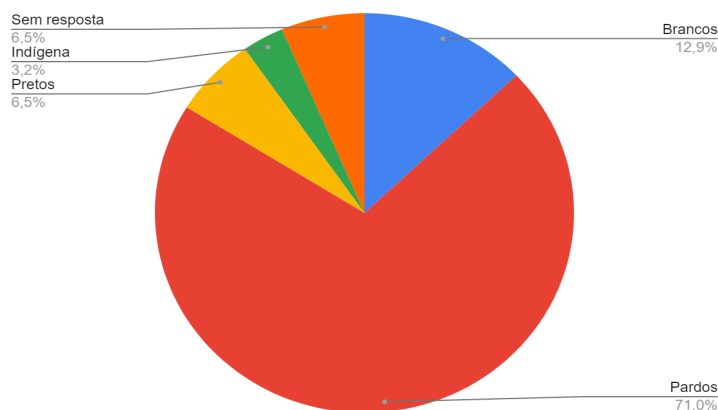
respostas que traduzimos nos gráficos abaixo. No tocante a faixa etária, a perspectiva confirma o perfil de pessoas jovens, maioria com menos de 40 anos, como se pode observar.

Gráfico 5 - Faixa Etária dos Óbitos



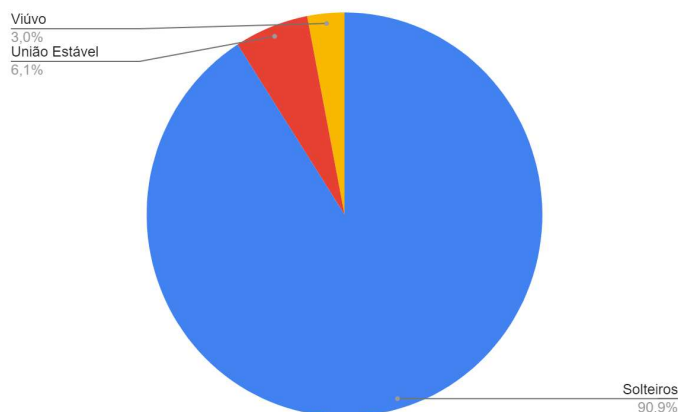
Quanto a raça e etnia, os dados informam uma maioria de pessoas pardas, havendo inclusive, pessoas sem identificação racial e étnica, o que sugere a dificuldade dos estados na condução de políticas de enfrentamento à desigualdade racial no contexto penal.

Gráfico 6 – Raça e Etnia dos Óbitos



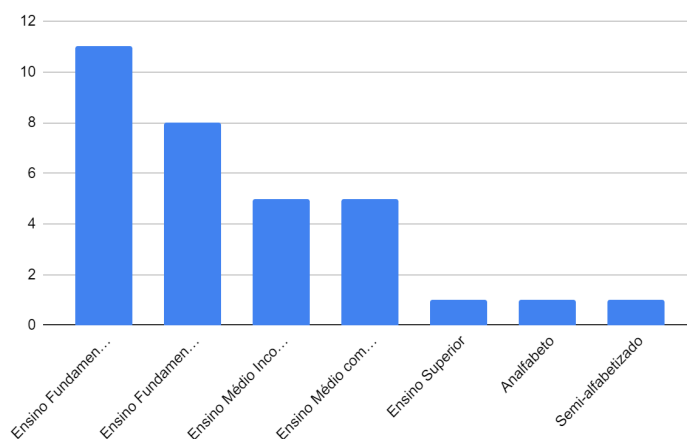
Quanto à composição familiar, obtivemos como informação que a grande maioria dos indivíduos que vieram a óbito possuíam solteiro como estado civil.

Gráfico 7 – Estado Civil dos Óbitos



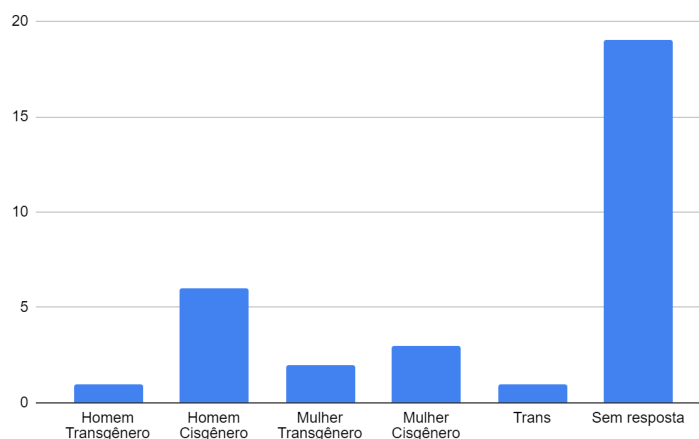
Seguindo as informações do perfil prisional brasileiro, a maior parte das pessoas LGBTQIAPN+ que faleceram no sistema prisional mineiro não possuíam nível básico de escolaridade completo.

Gráfico 8 - Escolaridade dos Óbitos



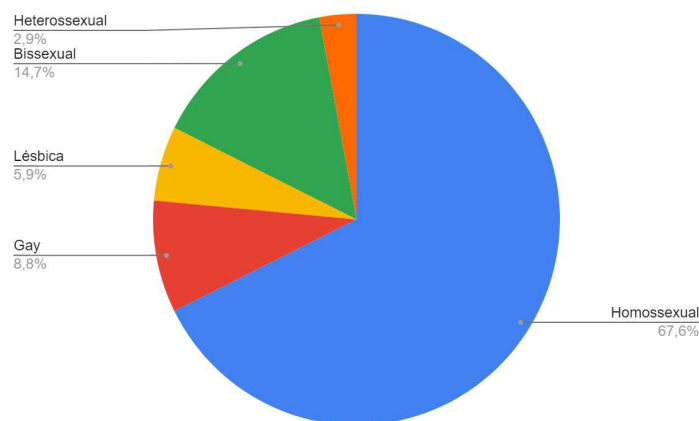
Os dados referentes à identidade de gênero demonstram as dificuldades que a política penal mineira ainda enfrenta na compreensão de informações básicas sobre a questão LGBTQIAPN+. A maior parte das pessoas falecidas não haviam preenchido a informação sobre autoidentificação de gênero. E há inclusive uma definição de Trans, sem qualquer outra complementação, impossibilitando uma informação coerente quanto a dissidências de gênero, como se pode observar abaixo.

Gráfico 9 - Identidade de Gênero Óbitos



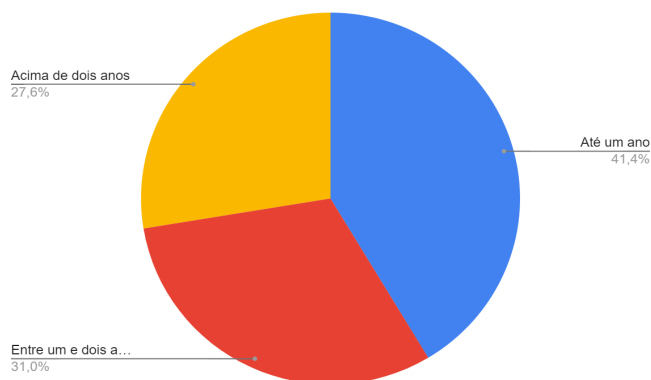
A informação sobre orientação sexual é a que mais deixa claro as dificuldades dos profissionais e dos gestores na compreensão desta questão para os sujeitos LGBTQIAPN+. O conceito homossexual é percebido como distinto dos conceitos de gay e lésbica. A definição heterossexual se refere a pessoa transgênero.

Gráfico 10 - Orientação Sexual dos Óbitos



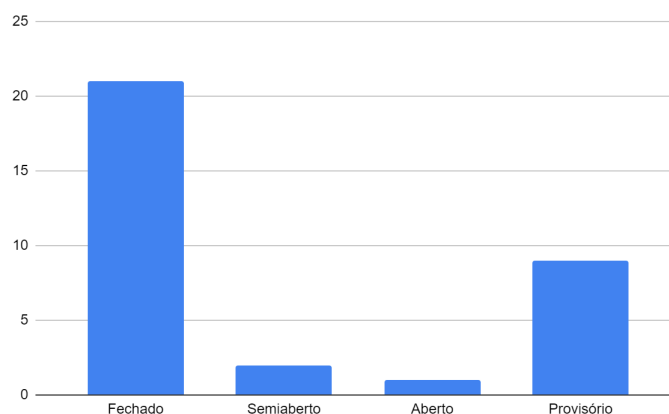
Em relação ao tempo de reclusão, se pode identificar que quase metade das pessoas que vieram a óbito estavam encarceradas a menos de um ano e a grande maioria não ultrapassou dois anos de reclusão.

Gráfico 11 Tempo de Reclusão dos Óbitos



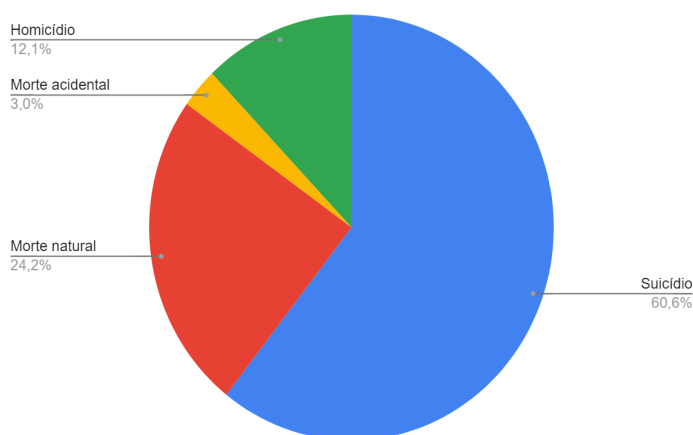
A situação penal da maioria dos sujeitos mortos era definida como em cumprimento de regime fechado, embora uma parte significativa estivesse em situação de prisão provisória.

Gráfico 12 - Situação Penal dos Óbitos



O autoextermínio figura como a principal causa de morte das pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade em Minas Gerais, mas é importante observar a existência de mortes naturais, acidentais e inclusive homicídio, como demonstra o gráfico abaixo.

Gráfico 13 - Causa da Morte



Analisando os dados fornecidos encontramos um cenário onde podemos identificar a manutenção do perfil nos óbitos LGBTQIAPN+, em que os marcadores de risco para morte envolvem, em sua maioria, pessoas jovens, negras, de baixa escolaridade, solteiras, em cumprimento de regime fechado e encarceradas a menos de dois anos. Um outro fator questionado, diz respeito a tipificação penal, porém tal dado não pôde ser transformado em gráfico, uma vez que, parte significativa das pessoas respondiam por mais de um artigo. Dos artigos penais citados mais recorrentes fomos informados de que 30% das pessoas que vieram a óbito respondiam por crimes da Lei Antidrogas e 57,5% por crimes contra o patrimônio (furto e roubo).

Uma questão que permanece, advém dos poucos dados sobre identidade de gênero, uma vez que 60,6% dos casos, os dados não foram informados e do que se informou, foram descritos apenas três mulheres cisgêneros, duas mulheres transgêneros, um homem transgênero e seis homens cisgêneros. Há também uma identificação como trans sem informar se se tratar de homem ou mulher, ou mesmo uma pessoa não-binária. Quanto à orientação sexual, 78,7% se identificaram como homossexuais, havendo entre esses três em que se optou pela nomenclatura gay e uma por lésbica. Há ainda um heterossexual, que se identificou como homen trans, duas mulheres e um homem cis identificados como bissexuais e duas pessoas bissexuais sem informação sobre gênero. Mediante as lacunas de informação sobre orientação sexual e identidade de gênero, foi-nos enviada a seguinte justificativa:

“os dados referentes a orientação sexual ainda não se encontram centralizados em uma única fonte de informação. Posto isto, a consulta da referida informação se dá por meio da aba "cadastros básicos" do Sistema Integrado de Gestão Prisional - SigPri, do Termo de Autodeclaração para de Orientação Sexual e Identidade de Gênero e Sistema Eletrônico de Informação - SEI, respectivamente e conforme disponibilidade do dado”.

“cumpre informar, que somente seria possível mediante consulta a cada prontuário virtual e físico de cada indivíduo privado de liberdade, o que comprometeria de forma significativa o andamento dos trabalhos desenvolvidos por essas Diretorias como um todo”.

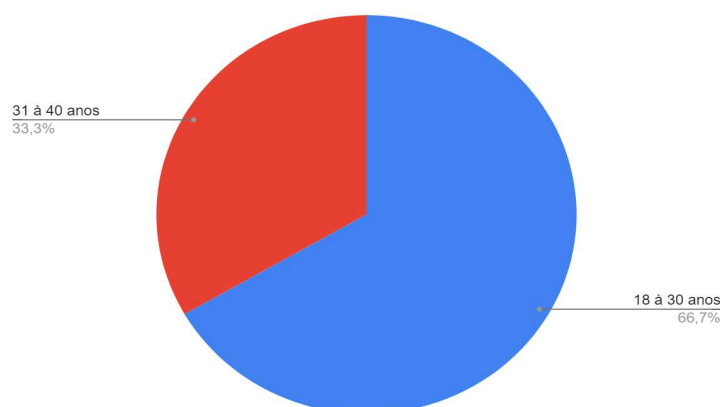
Os dados confirmam um perfil de pessoas transpassadas por diversos marcadores sociais, englobando uma complexidade de interseccionalidades sobre esses corpos, que sendo dissidentes sexuais e de gênero, são, em maioria, também marcadas por questões de vulnerabilidade étnico-raciais e socioeconômicas. É neste contexto que precisamos refletir sobre a categoria suicídio, como principal definição aos óbitos e enquanto categoria que explicita o sofrimento provocado e intensificado por estas instituições totais. No ano de 2023, o Conselho Nacional de Justiça cunhou, em seus documentos, expressões que são de extrema importância para compreensão das mortes no contexto penal, pois a *Letalidade Prisional* nos provoca reflexões fundamentais, uma vez que, a privação de liberdade posiciona o sujeito numa total dependência das ações estatais. A ausência de autonomia que as condições do encarceramento impõe, não envolvem apenas o direito de ir e vir, mas também o acesso a serviços de saúde, exames, medicamentos, contatos com familiares e entes queridos, como também de acesso a serviços de acolhimento e tratamento em saúde mental (CNJ, 2023).

Neste sentido, fala-se em “definhamento”, uma vez que, as precárias condições de oferta dos serviços podem resultar em dificuldades para o acesso a tratamento adequado e eficaz, resultando tanto nas mortes ditas como “naturais” que abarcam desde mal súbito à tuberculose e outras doenças tratáveis, como também, impactam na definição de suicídio/mortes autoprovocadas, considerando que, as dificuldades para se buscar serviços básicos, como também, de procurar suporte emocional em pessoas significativas na vida dos indivíduos, como também, a intensificação do sofrimento causado pela própria dinâmica das instituições podem corroborar para a recorrência dos óbitos, como para o aumento significativo nas

Tentativas de Autoextermínio (TAE).

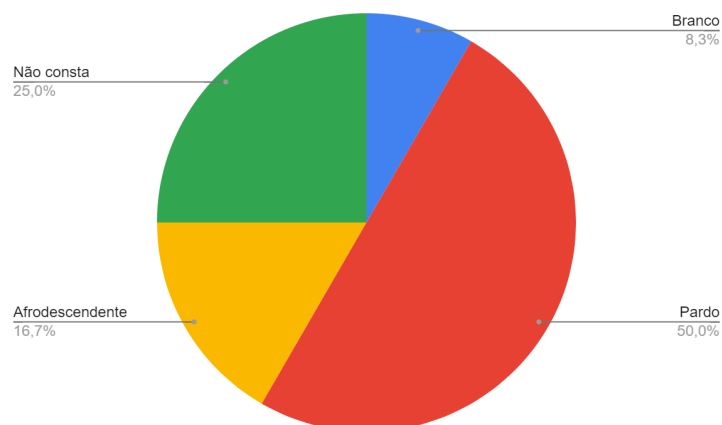
Outro indicador importante desta questão está na dualidade entre as mais de sessenta Tentativas de Autoextermínio (TAE) identificadas pela Ação Civil Pública (ACP) contra o Governo de Minas Gerais, as dezesseis pessoas informadas pela SEJUSP e os doze casos LGBTQIAPN+ que praticaram TAE entre 2020 e 2023 enviados como resposta às nossas solicitações pela LAI, sistematizada na forma de planilha anexa a tal resposta. Assim, reproduzimos no quadro abaixo, as informações fornecidas na planilha.

Gráfico 14 – Faixa Etária da TAE



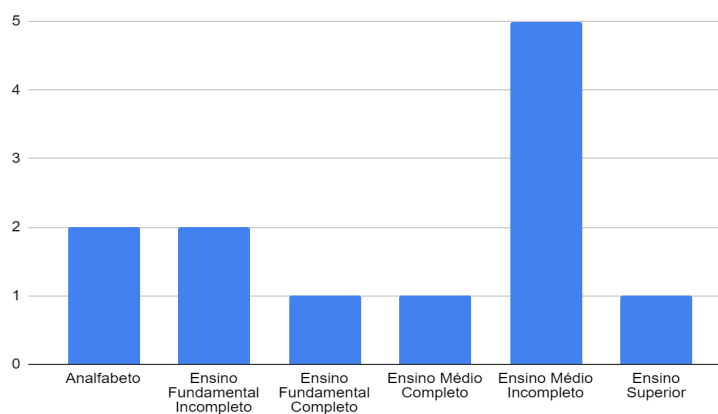
Em relação a idade, todos os casos de TAE foram praticados por pessoas com idade inferior a 40 anos. Novamente temos equívocos na condução da política racial, uma vez que, a definição afrodescendente não engloba pardos e possivelmente é uma definição para a cor de pele preta. Novamente pretos e pardos são a maioria entre os casos identificados e há uma parcela significativa de casos em que não consta a identificação étnico-racial.

Gráfico 15 - Etnia/Raça da TAE

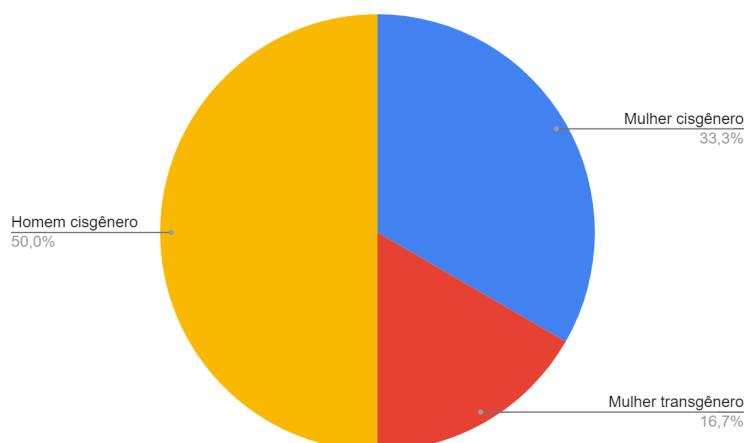
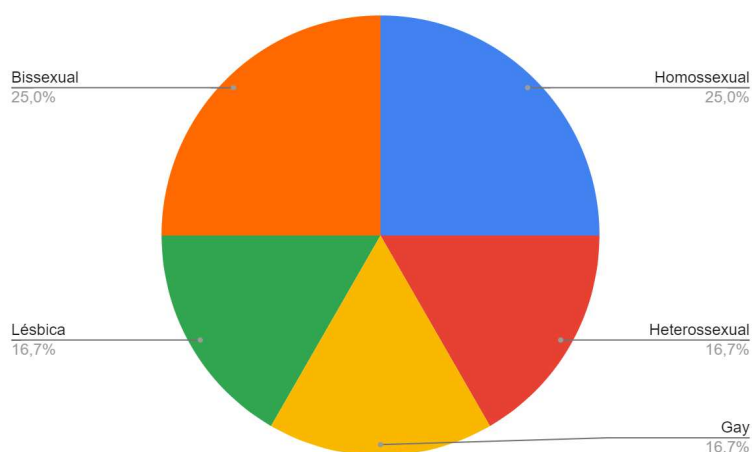


Quanto à escolaridade, permanece o perfil de pessoas com nível básico de ensino incompleto.

Gráfico 16 – Escolaridade da TAE

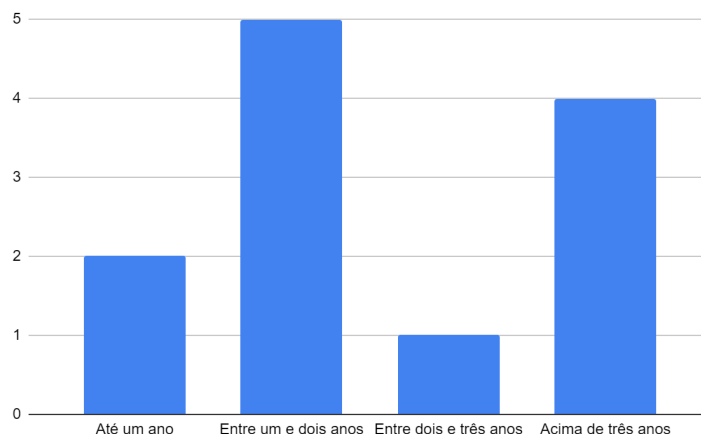


As tentativas de autoextermínio têm ocorrido em maior proporção de homens cisgêneros. Atingindo em proporções semelhantes os diferentes segmentos de orientação sexual como se pode observar nos dois gráficos seguintes.

Gráfico 17 – Identidade de gênero da TAE**Gráfico 18 – Orientação sexual da TAE**

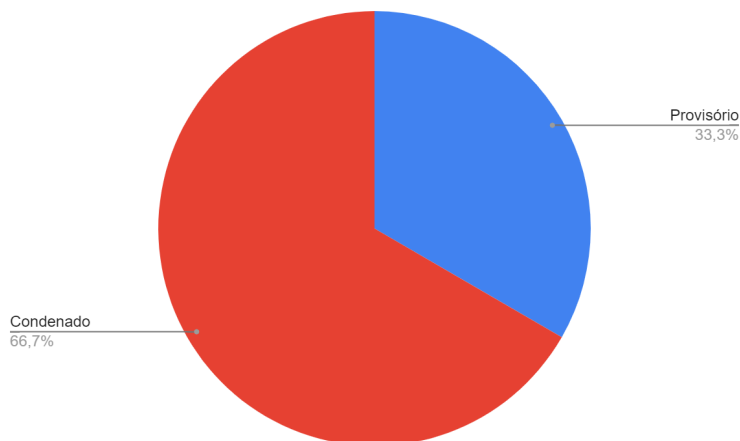
Ainda que as tentativas continuem sendo mais frequentes entre pessoas reclusas a menos de dois anos, há um significativo aumento de tentativas no grupo de pessoas reclusas a mais de três anos, podendo sinalizar um aumento de sofrimento psíquico à medida em que se aumenta o tempo de exclusão social.

Gráfico 19 – Período da Reclusão da TAE



Em termos de regime jurídico há maioria de tentativas ocorridas em pessoas no regime fechado, assim como os óbitos. Porém a situação de preso provisório também tem relação com as práticas de TAE, assim como nos óbitos.

Gráfico 20 - Situação Penal da TAE



No que concerne às pessoas LGBTQIAPN+ que praticaram Tentativa de Autoextermínio (TAE), o perfil segue o padrão encontrado até o momento, em que as pessoas transpassadas por interseccionalidade de raça e condição socioeconômica são maioria. Dos artigos identificados, 58% respondiam por crimes contra o patrimônio (Artigos 155 e 157 do Código Penal) e 42% foram tipificados pela Lei Antidrogas, seguindo o mesmo padrão identificado nos casos de óbito. Podemos observar um avanço, ainda que tímido, na

identificação da situação das mulheres LBTIA, o que pode sinalizar ações desenvolvidas para além dos muros de Unidades Prisionais (UP) masculinas. Quanto ao baixo quantitativo de informações a Diretoria de Classificação Técnica (DCT), respondendo pela SEJUSP, forneceu a seguinte justificativa:

“No que tange aos casos de automutilação **não há registros ou banco de dados centralizados**, sendo o seu levantamento somente possível por meio de consulta individual do prontuário virtual e físico de cada Indivíduo Privado de Liberdade - IPL. Quanto aos casos de tentativas de autoextermínio de pessoas LGBTQIA+, **há registros de 16 casos**. Esclarece-se que as unidades prisionais estão orientadas a comunicar tais ocorrências a instância afeta, **Diretoria de Atenção à Saúde Mental e Avaliação Pericial**, todavia tendo em vista que tais informações são fornecidas pelos estabelecimentos penais, não se descarta a possibilidade de subnotificação”.

Os documentos com as respostas enviadas descrevem um cenário de precariedade nas ações de identificação, controle e gestão da informação, com presença de muitas lacunas sem respostas e algumas respostas contraditórias ao longo de um mesmo documento. Tais questões, apontam a forma dramática com que a questão LGBTQIAPN+ vem sendo conduzida nos estabelecimentos penais e pelo próprio mecanismo de gestão, que em tese, deverá atuar na disseminação de informações, na ampliação da comunicação e no planejamento estratégico para enfrentar a questão penal em Minas Gerais. A ausência de dados, o famoso apagão de dados estatísticos, bem como a subnotificação das informações e suas contradições, dificultam uma análise acurada da realidade e imagina-se que inviabilize, também, maior eficácia no planejamento e na execução das intervenções que possam mitigar, ao menos, o sofrimento mental claramente exposto pelo aumento de óbitos e TAE de pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade.

Noutro giro, os casos de óbito e TAE podem nos trazer reflexões quanto ao poder estatal de atuar sobre os corpos dissidentes, não apenas na ausência de políticas de enfrentamento a violência e discriminação, mas também, pela ausência de serviços de atenção integral a saúde e nas diversas assistências necessárias às pessoas privadas de liberdade. Foucault (2008) ao tratar da biopolítica, aponta o sentido de *fazer viver e deixar morrer*. Isto se reflete em como as configurações das instituições reproduzem o poder de controle sobre as liberdades individuais através da dominação sobre seus corpos, da criação de estratégias que induzem a negação de direitos e conseqüentemente ao

aumento da angústia existencial. Na definição de Baratta (1993, p. 53) “a prisão não é somente uma violência institucional, ela é também um local de concentração externa de outras formas de violência: violência entre indivíduos e violência de grupo”.

Tabela 10 - Óbitos por Unidade Prisional/Ano

Instituição	2021	2022	2023	Total
Centro de Apoio Médico Pericial		1		1
CERESP Gameleira	1		1	2
Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto		2	1	3
Complexo Penitenciário Nossa Senhora do Carmo			1	1
Parceria Público Privada - PPP I		1		1
Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria	9	5	5	19
Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga	2		2	4
Penitenciária de Três Corações	1	1		2
Presídio de Varginha	1			1
Presídio Inspetor José Martinho Drumond		1		1
Total	14	11	10	35

Fonte: Sistematizado pela autora

Assim, faz-se necessário também, compreender, de que forma vem ocorrendo essas mortes de pessoas custodiadas na estrutura do Estado. Para tal, solicitamos informações sobre as instituições onde os óbitos ocorreram, sendo nos enviada uma tabela com dados levantados entre 2020 e 2023, a qual reproduzimos a seguir:

É importante identificar que o ano com maior ocorrência de óbitos foi o ano de 2021, com registro de 14 (quatorze) mortes, a maior parte delas registradas na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria. No entanto, apesar da diminuição, as mortes não cessaram, e, em 2022, são identificados 11 (onze) óbitos e até a data deste questionamento, em outubro de 2023, já haviam sido registrados 10 (dez) óbitos. Permanece a referida instituição como a de maior recorrência de óbitos,

sendo seguida pela Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, em Uberlândia, que é referência LGBTQIAPN+ na região do Triângulo Mineiro e pelo Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, popularmente conhecida como PIEP, em Belo Horizonte, referência na custódia de mulheres e a Penitenciária de Três Corações no sul do estado.

Considerando a Resolução Conjunta SEDS e SEDESE nº 01/2014 e a Resolução SEJUSP nº 173/2021 que instituem a Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria como espaço específico para custódia de pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade no estado, precisamos refletir sobre os reais efeitos da política segregacionista adotada, visto ser a instituição escolhida como local de acolhimento, que há maior incidência de óbitos. Não menos importante é analisarmos o fato de que, ao elencar a possibilidade de outros espaços específicos distribuídos pelo interior do estado, vem registrando-se o mesmo fenômeno de mortes. Um destaque especial precisa receber a situação da Unidade Prisional referência para mulheres no estado de Minas Gerais, na medida que a PIEP figura entre as instituições com registro de óbitos, apesar de toda assistência definida pela Política Nacional de Atenção à Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional²² e pelos respectivos Planos Estaduais bienais.

A ANTRA, em seu dossiê, *Não existe cadeia humanizada*, lançado em 2022, aponta as diversas violências as quais estão expostas pessoas trans no ambiente prisional, desmistificando a questão dos espaços específicos como locais de promoção de políticas públicas. Assim, identificando o quanto a segregação culmina por corroborar ainda mais com as estratégias de negação da pluralidade, de desrespeito a autodeterminação, de discriminação e exclusão, tornado as cadeias uma extensão da violência simbólica, institucional e estrutural vivenciada por pessoas trans cotidianamente. A criminalização da existência trans encontra seu *contínuum* na estruturação de instituições que não acolhem e que violam cotidianamente as identidades e sexualidades divergentes da cisheteronormatividade (BENEVIDES, 2022).

²² A Portaria Interministerial nº 210 de 16 de janeiro de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, fomentando junto aos estados o desenvolvimento de estratégias para melhoria das condições de custódia das mulheres e a atenção qualificada a suas demandas. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/226123-politica-nacional-de-atencao-as-mulheres-em-situacao-de-privacao-de-liberdade-e-egressas-do-sistema-prisional>>. Acesso em 25 dez. 2023.

Não nos basta avançar e nos acomodar nas conquistas de um modelo de Estado burguês e branco. É necessário que a luta alcance os corpos LGBTQIAPN+, negro, em sofrimento mental, capturados das ruas em busca da sobrevivência e que avancemos na construção de um projeto político e social libertário, onde não mais se buscará aniquilar o diferente, nem mesmo hierarquizar as vidas inferiorizando quem merece ou não cuidados e relegando grande parcela da população a condições desumanas de vida.

A luta pelo fim das prisões representa também nossa luta pelo fim deste Estado de barbárie, nossa defesa por uma sociedade de fato democrática e atenta aos direitos humanos. Resistir a naturalização de que alguns corpos possam ser transformados em públicos, passíveis de serem invisibilizados e violentados é fundamento essencial na construção do futuro. Portanto, dar voz aos mortos, tentar dizer o indizível e ler o incompreensível é nosso esforço em busca de justiça, paz e liberdade.

5.2. No deserto ainda venta: Resistências e enfrentamentos

Pedro Walter Bergo e Gomes, escreveu um capítulo do livro *Pivetes: A produção de infâncias desiguais* (NASCIMENTO, 2002). Esse livro inspirou meu trabalho de conclusão de curso e hoje inspira este capítulo. Não por acaso o sistema prisional abarca entre seus muros uma maioria de jovens, pouco escolarizados de pele parda e preta. Nossas questões sociais atingem a infância e a juventude periféricas de forma muito avassaladora. Tais fatos são intensificados por interseccionalidades e podemos perceber as influências na questão penitenciária. Porém, o vento ainda paira sobre esse deserto e ainda que timidamente, resistências e enfrentamentos se constroem.

No contexto prisional existem alguns marcadores identitários que colocam as pessoas em maior ou menor risco de vida. Ser lido como homossexual ou se relacionar com as bichas, por exemplo, pode colocar uma pessoa em posição sem volta de perda de respeito e humanidade. A tradicional estratégia da gestão prisional tem sido o isolamento das pessoas mais “vulnerabilizadas”, com a justificativa de que isso garantiria “segurança” a essas pessoas, uma vez que estão ameaçadas no convívio comum (LAMOUNIER, 2018, p. 20).

Spade (2022) nos traz a reflexão sobre a necessidade da emergência de uma nova lógica nas relações humanas, uma lógica do cuidado, baseada nas necessidades e no fortalecimento da afetividade humana. Ao propor uma

criminologia queer, onde as fronteiras, prisões e padrões sejam rompidos possibilitando a emergência de formas de vivenciar o território e as relações sociais mais justas e igualitárias, Spade (2022) nos conduz a importante reflexão sobre qual sociedade desejamos construir para efetivamente romper com a ferocidade do capitalismo. É nesta vertente que as políticas públicas precisam ser construídas, numa base de enfrentamento à questão penitenciária que se impõe e num viés de superação desse modelo excludente, segregador e inconstitucional (STF, 2015). imposto pela privação de liberdade.

Dentro deste contexto, considerando as demandas básicas emergenciais das pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade, a atenção às suas necessidades materiais, de saúde e afetivas, desenvolveu-se o projeto *Apadrinhamento*, nas dependências da Penitenciária de São Joaquim de Bicas I. A pandemia inviabilizou os cuidados presenciais, dificultou ainda mais a manutenção dos afetos e os contatos com o mundo exterior por parte das pessoas privadas de liberdade e com isso o acesso a itens importantes na subsistência e autoestima das pessoas privadas de liberdade. Tal fato, impactou de forma mais intensa e significativa, mulheres e pessoas LGBTQIAPN+, escancarando de forma clara o recorte sexista e patriarcal das políticas penitenciárias no Brasil, uma vez que, o abandono dos familiares impacta sobremaneira as vivências prisionais distintas da masculinidade cisheteronormativa (SOUZA, 2018; SOUZA, 2021; LAMOUNIER, 2018).

Dessa forma, diferente do movimento das unidades com predomínio do gênero masculino, onde o dia de visita é intenso, a realidade nos presídios femininos e LGBTQIA+ parece diferente, pois tem maior dificuldade de ter apoio e assistência familiar, e os dados da referida unidade demonstram essa realidade (MNPCT, 2022, p. 106).

Uma outra forma significativa para manutenção das necessidades básicas no contexto prisional, vem das instituições religiosas e movimentos sociais, que frequentemente assumem o papel de garantir formas de subsistência aos encarcerados, mas que em decorrência da crise sanitária e de alguns entraves ideológicos não poderiam ter acesso aos privados de liberdade. É nessa intersecção que verificamos a fragilidade ainda maior que incide sobre pessoas LGBTQIAPN+, que recorrentemente sofrem o abandono

familiar, os julgamentos religiosos e sociais (FERREIRA, 2019).

Desta forma, o *Apadrinhamento* se constituiu em importante opção para estabelecimento, restauração e manutenção de vínculos afetivos e sociais, numa perspectiva de fortalecer o sentimento de pertencimento social, agregando novos olhares e perspectivas às pessoas privadas de liberdade. O projeto partiu da identificação de pessoas da comunidade e nos movimentos sociais, interessadas em atuar como padrinhos/madrinhas, de indivíduos LGBTQIAPN+ em privação de liberdade na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I. Os candidatos que manifestarem interesse deveriam ser cadastrados numa modalidade específica, on-line, e sendo aprovados, se comprometem a custear itens básicos de higiene pessoal e na realização de visitas na modalidade virtual com regularidade mensal, são também estimulados o envio de cartas semanais e a realização de telefonemas de acordo com a disponibilidade da instituição prisional.

Após o cadastramento, ocorre a análise do cadastro por parte do serviço social, do serviço de inteligência e da direção da Unidade Prisional, havendo aprovação, deverá o nome ser encaminhado para o setor psicossocial, onde haverá escolha da pessoa a ser apadrinhada, que segue uma listagem onde são identificados indivíduos sem vínculos afetivos ou com vínculos fragilizados e que manifestem interesse em participar do projeto, que deveria ser totalmente voluntário por ambas as vias (padrinhos/madrinhas e afilhades). Havendo a escolha do padrinho/madrinha e do apadrinhado/apadrinhada, ambos deverão ser informados e todos os passos deverão ser documentados com a frequência da comunicação e do recebimento de itens, as regras para continuidade no projeto.

Outra frente de atuação do *Apadrinhamento*, englobou o Projeto *Tio Flávio Cultural*, em que diversos parceiros realizavam atividades culturais, de formação profissional e atenção psicossocial, voltados ao fortalecimento das habilidades e potencialidades dos sujeitos encarcerados e buscando alcançar possibilidades de reintegração social e de ampliação das condições de subsistência pós-cárcere.

Neste contexto, foram promovidos dia do orgulho LGBTQIAPN+, saraus, atividades artísticas, palestras e atividades de convivência. Um passo significativo é alcançar a participação popular, através da presença da

sociedade civil nas instituições prisionais, na busca por romper com o totalitarismo dominante nestas modalidades de instituição (GOFFMAN, 2010). Paralelo a estes movimentos, foram realizadas através de videoconferência e atividades presenciais, encontros informativos com profissionais do setor psicossocial e da gestão das Unidades Prisionais do estado, divididos por Regional Integrada do Sistema Prisional (RISP), os encontros visavam esclarecer conceitos, dirimir dúvidas e alinhar as práticas do cotidiano prisional as diretrizes nacionais e internacionais sobre a política LGBTQIAPN+ no contexto penal e os direitos de dissidentes sexuais e de gênero.

Corroborando com Rauter (2016), as perspectivas englobam abrir caminhos para construção do cuidado, tendo como pilar a liberdade, reconhecendo que ser livre é condição básica para os cuidados em saúde mental. A atuação em instituições prisionais é marcada por diversas formas de violência, por processos de subjetivação baseados na insensibilidade e invisibilidade dos corpos, especialmente no tocante a corpos socialmente excluídos, tomados como abjetos e fora dos padrões ditos “normais” (FOUCAULT, 2008).

O fenômeno da violência contra a população LGBT+ é algo estarrecedor, dentro e fora das prisões, corpos tidos como abjetos representam uma ameaça estruturada em carne, pele e performance, sexo-corpo-sexualidade devem ser regulados pela prisão e por mecanismos de regulação extramuros (ALVES, 2019, p. 15).

Neste contexto, a atuação das ciências pautadas pelo modelo clínico biomédico reproduzem a exclusão e marginalização das diferenças, ratificando através da racionalização positivista, a segregação e anulação das diferenças, atuando no sentido de negar a pluralidade humana. Desta forma, atuar no fomento de políticas do cuidado, que se constituam em linhas de fuga ao endurecimento destas instituições e possibilitem formas autênticas de ser e estar no mundo é um desafio às políticas públicas.

Atuar junto aos privados de liberdade é também lidar com nossas fragilidades, sensibilidades e necessidades. Implementar o projeto *Apadrinhamento* e Participação Social, torna-se uma estratégia potente a fim de ampliar a rede sócio-afetiva de pessoas em privação de liberdade, como

também, o fortalecimento de movimentos sociais que possam romper com a lógica objetificante consumista instaurada pelo capital. O vínculo afetivo e as possibilidades construtivas que perpassam pelo apadrinhamento e pelo projeto *Tio Flávio Cultural* trazem a ideia de que as pessoas em cumprimento de pena possam ser vistas, amparadas e afetadas por relações sinceras de troca afetiva, de modo mais aclarado consigam evidenciar outras potencialidades e possibilidades sobre si e sua própria reconstrução de vida e emancipação autônoma (SPADE, 2022).

Pensar estratégias que ampliem o debate antiprisional junto a sociedade brasileira, perpassa necessariamente pela necessidade em debater um outro projeto societário. Neste contexto, Wood (1999) nos provoca para atentar a essencialidade do materialismo dialético e das reflexões marxistas para construção de outras possibilidades de ser, estar e se relacionar com o mundo e o outro, o necessário exercício democrático de pensar a vida, o cuidado e as relações pela ótica inalienável da liberdade e do respeito à dignidade humana. No entanto, no final de 2021 a equipe responsável pelo projeto foi desmantelada e as atividades têm sido sistematicamente boicotadas.

Não apenas grupos de servidores e movimentos sociais mineiros se empenharam no enfrentamento a questão penitenciária que se impunha sobre os corpos de dissidentes sexuais e de gênero, como também, os movimentos sociais LGBTQIAPN+, mas também grupos envolvidos com o combate à violência prisional, entre os quais podemos destacar o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT) e o movimento antiprisional, dentre eles, o conhecido como *Desencarcera*.

A produção acadêmica também foi de grande relevância na construção deste enfrentamento e neste setor podemos destacar as contribuições do Centro de Referência de Promoção da Cidadania LGBTQI+ (CeR- LGBTQI+), programa de extensão, vinculado à Faculdade de Serviço Social, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no estudo da violência contra dissidentes sexuais e de gênero, as pesquisas do professor Lúcio Barros, vinculado a Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG), as publicações do professor Luís Flávio Saporì, na crítica ao dito Tratamento Penal, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) e as pesquisas dos professores Caroline Reis Barros e Marco Aurélio Máximo Prado da

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Algumas produções nos auxiliam na compreensão da dinâmica interna das instituições prisionais, ampliando um olhar sobre o que vem a ser o Estado de Coisas Inconstitucional cunhado pelo Superior Tribunal Federal – STF (2015), na sua intersecção com as dissidências sexuais e de gênero. Um importante documento publicado foi o Relatório de Inspeção do MNPCT (2022) sobre a realidade prisional do estado de Minas Gerais, donde reproduzimos as principais queixas da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade e a relação entre a privação de liberdade e a produção de sofrimento psíquico de dissidentes sexuais e de gênero no interior das prisões:

Durante a inspeção, foram ainda **muitos relatos de sofrimento mental e ideação suicida**. Alguns aspectos mencionados pelas pessoas privadas de liberdade como associados a seu sofrimento mental foram a **situação de abandono das pessoas** - a maioria das quais não recebe visita; as práticas de LGBTfobia dentro da instituição - relatados com frequência; **a falta de preparo dos servidores e do sistema prisional para lidar com esse público; a falta de acesso regular a atendimento de saúde e psicossocial** e, principalmente, **a separação de casais em celas distintas**. Vale lembrar que a população LGBTQIA+ encarcerada muitas vezes não tem visita ou apoio familiar, então as relações que estabelecem na unidade são frequentemente a única forma de vínculo afetivo que podem manter enquanto presas. Um problema importante que a equipe observou foi **a não implementação do uso do nome social**, uma das determinações da intervenção administrativa (Ordem de Serviço DAR n.º 01/2021). Nas celas, **o nome de registro vem indicado abaixo do nome social** e, conforme verificado pela equipe na entrevista com a direção da unidade, **o DEPEN-MG não adaptou os formulários de registros das pessoas privadas de liberdade para contemplar o nome social**. Além disso, **mesmo quando os servidores conhecem os nomes sociais das pessoas, este não é respeitado**. Essa foi uma queixa recorrente das mulheres trans entrevistadas na unidade [...] **A quase totalidade das pessoas privadas de liberdade entrevistadas se queixaram de falta de atendimento médico e de fornecimento de medicações, seja bombinha para asma, medicamentos psiquiátricos, coquetel para pessoa soropositiva, medicamentos para doenças crônicas etc.** Várias pessoas relataram que **só conseguem um atendimento quando estão em uma situação muito grave, e mesmo assim é necessário que os colegas de pavilhão gritem e/ou batam nas grades [...]** colhemos alguns relatos de que **para terem atendimento médico é preciso se automutilar com o objetivo de chamar a atenção da administração prisional**. Tal situação foi naturalizada pela população prisional e pelo corpo de funcionários da unidade, que **passou a ignorar as situações de automutilação por considerar que a pessoa privada de liberdade estaria apenas tentando chamar a atenção e, por causa disso, não mereceria atendimento** (MNPCT, 2022, p. 95/96).

O MNPCT explicita a partir de suas inspeções a difícil realidade a que estão expostas a população LGBTQIAPN+ dentro de instituições que possuem espaços (alas e celas) específicos como a Penitenciária de Uberlândia I - Pimenta da Veiga e também a situações encontradas da Unidade Exclusiva, oficialmente registrada como espaço de acolhimento LGBTQIAPN+ Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria. O documento de inspeções do ano de 2022, traz ainda outras descrições das múltiplas formas de violência perpetradas a partir das instituições penais visitadas. Em síntese, as principais pesquisas apontam para a naturalização da violência psicológica, com especial destaque ao desrespeito ao nome social (que afeta intensamente travestis e pessoas transgênero), uso de apelidos e xingamentos ofensivos, passando pela negação do sofrimento, a minimização das angústias e a ausência de tratamento em saúde mental (LAMOUNIER, 2018; MNPCT, 2022; BENEVIDES, 2022; AGUINSKY; FERREIRA; CIPRIANI, 2014).

Isso demonstra que a violência sofrida pela população de travestis e transexuais é agravada nos presídios em virtude da institucionalização da violência, bem como pelo próprio falocentrismo, já que os agentes policiais não possuem qualquer preparo para lidar com questões relacionadas ao gênero, tratando as pessoas transexuais como seres abjetos, indignos de qualquer humanidade e ignoram por completo suas identidades de gênero, tratando-as muitas vezes como se homens fossem, negando o direito a sua autodeterminação de gênero (BENEVIDES, 2022, p.45).

As violências se estendem pelo campo físico, como cortes de cabelo obrigatórios, violências física e sexual, exploração do corpo para o tráfico de drogas e ilícitos e o impedimento ao estabelecimento de relações afetivas genuínas. Inclusive em muitas instituições penais, os parceiros de travestis e transexuais, até mesmo os homens que se relacionam ocasionalmente com outros homens (HSH), sofrem com a violência que parte de servidores e também entre os próprios encarcerados (AGUINSKY; FERREIRA; CIPRIANI, 2014). Esta configuração atua tanto como favorecedora da intensificação de sofrimento mental, como da violência entre os indivíduos, no que Alves (2019, p. 15) denominou como “deixar morrer”, e se torna um “projeto”. Projeto este que funciona como uma continuidade das mazelas vivenciadas por dissidentes sexuais e de gênero no cotidiano de nossa sociedade.

Os sistemas punitivos, portanto, não são alheios aos sistemas políticos e morais, são fenômenos sociais que não se prendem

apenas ao campo jurídico, pelo contrário, têm um papel no ordenamento social e têm, em sua constituição, uma ideologia hegemônica e absolutamente ligada à sustentação de determinados grupos sociais em detrimento de outros (BORGES, 2019, p. 33).

As condições do aprisionamento, corroboram para que mesmo os mecanismos desenvolvidos para tentar combater a violência contra a população LGBTQIAPN+ se tornam intensificadores da mesma. Uma das reclamações identificadas refere-se a o fato de que homens heterossexuais estavam sendo transferidos para os espaços LGBTQIAPN+ e traziam consigo o aumento da violência (LAMOUNIER, 2018).

A partir do momento que uma pessoa assina o Termo, ou seja, a partir do momento que existe algo que diga que essa pessoa é “homossexual”, ela se torna homossexual. No momento do ato, ou melhor, do ato-discurso, aquela pessoa adquire um novo status no convívio do sistema prisional, passa a ocupar outro lugar de gênero (LAMOUNIER, 2018, p. 22).

As mazelas do sistema prisional, com sua representação mais clássica na superlotação dos estabelecimentos e nas poucas condições de higiene (STF, 2015), como também nas poucas condições de tratamento em saúde e saúde mental (MNPCT, 2022), fortalecem uma narrativa de espaço específico como local de privilégios, mas também ocorre, em muitas das vezes, por não conseguirem custodiar casos complexos (transtornos mentais graves, pessoas com grandes dificuldades de convivência e guerras de gangues, por exemplo) serem conduzidos a assinar a documentação que as encaminha para o espaço LGBTQIAPN+, pois este é considerado “menos lotado”.

A ausência de conhecimento sobre a questão LGBTQIAPN+ e de cobrança institucional para que haja respeito aos direitos destas pessoas no cotidiano das prisões, também dificulta para o estabelecimento de uma política pública de cuidado e integração social eficaz. O documento de Inspeção do CNPCT (2022) sinaliza a institucionalização do descumprimento da lei no interior das prisões, com fixação de cartazes em que não há o respeito à autodeterminação, pressões e ameaças de punição diversas. A materialização da responsabilização da pessoa LGBTQIAPN+ por seu próprio sofrimento nas prisões, assume um viés de extremo punitivismo, de forma que, durante a Pandemia, muitas destas pessoas, ainda que com direitos jurídicos, tiveram dificuldade de acessá-los por causa das práticas recorrentes de abertura de

Procedimentos Administrativos Disciplinares - PAD (PRADO, 2023). As resistências à violência institucional são combatidas através do uso de um termo guarda-chuvas: a desobediência.

A reivindicação, por reconhecimento de algum direito ou denúncia de irregularidade, pode ser facilmente enquadrada como “mau comportamento” e/ou insubordinação. O que se caracteriza como um “bom comportamento” não diz respeito somente às ações das pessoas tuteladas, mas também das relações estabelecidas in loco, e ao enquadramento que torna possível um evento aparecer como acontecimento dentro de uma unidade prisional (PRADO, 2023, p. 32).

Este combo de violências, muitas vezes, não encontram enfrentamento sequer entre as políticas de saúde e atenção psicossocial. A ascensão da policialização do setor, tem amedrontado profissionais na resistência a esses modelos punitivistas e violentos. As tentativas de subordinação das equipes de saúde da Política Nacional de Atenção Integral à Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP), bem como dos profissionais contratados, terceirizados e estatutários aos interesses de dominação dos profissionais de segurança e custódia, culminam na abertura de PADs, dos quais fui inclusive vítima e vem sendo recorrente. Tal fato, somado ao pouco investimento na formação e treinamento dos profissionais das áreas de atendimento (não há registros nas redes sociais ou nos documentos oficiais), como também, a naturalização da discriminação baseada na identidade de gênero e na orientação sexual das pessoas privadas de liberdade, tornam até mesmo a assistência básica, um problema jurídico.

Nota-se, portanto, que a identidade sexual e a orientação sexual, tanto nas unidades masculinas quanto nas femininas, em sua maioria, não são fatores considerados pelos setores de atendimento psicossocial. Ao observar a Lei de Execuções Penais no que tange o Princípio da Individualização da Pena, a competência para esse acolhimento inicial e identificação seria de psicólogos e assistentes sociais, cujo escopo de atuação está inserido em compromissos éticos de defesa de direitos explícitos em seus códigos de ética profissional (COLONIESE; FERREIRA; KLEIN, 2023, p. 62).

Assim,

Outro aspecto observado pela equipe de inspeção é a hipermedicalização das pessoas presas na unidade. Em outros termos, verificamos que, além da visível falta de atendimento, há também notória carência do acompanhamento médico no que tange à avaliação dos efeitos colaterais da medicação distribuída...Os profissionais de saúde da unidade não receberam formação específica para trabalhar no sistema prisional (MNPCT, 2022, p.101)

Portanto, dificuldades de acesso a itens básicos de alimentação, higiene, de convivência afetiva e/ou familiar, de tratamento em saúde, de formação profissional e construção de novas perspectivas de vida se somam a todo desrespeito e discriminação identificados, como também, as práticas de re-criminalização através dos PADs, desaguando na violência física e suas marcas. A violência praticada pelo Estado contra pessoas LGBTQIAPN+ se torna cíclica numa retroalimentação contínua, onde por diversos fatores se pode justificar a retirada de um direito ou mesmo uma agressão. Tal sistemática é mantida sob o mantra de que a polícia possui “fé pública” e sob essa ótica se torna uma verdade quase inquestionável. A violência perpetrada pelos agentes do estado, dentro da esfera de atuação das instituições penais, se torna assim, difícil de ser combatida como se pode observar na descrição:

Foi reportada LGBTfobia por parte do GIR (Grupo de Intervenção Rápida), com xingamentos desta conotação para com a população LGBTQIA+ [...] Observa-se um descompasso entre a normativa da SEJUSP/MG e a realidade na unidade Jason Albergaria (estabelecida como unidade de referência do estado para essa população), a partir do momento em que esta população carcerária LGBTQIA+ sofre agressões verbais de cunho discriminatório por orientação sexual e identidade de gênero por parte de profissionais no dia a dia do ambiente prisional. Foi apontado que policiais penais jogam espargidor de jato irritante (spray de pimenta) diretamente na face de pessoas privadas de liberdade, o que é um uso inadequado e potencialmente ilícito de um armamento menos letal. Também foi informada a existência de punições coletivas, onde um pavilhão inteiro pode vir a sofrer ônus ou castigo em virtude de ações de alguns indivíduos [...] Um dos procedimentos relatados em que frequentemente há episódios de violência é a saída e a tranca do banho de sol, movimentação atualmente feita pelo GIR. As pessoas relataram que o GIR chega para fazer o procedimento de maneira violenta, chutando a porta e com xingamentos. Foi relatado que as pessoas presas são chamadas constantemente de “demônio” e ouvem que elas “não valem nada”. Ainda foi informado que elas são agredidas com socos no corpo e no rosto e puxadas pelo cabelo [...] O fato de mulheres trans serem submetidas a fazer a revista com policiais homens é em si uma forma de violência que as expõe de diversas maneiras. Foi relatado ainda que, ao sair da cela, as pessoas devem correr em fila, de costas e com a mão na cabeça até o pátio. Se tropeçam, perdem o chinelo ou erram de qualquer forma o procedimento, são alvos de agressões como socos e chutes. Esse procedimento é repetido na volta do banho de sol, com novos episódios de violência [...] esse tipo de procedimento, assim como outros adotados pelo GIR, funciona em si como uma forma de castigo e de criação de situações de crises, que levam a novos episódios de violência (COLONIESE; FERREIRA; KLEIN, 2023, p. 108/9).

Neste sentido, tanto a violência favorece que o corpo LGBTQIAPN+ seja visto como um corpo público, passível de ser violado e tal fato pode corroborar

com a recorrência de homicídios (segunda maior causa de óbitos), como também, confere insensibilidade quanto ao sofrimento psíquico, dificultando o acesso a tratamento adequado em saúde e especialmente em saúde mental e com isso, atuar como intensificadores no processo de automutilação e autoextermínio. É importante ressaltar também, que a definição suicídio é recorrente e prematuramente utilizada nos casos que envolvem pessoas privadas de liberdade, sendo que, muitas vezes, a dinâmica das instituições dificultam as perícias e avaliações. Considerando, porém, que a maioria dos óbitos se deram em função de sofrimento psíquico, algumas questões demandam especial consideração.

Ao tratar pessoas como coisas numa perspectiva de gênero e racialidade, as prisões brasileiras acabam por contribuir para o agravamento das condições físicas e mentais, sobre as quais há pouco ou nenhum tratamento disponível nos espaços de privação de liberdade, aumentam o fantasma dos quadros depressivos quando essas pessoas deixam esses espaços ou mesmo, por vezes, levam essas pessoas a cometer suicídios dentro ou fora das prisões. No último ano, a ANTRA recebeu diversas denúncias de suicídios dentro do sistema prisional. Recebemos também denúncias de casos de assassinatos e tentativas de homicídio em que muitas vezes nem sequer são devidamente investigados. Assim, as prisões não atendem a promessa de cessar a violência e demonstram uma incapacidade do Estado Brasileiro na proteção e construção de direitos da população em situação de cárcere (BENEVIDES, 2022, p. 15/16).

Depressão e ansiedade são mencionadas com recorrência. Além dos agravos em saúde mental já demonstrados em pesquisas sobre o estresse em pessoas que estão privadas de liberdade, há uma piora quando olhamos a população trans, especialmente pelo assédio religioso, pela violência de gênero e/ou negativas de uso e respeito a sua identidade de gênero autodeclarada (BENEVIDES, 2022, p. 45).

Muitas das pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade relatam uma vivência de expulsão de casa e permanência em situação de rua ainda na infância e adolescência, tendo assim, um envolvimento ainda mais prematuro com uso problemático de drogas. As dificuldades para consolidação de uma política de saúde mental para as pessoas privadas de liberdade e de uma política de Redução de Danos aos envolvidos em uso problemático de drogas no interior das prisões corroboram para que se dificulte ainda mais o rompimento com os ciclos de criminalidade, facilitando o retorno e a permanência destas pessoas no convívio social.

O uso abusivo de álcool e drogas (ilícitas) são uma realidade, levando muitas jovens a se verem reféns do tráfico, obrigadas a viver em situação de rua e terem agravos em sua saúde mental, seja no período que antecedeu o cárcere ou após a saída. Houve, ainda, relatos de pessoas que tiveram que se prostituir para pagar o endividamento provenientes do incentivo ao consumo. [...] Uma parte significativa delas relatou que fez/faz uso abusivo de álcool e drogas ilícitas como escape da realidade em que se encontram. Muitas vezes, acumulam dívidas ao tráfico, que, aliado, à transfobia, colocam-nas em posição de reféns desse sistema. Há relatos de assassinatos de outras travestis e mulheres transexuais conhecidas, torturas e violências físicas contra si e ameaças a familiares em territórios dominados pelo tráfico, sem que haja qualquer repercussão sobre esses crimes (BENEVIDES, 2022, p. 46).

As fragilidades na execução de uma política de atenção básica via PNAISP e de atenção especializada via Rede de Atenção Psicossocial, passam por subordinação à polícia penal, falta de alocação de recursos específicos, dificuldades para realização de escoltas externas ou na manutenção de oferta de serviços com regularidade e são potencializadas pela discriminação de raça, gênero e sexualidade. Os desafios permanecem quanto à estruturação da Comissão Técnica de Classificação por parte dos Analistas e Técnicos vinculados ao equipamento estatal, que muitas vezes, atuam apenas reproduzindo estereótipos, numa perspectiva de perícia, sem conseguir efetivar políticas de assistência e garantia dos direitos.

Onde as travestis e transexuais são realocadas em um sistema de intensa predação física, moral e psíquica, por parte de agentes e servindo muitas vezes aos demais detentos como **um corpo de uso e acesso ilimitado**. Como pensar a justiça sem que nossas ações se aproximem da vingança. Neste sistema, pessoas trans estão submetidas a todo tipo de violência. Da compulsoriedade dos cortes de cabelo, casamentos arranjados ou sexo forçado em troca de bens alimentícios à utilização de seus corpos para esconder ou mesmo traficar drogas (que na prisão, é conhecido como “mula”). Além disso, há as diversas formas de imposição de ideologias religiosas dominantes que podem abrir espaço para violência em caso de negativa às tentativas de conversões forçadas em troca de proteção, e também identificamos diversos modos de exploração da prostituição em troca de acesso a bens alimentícios ou de medicações. Neste duplo processo de dessubjetivação, pessoas trans **têm a perda do direito ao ensino, ao exercício religioso, ao trabalho, e a outras formas de violação dos direitos** (BENEVIDES, 2022, p. 14)

Pensar uma política de proteção a dissidentes sexuais e de gênero que se encontrem em situação de privação de liberdade e/ou egressos do sistema prisional, envolve ampliar nossa compreensão sobre as dinâmicas inter e intra-institucionais. Precisamos urgentemente avançar na construção de um

amplo debate transetorial, que englobe o orçamento público e direcione o investimento a ações de promoção e respeito aos Direitos Humanos. Não há que se continuar apenas confiando na judicialização das questões LGBTQIAPN+, a preservação da vida dos nossos demanda a coragem para a luta e o enfrentamento ao conservadorismo, que como vimos, afeta a oferta de serviços, o acesso a movimentos sociais e desaguam num mar de sofrimento, violência e morte.

Possibilitar o acesso a tratamentos de saúde, a hormonioterapia (quando desejada e demandada), bem como, o respeito a autodeterminação sexual e de gênero, tem grande influência sobre a percepção de bem estar e a promoção de autonomia para o cuidado em saúde. Segundo dados do MNPCT e a ONG Somos, “o uso do nome escolhido está ligado à redução dos sintomas depressivos, ideação suicida e comportamento suicida entre jovens transgêneros” (COLONIESE; FERREIRA; KLEIN, 2023, p. 63), por exemplo.

É importante pontuar que o suicídio é um fenômeno complexo e multifatorial, sendo necessário relacioná-lo a algumas causas, como questões políticas, culturais e econômicas, com marcadores de raça, orientação sexual, identidade de gênero e aspectos psicopatológicos. Ademais, na literatura sobre prevenção do suicídio, enumera-se alguns fatores de risco para a violência autoprovocada, como: ser jovem, solteiro, ter depressão, ausência de tratamento em saúde mental, ter sofrido abuso físico e/ ou sexual, sofrer violência doméstica, ausência de apoio familiar/social, isolamento, humilhação, desesperança, entre outros (PRADO, 2023, p. 35).

Posto isto, faz necessário a responsabilização do Estado e de seus agentes ainda que indiretamente nos homicídios, pois assim os tem permitido através da cultura de violência instaurada, como também e, principalmente, como nos casos das vidas “suicidadas”, visto que por ação ou omissão corroboram para o aumento do sofrimento e das dificuldades no acesso a tratamentos adequados em saúde (CNJ, 2023).

Tais perspectivas demandam a democratização da segurança pública, com maior participação popular na regulação e controle das atividades e dos recursos. Necessário é que repensemos o reforço dado aos modelos punitivistas e policiaescos, através do aumento da criminalização, que longe de punir nossos algozes, apenas reforçam o papel opressor do estado sobre nós (SPADE, 2022).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As “condutas” ao redor dos corpos identificados na figura do desvio são entendidas como impróprias, contrárias à forma industrial e binária do gênero dentro do Sistema Prisional. Formas de falar, de se vestir, de reivindicar direitos, de se relacionar com parceiros de cela, até mesmo formas de sofrimento psíquico, de existir como corpo soropositivo, etc. são todas passíveis de sanção dentro de operações que tornam ilegais aquilo que, de alguma maneira, é entendido como imoral. A disciplina torna a divergência de gênero passível de sanção, e posteriormente, criminalizável, a partir das consequências jurídicas das suas sanções administrativas (PRADO, 2023, p. 19).

Falar da morte do corpo é antes de tudo dizer da morte da alma, da morte do nome, da história, sonhos. Os óbitos de pessoas LGBTQIAPN+ privados de liberdade em Minas Gerais, nos trazem luz sobre uma série de outras mortes, da falência do nosso modelo de democracia e de humanidade perante os interesses da acumulação capitalista. O que esta pesquisa trouxe à tona foi o desenho indigesto de uma política pública nefasta, fora de controle e de marcos regulatórios e do dito tratamento penal (ZAFFARONI, 2012). A vitória da mentira, da manipulação, da violência e da barbárie não pode se sustentar sob o orçamento público. A crueldade não pode assumir todos os contornos científicos e jurídico-legais, subjugando artigos, código de conduta, de ética, regulamentos e uma série de diretrizes, que expõe diariamente a ignorância e inaptidão deste modelo punitivista e sexista (SANTOS, 2018).

O sistema prisional se tornou o lugar onde os valores machistas, patriarcais e cisheterossexista se sobressaem, assim os interesses de alguns grupos, definidos como mais masculinizados em modelos de força, predominam sobre as necessidades da nossa sociedade. Tudo que alude ao feminino se torna repulsivo (SANTOS, 2018; ARAÚJO; RIBEIRO, 2023). Não são as demandas por segurança dos cidadãos que definem os rumos da política, mas as demandas de grupos profissionais, empresários e políticos decidem quem fará e como executarão as políticas públicas, voltadas à sustentação do modelo capitalista/patriarcalista. O judiciário assiste, tornando o direito uma alegoria do caos. A cisheteronormatividade determina as normas, as diretrizes, os modos de funcionamento e de não funcionamento. As prisões são feitas por homens cisgênero e para homens cisgênero, sempre sob o dogma do cisheterossexismo (AGUINSKY; FERREIRA; CIPRIANI, 2014).

As políticas públicas da esfera penal, estas sim, ficam a cargo do feminino, mas bastam dois gritos, um tapa na mesa e muitas vezes elas recuam, afinal, os homens têm a força e devem predominar para garantir a segurança neste tipo de sociedade dos homens. Nesta lógica binária, morre toda uma diversidade de corpos, de vivências, de modos de ser, estar e se relacionar, amordaçados pelo braço forte da lei e da cultura. A cor da pele também não importa, afinal, o corpo caído no chão não se atenta quanto ao racismo nosso de cada dia. Como bem define Alves (2011, p. 109) “categoria raça como produção social importante na definição de quem vive e quem morre no espaço urbano (...), define não apenas o acesso diferenciado à cidadania, mas também o direito à vida”.

É preciso dizer que este corpo morto, é LGBTQIAPN+, é negro, solteiro, pouco escolarizado, preso, desrespeitado, violentado e só por fim silenciado. É mister afirmar que houve resistência, e muitas, mas elas são caladas na força física dos braços que representam o Estado e quando destes escapam são pegos pelos processos de re-criminalização que tornam questões administrativas passíveis de aumentarem a pena das pessoas e adiar sua soltura (PRADO, 2023). No meio de tudo isso, sobra sofrimento mental (SÁ, 2007).

Desde 2001, temos tentativas de consolidar uma política de saúde antimanicomial de fato, completamos 20 anos do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) e caminhamos para 10 anos de Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP) e desde 2013, temos tentado construir uma política de cuidado aos usuários de drogas e em 2022, fez-se dez anos da Política Nacional de Saúde Integral de LGBT (PNSI-LGBT), porém a morte segue nos lembrando de que muito ainda falta.

A autonomia administrativa das prisões constitui um poder arbitrário que vive à sombra do poder que gerencia a punição.. desenvolve-se ali jogo de punições e recompensas que está além dos contornos estabelecidos na sentença (SALLA, 2000, p. 49).

Mas as esperanças seguem vivas, e esta pesquisa de dissertação de mestrado aqui apresentada se configura como um grito de resistência, a transformação do luto em luta. Movido pelo desejo de transformação desta

realidade, eis a tentativa de montagem desse quebra-cabeças. Aqui tentamos juntar alguns dos dados isolados, as informações que ficam divididas em setores e instituições distintas e nos esforçamos para conseguir preencher as lacunas possibilitando uma compreensão sobre a realidade, para que esses corpos públicos mortos nos movam a uma outra criminologia. Essa ciência nasce para racionalizar a legalização da exclusão e dar contornos científicos à marginalização dos excluídos precisa ser superada (OLMO, 2004).

Esta dissertação busca, assim, contribuir para que o movimento antiprisional, pela abolição dos castigos, pela efetivação e ampliação dos direitos humanos, pelo respeito à pluralidade humana e sua diversidade afetiva e sexual se fortaleçam. Propõe também, um lembrete a psicologia de qual deve ser nosso compromisso social e das muitas lutas ainda necessárias para que nos estabeleçamos com uma ética norteada pelos afetos. Reiterando que não há tratamento possível que não tenha liberdade como norte (OLIVEIRA; PITTA; AMARANTE, 2017). Precisamos sim mitigar os efeitos da falta de políticas sociais, das mazelas do sistema penal, mas nosso horizonte precisa ser a construção de uma sociedade sem muros, sem grades, sem opressões, fronteiras e prisões (SPADE, 2022), reafirmando a impossibilidade de humanização das prisões como já postulada pela ANTRA.

Diante desse breve panorama, embora a legislação nacional e os mecanismos internacionais ofereçam um certo aparato legal para controle e mitigação de violação de direitos humanos, o sistema prisional reitera em larga medida o imaginário social de desprezo e abjeção às travestis e transexuais, sobretudo as negras e racializadas, escancarando ainda mais **o fato de que não existe cadeia humanizada** (BENEVIDES, 2022, p. 30).

Dito isto, se faz necessário pensar, que o movimento antiprisional ainda ganha corpo, mas que especialmente nos últimos anos de avanço do conservadorismo no Brasil, tendências punitivistas têm sido predominantes na segurança pública (BARROS, 2009). Temos o compromisso com um futuro sem prisões, mas também a necessidade de enfrentar as mazelas do presente e mitigar seus efeitos danosos.

Nesta perspectiva, algumas reflexões emergem na busca por transformações urgentes na política penal voltada à custódia de dissidentes sexuais e de gênero. Neste cenário, precisamos posicionar as profissões

envolvidas pelo cuidado em saúde e, especialmente, na atenção psicossocial, como potencialidades na execução, fiscalização e controle da política pública de “tratamento penal”, numa perspectiva de limitar o poder estatal sobre os corpos aprisionados, na superação da violência e efetivação de Direitos Humanos (SANTOS; SAPORI, 2022).

Enfrentar o processo de institucionalização que assola as profissões atuantes na execução penal não é tarefa simples, nem fácil e também não é uma necessidade descoberta agora. Tanto que, Sá (2007) se posiciona sobre os efeitos do que ele chamou de “prisionização” sobre gestores, trabalhadores e pessoas privadas de liberdade. A perda da crítica e a naturalização da violência são dois pontos importantes na questão penitenciária, tanto que uma das questões pontuadas, tanto pela ANTRA, quanto pelo MNPCT, referem-se às dificuldades no acesso a tratamentos e a um *modus operandi* que naturaliza as negligências, se dessensibiliza quanto as automutilações e se silencia mediante a (re)criminalização da resistência das pessoas privadas de liberdade através dos PADs (PRADO, 2023).

Em Minas Gerais, os Analistas Executivos de Defesa Social (ANEDS) são pilares em todas as assistências (saúde, educação, assistência social e jurídica), compondo também o núcleo central das Comissões Técnicas de Classificação responsáveis por desenvolver as diretrizes da individualização da pena (LAUAR, 2023) e até mesmo os Conselhos Disciplinares, responsáveis pela tomada de decisões quanto a crimes praticados na esfera administrativa. No entanto, esses ANEDS, compostos por uma maioria de pessoas do gênero feminino, contrapõe o ideário de segurança pública vigente. A busca de uma performatividade masculina, como detentora do potencial de ordem, não se justifica pela prática cotidiana. Araújo e Ribeiro (2023) apontam que as habilidades de diálogo estimuladas nas mulheres, corroboram para que a visão das pessoas privadas de liberdade sobre a autoridade policial feminina seja mais positiva e mais respeitada.

Porém, retirar os profissionais de nível técnico e superior da letargia, do medo do enfrentamento e da submissão feminina, tão culturalmente pregada, é outro desafio. As questões emblemáticas da política penitenciária, como acesso aos cuidados em saúde, ao desenvolvimento dos afetos, das habilidades e potencialidades através de uma educação libertadora e o

enfrentamento ao sofrimento psíquico (MARTINS *et al.*, 2014), demandam superação desse modelo que performa a virilidade masculina através do heroísmo e da coragem, que muitas vezes resulta apenas em mais violência. Até mesmo por serem em quantitativo muito inferior ao número de profissionais da segurança, por serem em maioria mulheres e por atuarem num alinhamento maior aos Direitos Humanos, são muitas as dificuldades no enfrentamento da questão penitenciária que se impõe.

Somados os profissionais de psicologia, serviço social, enfermagem e medicina, informados no ano de 2023, que correspondem a 3,8% do número de profissionais das agências penitenciárias, tais fragilidades impactam os movimentos sindicais e inclusive ameaçam avançar sobre decisões importantes na gestão da política. Um exemplo é as investidas para alteração do Art. 75 da Lei 7.210/1984, que estipula critérios para nomeação de diretores dos estabelecimentos penais e elenca, entre tais, a formação em nível superior em direito, psicologia, serviço social, ciências sociais ou pedagogia. No entanto em Minas Gerais, o projeto nomeado de “Transforma Minas”, em uma seleção para o cargo de Diretor Regional, elenca, como primeiro pré-requisito, “ser policial penal com mínimo de 10 (dez) anos em efetivo exercício e apto ao exercício pleno do cargo”²³, aceitando qualquer formação em nível superior, contrariando a legislação nacional.

Ter profissionais com conhecimento das questões sociais brasileiras e das demandas de segurança pública, tem sido relegado ao critério de nomeação por supremacia das atividades de vigilância sobre as demais atividades da execução penal. Em muitas instituições, até mesmo os Diretores de Humanização do Atendimento são agentes penitenciários, com pouco ou nenhum conhecimento nas políticas de saúde, assistência social e educação. Tal fato traz imensa dificuldade na condução dos projetos e atividades, uma vez que o interesse da categoria de custódia e vigilância, masculinizadas, prevalece sobre as demandas dos serviços e das políticas públicas. Assim, por

²³ Minuta do processo seletivo para Diretores Regionais no Sistema Prisional de Minas Gerais, publicada pelo governo numa plataforma com a nomenclatura de “Transforma Minas”. Tais perspectivas privilegiam profissionais da área de vigilância, ferindo os princípios propostos pela LEP. Disponível em:

<https://www.mg.gov.br/sites/default/files/transforma_minas/arquivos/Descrição%20da%20Vaga%20_%20SEJUSP%20Regionais%20-%20Diretor%20Regional%20de%20Polícia%20Penal_3.4.23.pdf>. Acesso em 02 jan. 2024.

exemplo, as escalas de trabalho passam a ter por objetivo o cumprimento da escala 24x72 horas de trabalho dos agentes e não as necessidades de movimentação para cursos, atividades escolares, consultas médicas, na garantia dos direitos essenciais. Tudo isso sustentado pela cultura punitivista, que naturaliza o sofrimento da pessoa que praticou um crime.

Muitas vezes, particularmente, a pesquisadora-profissional implicada nesta produção acadêmica viveu momentos em que um agente penitenciário intervinha no atendimento tentando regular o tempo de duração deste, ou que os privados de liberdade eram recolhidos para suas celas, antes do fim dos atendimentos solicitados, pois haveria uma revista geral (“bate cela”) para localizar drogas e celulares, que são apreendidos em um ciclo sem fim. O risco de gestores com pouco conhecimento das políticas públicas e sociais, culmina muitas vezes em dificuldade de acesso a serviços essenciais, como já vimos, tem sido perceptível a redução de atendimentos externos na rede de saúde, com estímulos ao aumento de atendimento interno, realizados por profissionais subordinados à pasta. De forma clara, se substitui, por exemplo, o encaminhamento ao CAPS para acompanhamento em saúde mental, pelo atendimento do profissional de psicologia no âmbito da instituição penal, fortalecendo a lógica do aprisionamento e enfraquecendo a luta antimanicomial dentro da política penal. Numa dinâmica de gêneros, em que a masculinidade predomina, o uso da força é mais valorizado que a capacidade para escuta e diálogo (ARAÚJO; RIBEIRO, 2023).

Um outro ponto importante desta equação, vem da pouca formação direcionada a preparar profissionais de saúde e atenção psicossocial a diferentes políticas públicas. Poucas são as grades curriculares que ofertam disciplinas sobre questões sociais, e mais escassas ainda, as que ofertam algo relativo ao sistema prisional especificamente. Soma-se a isso, o não investimento em curso de formação para o setor assistencial e o fato de que, toda formação complementar oferecida é feita pela modalidade virtual via Escolas de Formação das próprias secretarias²⁴, sendo totalmente voluntária a participação dos servidores. Uma vez que não há incentivo financeiro para a promoção na carreira ou mesmo nas tais Avaliações de Desempenho anuais,

²⁴ Site da Academia Estadual de Segurança Pública, responsável pela oferta de cursos de capacitação e formação continuada aos profissionais do sistema prisional de Minas Gerais. Disponível em: <<http://ead.seguranca.mg.gov.br/course/index.php?categoryid=21>>. Acesso em: 17 jan. 2024.

os cursos mais buscados são os que envolvem técnicas para manejo de armas e das rotinas de vigilância. Poucos são os que realizam cursos específicos na área de Direitos Humanos e apenas no ano de 2023, a temática de Direitos LGBTQIAPN+ foi introduzida na cartela de cursos da SENAPPEN²⁵.

Os impactos da ausência de formação são percebidos nas dificuldades para se realizar o levantamento da autoidentificação quanto a identidade de gênero e orientação sexual. De forma que muitos dados apresentados nos próprios levantamentos oficiais são contraditórios. Fica muito clara a problemática quanto ao questionamento sobre os óbitos, a própria gestão mineira sente dificuldades em descrever as autoidentificações, gerando respostas diferentes para um mesmo seguimento, como gay/lésbica e homossexuais e uma grande porcentagem de casos sem resposta. A ausência de resposta é outra questão emblemática, uma vez que a própria entrevista padronizada de psicologia em sua primeira pergunta, leva a questionar identidade de gênero, porém não há campo específico para orientação sexual, por exemplo.

Em 2021 ao se inserir profissionais de psicologia e serviço social numa modalidade de acolhimento específico para o público LGBTQIAPN+ privado de liberdade, através da Resolução nº 173/2021, a expectativa era de que, tais profissionais, devido ao maior alinhamento com políticas sociais e direitos humanos, conseguiriam conduzir a uma assistência adequada, atenta às especificidades de cada indivíduo. Atualmente não é incomum a assinatura do Termo de Autodeclaração de Identidade de Gênero e Orientação Sexual com informações contraditórias. A confusão entre homens e mulheres trans é um dos exemplos mais absurdos, por se tratar de uma questão tão essencial à autodeterminação dos indivíduos, especialmente, se considerarmos que tais autodeclarações são preenchidas e assinadas após acolhimento psicossocial.

Mesmo com a inserção dos profissionais de psicologia e serviço social, a regulação do fluxo de vagas não leva em consideração outros aspectos, culminando com a continuidade do envio de pessoas “heterossexuais”, para os espaços específicos LGBTQIAPN+ (COLONIESE; FERREIRA; KLEIN, 2023;

²⁵ Nota veiculada pela agência de comunicação oficial do Governo referente a oferta de curso para policiais penais sobre direitos LGBTQIAPN+. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-06/policiais-penais-fazem-curso-sobre-direitos-das-pessoas-lgbt-presas>>. Acesso em: 17 jan. 2024.

LAMOUNIER, 2018). Junto a autodeclaração, o indivíduo interessado em ser transferido para a Penitenciária de São Joaquim de Bicas I, precisa assinar um Termo de Adesão ao Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização (PRRSP), que só pelo nome já é horrendo, uma vez que, não há “reabilitação” para o que não é doença. A não revogação da Resolução Conjunta SEDS e SEDESE nº 01/2014, cria este cenário onde questões ultrapassadas continuam imprimindo o ritmo da política, em nome de um programa que pouca estrutura apresentou ao longo dos anos. São poucos os cursos ofertados, como também são poucas as atividades de trabalho e é quase inexistente as tentativas de reaproximação familiar ou de manutenção dos vínculos afetivos sem parentesco sanguíneo, de forma que, não se pode falar em profissionalização, tão pouco em reintegração social efetiva de fato, visto o projeto de apadrinhamento, que vem sendo desmantelado a partir do final de 2021.

A entrevista em psicologia, de preenchimento obrigatório, insta o preenchimento de dados sobre a saúde mental das pessoas privadas de liberdade, entre estes questionamentos existem perguntas sobre realização de tratamento psicológico, questionando motivação, tempo de duração e em qual período da vida foi realizado. Questionam também, tratamento psiquiátrico, internações, uso de psicofármacos e se há presença de alterações neurológicas. Os indivíduos são questionados também sobre o interesse na realização de acompanhamento psicológico, como ao profissional é questionado se há alguma demanda identificada para o acompanhamento. Porém, tais dados se perdem na burocracia estatal, sendo utilizados para preencher planilhas em sistema informatizado, sem gerar relatório que possibilite a análise dos dados e o planejamento das ações com base nestes dados.

Não é diferente quando a questão é o uso problemático de drogas, há anos visto como um dos fatores complexificadores da questão criminal no Brasil (RAUTER, 2003; SALES 2002). As entrevistas iniciais, que são preenchidas a cada vez que o sujeito entra na instituição prisional (originando entrevista inicial 1, 2, 3 e assim sucessivamente), questionam sobre o uso de substâncias lícitas e ilícitas, solicitando que o sujeito informe sobre o tipo de substância utilizado, a idade de início do uso e caso tenha abandonado, a

idade em que utilizou pela última vez, bem como, a frequência com que a droga era consumida. Em minha experiência, acredito que a grande maioria das pessoas privadas de liberdade se envolveu em uso problemático de álcool ou outras drogas ao longo da vida. No entanto, a ausência de tabulação e divulgação destes dados quantificados pelo sistema PRODEMG impossibilita qualquer precisão nestas informações. A falta de dados, ou de análise dos mesmos, dificulta o conhecimento da realidade, o planejamento em cima das demandas reais das pessoas privadas de liberdade. Todo o trabalho de levantamento das informações, não tem sido divulgado para acesso dos profissionais e muito menos da sociedade, de forma que, não se identifica formas de fiscalizar, acompanhar e planejar ações sobre a política penal.

Entramos assim em um ciclo que alimenta o fracasso das políticas de reintegração social, a desinformação, dificulta o planejamento, inviabiliza a alocação de recursos para que sejam executadas as políticas públicas. A ausência de autonomia dos profissionais, somadas à ausência de instituições para participação popular nas instâncias de regulação da política penal, corroboram com um cenário onde falta transparência e efetividade no investimento do orçamento público. Fatos que podem ser observados quando o estado de Minas deixa de informar ao DEPEN/SENAPPEN, a partir de agosto de 2022, sobre os custos do sistema prisional mineiro. Intriga o fato de que mais de 70% do recurso é investido com pagamento de pessoal, chegando a quase 200 milhões, com o efetivo mais baixo da história recente do sistema prisional mineiro. A divisão dos Custos Prisionais em Recursos Humanos e Alimentação, também dá uma visão dramática da realidade, uma vez que não há recursos específicos para investimentos em políticas de saúde, de assistência social e educação, por exemplo.

As expectativas quanto a retomada das perspectivas democráticas, não tem se efetivado no setor, apesar da nomenclatura do Departamento Penitenciário ter se transformado em Secretaria Nacional de Políticas Penais, a policialização segue avançando no setor. Podemos observar que, mesmo com a transformação do Relatório Análítico em Relatório de Políticas Penais (RELIPEN) e apesar das melhorias na diagramação da página, não houve avanços quanto a política penal voltada para dissidentes sexuais e de gênero. O RELIPEN não traz mais a contagem de pessoas LGBTQIAPN+ privadas de

liberdade, sendo o único dado excluído na questão da diversidade. Também, não identificamos novas tentativas da atual Coordenação Nacional de Atenção às Mulheres e Grupos Vulneráveis (COAMV), quanto ao levantamento de dados sobre a população LGBTQIAPN nas prisões a partir de 2022.

Na página oficial da SENAPPEN encontra-se a cartilha, *Procedimentos direcionados à custódia de mulheres e homens trans no sistema prisional*²⁶. Destaca-se que, primeiramente, a construção da cartilha demonstra não haver rompimento com as práticas negacionistas e anticiência cunhadas no bolsonarismo. Tal cartilha foi construída sem diálogo com movimentos sociais, sem participação de pessoas transgêneros em sua construção (nem mesmo como consultoras), sem diálogo com universidades, acadêmicos e pesquisadores da área e até mesmo sem participação do Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), que tem, em sua estrutura, a atual Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, tendo à frente, desta gestão, a travesti e militante Symmy Larrat Brito de Carvalho.

A referida cartilha reproduz conceitos semelhantes aos da cartilha para custódia de pessoas LGBTQIAPN+ no sistema prisional²⁷, no entanto, podemos identificar algumas questões extremamente sensíveis na cartilha sobre transgeneridade privada de liberdade. Primeiramente, a invisibilização do termo travestis e de qualquer orientação a pessoas que performam outras identidades não enquadradas no binarismo feminino/masculino, na medida em que travestis são citadas no corpo do texto apenas. Configurando-se, portanto, em uma continuidade de uma política voltada a considerar como identidade feminina apenas pessoas que apresentem alterações corporais e mais especificamente cirurgia de redesignação sexual e retificação do nome social. Já em seu início, a cartilha aposta em imagens de extrema violência ao posicionar uma mulher grávida e uma mão feminina segurando a mão de um bebê. A ofensiva é dupla, uma vez que a maternidade é uma situação delicada tanto para homens quanto para mulheres transexuais.

²⁶ Cartilha SENAPPEN lançada em 2023 orientando procedimentos de custódia para mulheres e homens trans no território brasileiro. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/coletanea-vulnerabilidade-em-pauta/cartilha-mulheres-e-homens-trans-no-sistema-prisional.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2023.

²⁷ Cartilha SENAPPEN com procedimentos de custódia voltados à pessoas LGBTQIA+ no sistema penal brasileiro. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/coletanea-vulnerabilidade-em-pauta/cartilha-pessoas-lgbtia-no-sistema-prisional.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2023.

Apesar de citar fortalecimento da ação conjunta entre esferas de governo e da participação popular da sociedade civil no controle da política penal, não há detalhamento de como será realizada essa abertura, nem citação de como serão estimuladas a participação de pessoas e movimentos LGBTQIAPN+ nessas instâncias de controle. Citam também a humanização do atendimento e avanço na produção científica, mas negam aos especialistas que atuam na execução das assistências penais e aos acadêmicos e pesquisadores, o acesso ao debate já na formulação da política. Durante boa parte, a cartilha se refere a nomenclatura “mulher presa”, reproduzindo conceitos da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PENAMPE), sem quaisquer adaptações a diferentes realidades. Apesar de citar o questionamento sobre hormonioterapia, a cartilha não orienta procedimentos a serem adotados para garantir os direitos à saúde, seguindo a mesma linha quanto ao nome social, não havendo qualquer orientação para que sejam providenciados retificação do nome a quem interessar, de forma que a cartilha não toca em temas emblemáticos da população transexual privada de liberdade.

A necessidade do desencarceramento, mediante a seletividade penal brasileira, que aprisiona, principalmente, corpos negros, jovens, de pouca escolaridade, têm sido dita em muitas vozes, mas ainda não vislumbra em práticas. A política penal segue sendo gerida por profissionais da área de vigilância e custódia, que devemos nos questionar quais interesses movimentam a política pública, na medida em que os antigos carcereiros não apoiam de fato o desencarceramento.

Assim, a perspectiva de consolidação de uma política LGBTQIAPN+ ampla, que abarque toda a pluralidade de dissidentes sexuais e de gênero, garantindo melhores condições de sobrevivência e dignidade, demanda participação popular, abertura aos movimentos sociais, produção de conhecimento científico, não podendo ficar restrita a um segmento profissional isoladamente. Portanto, o fortalecimento de uma criminologia crítica (BATISTA, 2016) feminista (SANTOS, 2018) e queer (SPADE, 2022) são fundamentais para superação deste modelo segregador punitivista.

Os óbitos LGBTQIAPN+ em Minas Gerais precisam falar mais alto que o

silenciamento dos corpos públicos, eles nos dizem da ineficácia de uma política ornitorrinco, que nunca conseguiu romper com o punitivismo através das práticas de autoritarismo e da reiteração da figura do policial como única solução às contradições sociais que o crime escancara. É necessário também, darmos “adeus às ilusões ‘re’” (BATISTA, 2002), reconhecendo que, sem uma política de direitos que preceda a prisão, não há que se dizer em reintegração do que nunca foi integrado, ressocialização do que não foi socializado.

Precisamos de trabalho psicossocial que siga sendo resistência e dizendo que o conservadorismo patriarcal e cisheterossexista, neste contexto do capitalismo neoliberal, nos mata, quando exclui nossos corpos, quando nos silencia a qualquer resistência à violência e aniquila nossos sonhos e esperanças. Esta é uma sociedade aniquiladora da diferença, historicamente, que tem feito uso das forças policiais para manter em subordinação os corpos marcados pela diferença (ZAFFARONI, 2012). Resistir a esse modelo opressor de sociedade, demanda de nós enfrentamento ao modelo de Estado Penal que tenta se impor. Portanto, nossa frágil democracia só será efetiva na defesa de todos os corpos, na luta para que o Estado não continue tendo o poder de nos fazer morrer.

No momento em que escolhemos amar,
começamos a nos mover contra a dominação, contra a opressão.
No momento em que escolhemos amar,
começamos a nos mover em direção à liberdade,
a agir de formas que libertam a nós e aos outros
(Bell Hooks)

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, B. G.; FERREIRA, G. G.; CIPRIANI, M. Vidas (hiper)precárias: políticas públicas penais e de segurança face às condições e vida de travestis e transexuais no Rio Grande do Sul. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, 2014, p. 292-304.

ALVES, J. A. Topografias da violência: necropoder e governamentalidade espacial em São Paulo. **Revista do Departamento de Geografia**, São Paulo, v. 22, p. 108-134, 2011.

ALVES, A. G. de A. **Narrativas da prisão**: travestilidade e trajetória de vida em uma prisão LGBT. 2019. 131f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Ceará, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, Centro de Humanidades, Programa Associado de Pós-graduação em Antropologia Social, Fortaleza, 2019.

ARAÚJO, I. C. A. de; RIBEIRO, L. Gerenciando a coexistência: uma comparação entre mulheres e homens no trabalho de agentes prisionais. **Revista de Direito GV**, São Paulo, v. 19, p. e2308, 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/TGqKMtMJJbDDDbQ9FXSrWqp/>>. Acesso em: 02 jan. 2024.

ACP da Defensoria Pública de Minas Gerais pede indenização ao Estado por omissão em preservar a vida de detentos LGBTI+. **Defensoria Pública de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 28 de junho de 2021. Disponível em: <<https://defensoria.mg.def.br/acp-da-defensoria-publica-de-minas-gerais-pede-indenizacao-ao-estado-por-omissao-em-preservar-a-vida-de-detentos-lgbti/>>. Acesso em: 13 maio 2023.

AUGÉ, M. **Não-lugares**: Introdução a uma antropologia da supermodernidade. Campinas: Papius, 1994.

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Polén, 2019.

BARBIERI, M. Consumo de calmantes e antidepressivos cresce entre detentos de Minas Gerais. **G1**, CBN Notícia, Belo Horizonte, 02 jun. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/06/02/consumo-de-calmantes-e-antidepressivos-cresce-entre-detentos-de-minas-gerais.ghtml>>. Acesso em: 06 jul. 2023.

BENEVIDES, B. **Dossiê trans Brasil**: um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional. Brasília: ANTRA; Distrito Drag, 2022.

BRASIL. Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023. Institui o Conselho Nacional

dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais e outras (CN-LGBTQIA+). **Diário Oficial da União** (DOU), Seção 1, p. 1, Brasília, DF, 6 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. **12º Ciclo – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, jan.-jun., 2022a. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-junho-2022.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. **10º Ciclo – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, jan.-jun., 2021a. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-jun-2021.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Nota Técnica nº 28/2021/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Brasília, 2021b. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br>> . Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Informação nº 95/2022/COAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN**. Brasília, 2022b. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/populacao-carceraria/presos-lgbti/presos-lgbti-2022.pdf/view>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Nota Técnica nº 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Brasília, 2020a. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/procedimentos-com-custodiados/Procedimentos%20quanto%20a%20custodia%20de%20pessoas%20LGBTI%20no%20sistema%20prisional%20brasileiro%20-%20marco-2020.pdf/view>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LGBT nas prisões do Brasil**: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Brasília, DF: MMFDH, 2020b.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota Técnica nº 11/2019-CGMAD/DAPES/SAS/MS**, Brasília, 2019. Disponível em: <<https://pbpd.org.br/wp-content/uploads/2019/02/0656ad6e.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 1**, de 2 de janeiro de 2014. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP. Disponível em: <<https://aps.saude.gov.br/ape/pnaisp>>. Acesso em 26 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 3.088**, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF, MS, 2011. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html>. Acesso em 21 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 1.777**, de 09 de setembro de 2003. Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. Brasília, 2003. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2003/pri1777_09_09_2003.html>. Acesso em: 13 dez. 2022. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt0336_19_02_2002.html>. Acesso em 14 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 336**, 19 de fevereiro de 2002.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001. **Diário Oficial da União (DOU)**, Seção 1, p. 2, Brasília, DF, 9 abr. 2001.

BATISTA, V. M. A questão criminal no Brasil contemporâneo. *In*: Fórum Nacional de Alternativas Penais: “Audiências de custódia e a desconstrução da cultura do encarceramento em massa”, 2. 24 e 27 de fevereiro de 2016. Salvador. **Anais eletrônicos** [...]. Salvador: FNAP, 2016.

BATISTA, V. M. “Adeus às ilusões ‘re’”. *In*: COIMBRA, C. M. B. *et al.* **Pivetes: encontros entre a psicologia e o judiciário**. Curitiba: Juruá Ed., 2008.

BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11^a ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BARATTA, A. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. **Fascículo de Ciências Penais**, Porto Alegre. v. 6, n. 2, p. 44-61, abr./maio/jun., 1993.

_____. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARROS-BRISSET, F. O. Um dispositivo conector: Relato da experiência do PAI-PJ/TJMG, uma política de atenção integral ao louco infrator, em Belo Horizonte. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 116–128, 2010.

BARROS, V. A.; AMARAL, T. F. V. O trabalho do(a) psicólogo(a) no sistema prisional. *In*: FRANÇA, F.; PACHECO, P.; OLIVEIRA, R. T. **O trabalho da(o) psicóloga(o) no sistema prisional: problematizações, ética e orientações**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016.

BARROS, L. A. **Os “penalizáveis”, a política, a mídia e a polícia**. Belo Horizonte: Recanto das Letras, 2009. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/trabalhos-academicos-de-ciencias-sociais/1391704>>. Acesso em: 14 dez. 2013.

BAUMAN, Z. **Vida para consumo**. A transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2008.

BOURDIEU, P. Efeitos de lugar. *In*: BOURDIEU, P. (coord.). **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 1997.

BOCK, A. M. B.; Psicologia e sua ideologia: 40 anos de compromisso com as elites. *In*: BOCK, A. M. B. (org.). **Psicologia e o compromisso social**. São Paulo: Cortez, 2023.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

CALVI, P. Brasil pode ter um milhão de presos até 2025. **Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 08 de agosto de 2018. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/brasil-pode-ter-um-milhao-de-presos-ate-2025>>. Acesso em: 25 fev. 2023.

CANCIAN, N. Não podemos censurar técnicas, diz ministro da Saúde sobre 'eletrochoque'. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 fev. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2019/02/nao-podemos-censurar-tecnicas-diz-ministro-da-saude-sobre-eletrochoque.shtml>>. Acesso em: 25 jan. 2023.

CARVALHO, M. G. de. **Sexualidade e psi maior**: identidades sexuais e contemporaneidade. Belo Horizonte: Ed. Pulsar, 2012.

CARVALHO, S. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. **Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, 2012. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/articled/view/12210>>. Acesso em: 15 mar. 2022.

COLLINS, P. H. **Bem mais que ideias**: a interseccionalidade como teoria social crítica. São Paulo: Boitempo, 2022.

COLLINS, P. H.; BILGE, S. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.

COLONIESE, B.; FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (org.). **Relatório de inspeção nacional sobre a população LGBTI+ privada de liberdade no**

Brasil. Brasília; Porto Alegre: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT; Somos - Comunicação, Saúde e Sexualidade, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº. 487**, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>>.

Acesso em 14 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 348**, de 13 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população de lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519#:~:text=Estabelece%20diretrizes%20e%20procedimentos%20a,de%20alternativas%20penais%20ou%20monitorada>>. Acesso em 05 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) **Resolução nº 366**, de 20 de janeiro de 2021. Altera a Resolução CNJ no 348/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3678>>. Acesso em: 05 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução Nº 113**, de 20 de abril de 2010. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/136>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação nº 35**, de 12 de julho de 2011. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/849#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20diretrizes%20a,execu%C3%A7%C3%A3o%20da%20medida%20de%20seguran%C3%A7a>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Resolução nº 05**, de 04 de maio de 2004. Brasília, 2004. Disponível em:

<<https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpccp/resolucoes/2004/resolucao05de04demaiode2004.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Resolução nº 4**, de 30 de julho de 2010. Recomenda a adoção da política antimanicomial no que tange à atenção aos pacientes judiciários e à execução da medida de segurança. Disponível em:

<<https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2010/resolucao-no-4-de-30-de-julho-de-2010.pdf/view>>. Acesso em: 15 dez. 2022.

CHIES, L. A. B. Do campo ao campo: análise da questão penitenciária no Brasil contemporâneo. **O público e o privado**, Fortaleza, v. 13, n. 26, p. 69–91, jul./dez., 2020. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2453>. Acesso em: 21 jan. 2024.

CORBANEZI, E. **Saúde mental, depressão e capitalismo**. São Paulo: Ed. UNESP, 2021.

CRUZ, M. V. G.; RAMOS, A. M. O.; COELHO, M. T. S. Trajetória da política penitenciária em Minas Gerais - notas de pesquisa. *In*: Encontro Brasileiro de Administração Pública, 8, 2021. Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://sbap.org.br/>>. Acesso em: 1 jun. 2023.

DALLARI, D. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** 7ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DAVIS, A.; DENT, G. A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 523-531, jul./dez., 2003.

DINIZ, D. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011**. Brasília: Letras Livres; Editora UnB, 2013.

DUARTE, M. J. O.; ALMEIDA, S. A. Corpos públicos e violências no sistema penal: análise das ações político-governamentais do governo do estado de Minas Gerais. *In*: FRANÇA, R. M. S. (org.). **Encarceramento, questão social e a ação do Estado em tempos de neoliberalismo e conservadorismo no Brasil**. Teresina: Ed. UFPI, 2023.

DUARTE, M. J. O.; OLIVEIRA, D. F. S.; OLIVEIRA, J. M.; ALMEIDA, S. A. Por onde andam as políticas e direitos das dissidências sexuais e de gênero? invisibilidades e resistências. *In*: OLIVEIRA, E. A.; MOLJO, C. B. (org.). **Fundamentos do Serviço Social, questão social e políticas públicas**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2023.

DUARTE, M. J. O.; ROCON, P. C. (org.) **Dez anos da Política Nacional de Saúde Integral LGBT: análises e perspectivas interseccionais e interdisciplinares para formação e o trabalho em saúde**. Salvador: Devires, 2022.

DUARTE, M. J. de O.; COE, N. M. A construção do campo da atenção psicossocial na política pública de saúde mental no Brasil: rupturas, tessituras e capturas. *In*: DUARTE, M. J. de O.; PASSOS, R. G.; GOMES, T. M. da S. (org.). **Serviço social, saúde mental e drogas**: políticas públicas e direitos humanos. Campinas: Papel Social, 2017.

DUARTE, M. J. O.; MELO, C. M. S.; SALES, M. M.; SILVA, T. R. Pandemia, saúde mental e drogas: as vidas precárias como questão no Serviço Social. *In*: GOMES, T. M. da S.; PASSOS, R. G.; DUARTE, M. J. de O. (org.). **Saúde mental e drogas em tempos de pandemia**: contribuições do Serviço Social. Uberlândia: Navegando, 2020.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EdUFBA, 2008.

FANON, F. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FERREIRA, G. G. Encarceramento LGBTI+ tem saída? questões, políticas e desafios. *In*: IGNÁCIO, T. *et al.* (org.). **Tem saída?** Perspectivas LGBTI+ sobre o Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2020.

FERREIRA, G. G. Política de tratamento penal para LGBTI+ no mundo. *In*: FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (org.) **Sexualidade e gênero na prisão**: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal. Salvador: Devires, 2019.

FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (org.) **Sexualidade e gênero na prisão**: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal. Salvador: Devires, 2019.

FERRUGEM, D. Guerra às drogas? **Em Pauta** - teoria social e realidade contemporânea, Rio de Janeiro, v. 45, p. 44-54, jan./jun., 2020. Disponível em: <<https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/47208/31997>>. Acesso em 14 mar. 2023.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Ed. Contraponto, 2008.

FIGUEIRÓ, R. de A.; DIMENSTEIN, M. Castigo, gestão do risco e da miséria: novos discursos da prisão na contemporaneidade. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 21, n. 2, p. 192-203, abr./jun., 2016.

FIDALGO, F.; FIDALGO, N. (org.), **Sistema prisional**: teoria e pesquisa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FOUCAULT, M. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, M. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARLAND, D. As contradições da sociedade punitiva: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 59-80, 1999.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 8ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

HAESBAERT, R. Território e multiterritorialidade: um debate. **GEOgraphia**, Niterói, v. 9, n. 17, p. 19-46, 2007.

LAMOUNIER, G.; SANDER, V. As alas LGBTI em Minas Gerais: O desenvolvimento de uma política penitenciária de segregação espacial. *In*: FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (org.) **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**. Salvador: Devires, 2019.

LAMOUNIER, G. A. M. **Gêneros encarcerados**: uma análise transviada da política de alas LGBT no sistema prisional de Minas Gerais. 2018. 221f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

LEAL, J. da S. **Criminologia da libertação**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

LANCETTI, A. **A clínica peripatética**. 3ª ed. São Paulo: Ed. Hucitec, 2008.

LEMOS, C. Abolicionismo em movimento: a luta antiprisional em Belo Horizonte, MG. *In*: Reunião Brasileira de Antropologia, 32, out./nov, 2020. Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos** [...]. 1-15, Rio de Janeiro: RAB, 2020. Disponível em <https://www.32rba.abant.org.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=81>. Acesso em 31 ago. 2023.

LOMBROSO, C. **O homem delinquente**. São Paulo: Ed. Ícone, [1876] 2007.

LAUAR, K. D. **Comissão Técnica de Classificação**: uma análise das atividades dos profissionais que compõem a Comissão Técnica de Classificação em um presídio de médio porte. 2023. 133f. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública e Cidadania) - Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios, Universidade do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

MARX, K. Glosas Críticas Marginais ao Artigo "O rei da Prússia e a Reforma Social". De um prussiano (The Marxists Internet Archive, 1844) **Revista Praxis**, Belo Horizonte, n. 5, 1995.

MAIA, C. N. *et al.* (org.). **História das prisões no Brasil**, v. 2. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2013.

MARTINS, E. L. C. *et al.* O contraditório direito à saúde de pessoas em privação de liberdade: o caso de uma Unidade Prisional de Minas Gerais.

Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 23, n. 4, p. 1222-1234, 2014. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/5jBqX7SV63J9ZCk7jqvzj5f/abstract/?lang=pt>>
. Acesso em: 02 jan. 2024.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 editora, 2018.

MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório de Inspeção em Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais**. Brasília: MNPCT, 2022. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pfdc/midiateca/outras-publicacoes-de-direitos-humanos/pdfs/relatorio-de-inspecao-em-unidades-dos-sistemas-prisional-e-socioeducativo-de-minas-gerais-mnpct-2022/view>>. Acesso em: 23 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – SEJUSP-MG. **Resolução nº 173**, 21 de julho de 2021. Estabelece diretrizes e normativas para a custódia, atendimento e tratamento de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo, assexual e mais (LGBTQIA+) no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: SEJUSP, 2021. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2022/Fevereiro/Documentos/23.02.2022.Resolucao_Sejusp_173_21_julho_2021_IOF.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2023.

MINAS GERAIS. **Resolução nº 1.618**, de 07 de julho de 2016. Regulamento de Normas e Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais - ReNP. Belo Horizonte: SEJUSP, 2016. Disponível em: <<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/images/Publicacoes/Subsecretariadeadministracao/prisional/Regulamento-e-Normas-de-Procedimentos-do-Sistema-Prisional-de-Minas-Gerais-28.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

MINAS GERAIS. **Resolução Conjunta SEDS e SEDESE nº 1**, 23 de janeiro de 2013. Normatiza o Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e dá outras providências (como os procedimentos para custódia de pessoas LGBT+ no estado de Minas Gerais, com anexos). Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/83935/caderno1_2013-01-23%208.pdf?sequence=1>. Acesso em 15 mar. 2023.

MELLO, S. L. de. A violência urbana e a exclusão dos jovens. *In*: SAWAIA, B. (org.) **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINAYO, M. C. de S. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621–626, mar. 2012.

MINAYO, M. C. de S.; SANCHES, O. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade? **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p.

239-262, jul./set, 1993.

MONKEN, M.; BARCELLOS, C. Vigilância em saúde e território utilizado: possibilidades teóricas e metodológicas. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 898-906, maio - jun., 2005.

MINISTÉRIO da Saúde muda rumo de políticas de saúde mental e dependência. **Exame**, São Paulo, 8 fev. 2019. Disponível em <<https://exame.com/brasil/ministerio-da-saude-muda-rumo-de-politicas-de-saud-e-mental-e-dependencia/>>. Acesso em: 25 jan. 2023.

MONTEIRO, F. M.; CARDOSO, G. R. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93–117, jan. 2013.

NASCIMENTO, F. E. M. **Por bem menos se interdita um zoológico**": apontamentos da condição histórica das prisões cearenses que culminou na crise penitenciária, 2017.

NASCIMENTO, L. M. (org.) **Pivetes: A produção de infâncias desiguais**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

OLMO, R. del. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

OLIVEIRA, F. de. **Crítica à razão dualista / O ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

OLIVEIRA, W.; PITTA, A.; AMARANTE, P. (org.). **Direitos humanos e saúde mental**. São Paulo: Hucitec, 2017.

PASSETI, E. Sociabilidade autoritária e abolição do castigo. *In*: RIVERO, N. E. E. (org.). **Psicologia social: estratégias, políticas e implicações**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

PRADO, A. M.; SCHINDLER, D. A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito a liberdade a pacientes judiciários. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 2, maio-ago., 2017.

PAIXÃO, A. L. **Recuperar ou punir?** Como o Estado trata o criminoso. São Paulo: Ed. Ática, 1987.

PRADO, M. A. M. (org.). **Os usos dos processos administrativos disciplinares (PADs) na ala LGBTQ+ da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria (2019-2020)**. Belo Horizonte: NUH, FAFICH, UFMG, 2023.

PRECIADO, P. B. Multidões queer: notas para uma política dos "anormais".

Estudos Feministas, Florianópolis, v. 19, n. 1, p. 11-20, 2011.

RAUTER, C. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003.

RAUTER, C. O trabalho do psicólogo em prisões. *In*: FRANÇA, F.; PACHECO, P.; TORRES, R. (org.) **O trabalho da(o) psicóloga(o) no sistema prisional: problematizações, ética e orientações**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ROCHA, A. P.; LIMA, R. C. C.; FERRUGEM, D. Autoritarismo e guerra às drogas: violência do racismo estrutural e religioso. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 157-167, jan./abr., 2021.

SÁ, A. A. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SALLA, F. A retomada do encarceramento, as masmorras *high tech* e a atualidade do pensamento de Michel Foucault. **Cadernos da FFC**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 35-58, 2000. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down223.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2023.

SALES, M. A. **A instituição prisional: Minas Gerais e a falência do sistema carcerário - uma proposta de solução para o problema**. 2002. 100f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Centro Tecnológico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/82748>>. Acesso em: 17 nov. 2023.

SANTOS, B. S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. *In*: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, J. C. **Criminologia crítica ou feminista: uma fundamentação radical para pensar crime e gênero**. 2018. 132f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

SANTOS, L. C. R. e; SAPORI, L. F. **Tratamento penitenciário: um estudo sobre tortura, maus-tratos e assistência às pessoas privadas de liberdade**. Belo Horizonte: Editora Programa Novos Rumos, MPMG, TJMH, FBAC, AVSIBRASIL, 2022.

SOUZA FILHO, R. e GURGEL, C. **Gestão democrática e serviço social: Princípios e propostas para intervenção crítica**. São Paulo: Cortez, 2018.

SAWAIA, B. Introdução: exclusão ou inclusão perversa? *In*: SAWAIA, B. (org.) **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

SERRA, V. S. **“Pessoa afeita ao crime”**: criminalização de travestis e os discursos do Tribunal de Justiça de São Paulo. São Paulo: IBICCRIM, 2019.

SILVA, H. C. **PAILI**: Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator. 3ª ed. Goiânia: MP-GO, 2013.

SOUZA, J. **A elite do atraso**: da escravidão à lava Jato. Rio de Janeiro: Ed. Leya, 2017.

SOUZA, J. **Como o racismo criou o Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Estação Brasil, 2021.

SOUZA, S. B. **O amor e o erótico entre mulheres na prisão**: subvertendo normas de gênero e sexualidade. Salvador: Devires, 2021.

SOUZA, S. B. **Lésbicas, entendidas, mulheres viados, ladies**: as várias identidades sexuais e de gênero que reiteram e subvertem a heteronorma em uma unidade prisional feminina da Bahia. 2018. 309f. Tese (Doutorado em Cultura e Sociedade) - Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

SPADE, D. Fechem as prisões! Abram as fronteiras! Como o abolicionismo está moldando políticas trans e *queer*. *In*: IRINEU, B. A. et. al. (org.). **Políticas da vida**: coproduções de saberes e resistências. Salvador: Devires, 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL - STF, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - **ADPF nº 347/DF**. MC/DF. Rel.: Min. Marco Aurélio. DJ. 09/09/2015. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 25 out. 2023.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. 2ª ed. ampl. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WACQUANT, L. Marginalidade, etnicidade e penalidade na cidade neoliberal: uma cartografia analítica. **Tempo Social** - Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-164, 2014. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/ts/a/L5b6ZxLWYb9ZSnWWLg3cMnC/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

WOOD, E. M. **Capitalismo e democracia**. Buenos Aires: Conselho Latino-americano de Ciências Sociais - CLACSO, 2007. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/formacion-virtual/20100715084411/cap18.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2022.

ZAFFARONI, E. R. **A palavra dos mortos**. Conferências de Criminologia Cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.